



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil  Imprensa Nacional



Ano LXXXIII N° 133

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de julho de 2008

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 16 A 20 DE JUNHO DE 2008

No período compreendido entre os dias dezesseis e vinte do mês de junho de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valério Augusto Freitas do Carmo, Ricardo Werber Pereira de Lucena e Carlos Maximiliano Rodrigues Esteves, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, página cinco, de catorze de maio de dois mil e oito, e no Diário do Judiciário -- Suplemento do Órgão

Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, Caderno V, edição oitenta e seis, de dezesseis de maio de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Exma. Juíza Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Presidente da AMATRA III; a Exma. Drª Maria Helena da Silva Guthier, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; o Ilmo. Dr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Minas Gerais; e o Ilmo. Dr. João Carlos Gontijo Amorim, Presidente da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas -- AMAT. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 3ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possui sede em Belo Horizonte e jurisdição no território do Estado de Minas Gerais. 1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 3ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juizes do Tribunal; Órgão Especial; Presidência; Corregedoria; Seções Especializadas em Dissídios Coletivos e em Dissídios Individuais; Turmas; e Desembargadores. Constituem cargos de direção do Tribunal o de Presidente, o de Vice-Presidente Judicial, o de Vice-Presidente Administrativo e o de Corregedor. A Escola Judicial e a Ouvidoria são vinculadas à Presidência do Tribunal. Há no Regional 8 (oito) Turmas Julgadoras e 1 (uma) Turma Recursal de Juiz de Fora. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região presentemente organiza-se em 8 (oito) Turmas julgadoras na Capital, das quais 3 (três) são compostas por 3 (três) Juizes e 5 (cinco) são formadas por 4 (quatro) Juizes (artigo 45 do RITRT). Participam do julgamento, obrigatoriamente, apenas 3 (três) dos integrantes do órgão. Assim, observa o Ministro Corregedor-Geral que, embora formadas por 4 (quatro) membros, 5 (cinco) Turmas do Tribunal funcionam realmente com a composição de 3 (três) integrantes. 1.3. TURMA RECURSAL DE JUIZ DE FORA. O Tribunal optou por descentralizar-se (Resolução Administrativa nº 66/2007): implantou a Turma Recursal de Juiz de Fora, instalada em 20/12/2007, com o objetivo de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça do Trabalho, em todas as fases do processo. De momento, há, inclusive, estudos preliminares para a criação de nova Turma Recursal Descentralizada, na cidade de Uberlândia/MG, na forma preconizada pelo artigo 115, § 2º, da Constituição Federal. A Turma de Juiz de Fora, composta de 3 (três) Juizes do Tribunal, exerce competência funcional idêntica à que toca às demais Turmas julgadoras, conforme disposto nos artigos 45 e 46 do Regimento Interno. A atuação do Juiz na Turma descentralizada não o exonera de participar dos julgamentos dos demais órgãos colegiados do Tribunal, nem implica o pagamento de diárias. Apurou-se que, na prática, os Juizes da Turma descentralizada atuam apenas uma vez por mês no Tribunal Pleno e nas Seções Especializadas de Dissídios Individuais. A jurisdição da Turma Recursal de Juiz de Fora abrange os municípios de Barbacena, Cataguases, Caxambu, Itajubá, Juiz de Fora, Lavras, Muriaé, São João Del Rei, Ubá e Ponte Nova, este último incluído recentemente. A Turma Recursal de Juiz de Fora dispõe de 9 (nove) servidores, número bastante superior às demais Turmas julgadoras, que contam com apenas 6 (seis) ou 7 (sete) servidores. Examinando-se os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, constata-se que a Turma Recursal de Juiz de Fora recebeu, no período de 21/1 a 16/6/2008, 1.525 (mil quinhentos e vinte e cinco) processos, muito aquém da média de 2.404 (dois mil quatrocentos e quatro) processos recebidos pelas demais Turmas julgadoras no mesmo período. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que conviria, antes de implantar-se nova Turma descentralizada, corrigir a apontada e grave distorção na distribuição de processos entre os Juizes do Tribunal. 1.4. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIO-

NAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composto por 36 (trinta e seis) Juizes, a seguir nominados: Paulo Roberto Sifuentes Costa (Presidente), Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (Vice-Presidente Judicial), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (Vice-Presidente Administrativo), Eduardo Augusto Lobato (Corregedor Regional), Deoclécia Amorelli Dias, Maria Laura Franco Lima de Faria, Manuel Cândido Rodrigues, Marcus Moura Ferreira, Anemar Pereira Amaral, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Márcio Flávio Salém Vidigal, César Pereira da Silva Machado Júnior, Bolívar Viegas Peixoto, Iraupuan de Oliveira Teixeira Lyra, Júlio Bernardo do Carmo, Antônio Álvares da Silva, Luiz Otávio Linhares Renault, Lucilde D'Ájuda Lyra de Almeida, José Murilo de Moraes, José Roberto Freire Pimenta, Antônio Fernando Guimarães, Emília Lima Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Paulo Roberto de Castro, Alice Monteiro de Barros, Maria Perpétua Capanema Ferreira de Melo, Emerson José Alves Lage, Márcio Ribeiro do Valle, Denise Alves Horta, Cleube de Freitas Pereira, José Miguel de Campos, Heriberto de Castro e Jorge Berg de Mendonça. Durante o período da correição, encontravam-se convocados para atuar no TRT, em substituição, por distintos motivos, os seguintes Juizes Titulares de Varas do Trabalho: Adriana Goulart de Sena, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ana Maria Amorim Rebouças, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, João Bosco Pinto Lara, Maria Cristina Diniz Caixeta, Mônica Sette Lopes, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Rogério Valle Ferreira, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires e Fernando Antonio Viegas Peixoto. Segundo informações do Tribunal, acha-se iminente o provimento da vaga de Juiz do Tribunal decorrente da aposentadoria do Exmo. Juiz Tarcísio Alberto Giboski, mediante a promoção de um Juiz de 1ª Instância, pelo critério de antiguidade. Por seu turno, as providências relativas ao provimento da vaga resultante da aposentadoria do Exmo. Juiz Hegel de Brito Boson encontram-se na dependência do recebimento da lista sêxtupla da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Minas Gerais. Apurou-se, de outra parte, que o Tribunal elabora, presentemente, pesquisa de dados comparativos em relação a outros Tribunais, visando à elaboração de anteprojeto de lei para ampliação da composição do TRT da 3ª Região. 1.5. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região funciona distribuído em 9 (nove) imóveis na Capital, dispondo de sede judicial e anexo próprios, localizados na Avenida Getúlio Vargas, nºs 225 e 265, Edifício Manoel Mendes de Menezes, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG. As Unidades Administrativas funcionam em 5 (cinco) imóveis, dos quais 2 (dois) são próprios da União e 3 (três) locados, situando-se, o principal deles - que abriga a Diretoria-Geral e unidades a ela vinculadas -, à Rua Desembargador Drumond, nº 41, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG. Por sua vez, as 40 (quarenta) Varas do Trabalho da Capital funcionam em 2 (dois) imóveis, sendo 1 (um) de propriedade da

União e 1 (um) locado, situados, respectivamente, à Rua Goitacazes, nº 1475, e à Avenida Augusto de Lima, nº 1234, ambos no Centro de Belo Horizonte/MG. Registre-se que as despesas decorrentes da locação do imóvel onde estão instaladas 16 (dezesesseis) das Varas do Trabalho de Belo Horizonte são custeadas com recursos provenientes de convênio firmado junto à Caixa Econômica Federal. Das 97 (noventa e sete) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado, 51 (cinquenta e uma) funcionam em imóveis próprios da União, 21 (vinte e uma) em imóveis locados e 25 (vinte e cinco) em imóveis cedidos pela Prefeitura do respectivo município (9), Caixa Econômica Federal (7) e Banco do Brasil S/A (9). Encontram-se em fase final de elaboração os projetos de construção das mesmas próprias das Varas do Trabalho de Bom Despacho, Caratinga, Pedro Leopoldo e Passos. Consigna o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado as instalações do edifício-sede da Corte em boas condições de conservação e asseio, conquanto preocupante o fato de as unidades judiciais e administrativas funcionarem em diversos imóveis espalhados pela Capital. Tal situação causa transtornos ao desempenho de Magistrados, servidores e advogados e dificulta sobremaneira o acesso dos jurisdicionados da 3ª Região. 1.6. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 3ª Região exerce jurisdição sobre os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado de Minas Gerais, por intermédio de 137 (cento e trinta e sete) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Belo Horizonte (1ª a 40ª VT), Aimorés (1ª VT), Alfenas (1ª VT), Almenara (1ª VT), Araçuaí (1ª VT), Araguari (1ª VT), Araxá (1ª VT), Barbacena (1ª e 2ª VT), Betim (1ª a 5ª VT), Bom Despacho (1ª VT), Caratinga (1ª VT), Cataguases (1ª VT), Caxambu (1ª VT), Congonhas (1ª e 2ª VT), Conselheiro Lafaiete (1ª VT), Contagem (1ª a 5ª VT), Coronel Fabriciano (1ª a 4ª VT), Curvelo (1ª VT), Diamantina (1ª VT), Divinópolis (1ª e 2ª VT), Formiga (1ª VT), Governador Valadares (1ª a 3ª VT), Guanhães (1ª VT), Guaxupé (1ª VT), Itabira (1ª VT), Itajubá (1ª VT), Itaúna (1ª VT), Ituiutaba (1ª VT), Januária (1ª VT), João Monlevade (1ª e 2ª VT), Juiz de Fora (1ª a 5ª VT), Lavras (1ª VT), Manhuaçu (1ª VT), Monte Azul (1ª VT), Montes Claros (1ª a 3ª VT), Muriaé (1ª VT), Nanuque (1ª VT), Nova Lima (1ª VT), Ouro Preto (1ª VT), Pará de Minas (1ª VT), Paracatu (1ª VT), Passos (1ª e 2ª VT), Patos de Minas (1ª VT), Patrocínio (1ª VT), Pedro Leopoldo (1ª VT), Pirapora (1ª VT), Poços de Caldas (1ª e 2ª VT), Ponte Nova (1ª VT), Pouso Alegre (1ª e 2ª VT), Ribeirão das Neves (1ª VT), Sabará (1ª VT), Santa Luzia (1ª VT), Santa Rita do Sapucaí (1ª VT), São João Del Rei (1ª VT), São Sebastião do Paraíso (1ª VT), Sete Lagoas (1ª e 2ª VT), Teófilo Otoni (1ª VT), Três Corações (1ª VT), Ubá (1ª VT), Uberaba (1ª a 3ª VT), Uberlândia (1ª a 5ª VT), Unai (1ª VT) e Varginha (1ª e 2ª VT). Considerando a ordem decrescente do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 3ª Região, com 137 (cento e trinta e sete) Varas do Trabalho, ocupa a 3ª posição no País. 1.7. POSTOS DE ATENDIMENTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal criou, por meio da Resolução Administrativa nº 94, de 27 de setembro de 2007, Postos de Atendimento Descentralizado da Justiça do Trabalho -- PAD, instalando-os em Barreiro e Venda Nova, bairros de maior densidade demográfica e distantes da região central de Belo Horizonte. Referidos postos funcionam desde 28 de janeiro do corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas, mediante convênio com a Prefeitura da Capital, que disponibiliza as instalações e arca com despesas gerais de infra-estrutura. Por sua vez, o Tribunal fica responsável pela alocação de pessoal e fornecimento de mobiliários e equipamentos, bem como pela administração e organização da unidade. Nos Postos de Atendimento Descentralizado são prestados os seguintes serviços: a) recebimento de reclamações trabalhistas escritas e verbais, sendo estas reduzidas a termo; b) distribuição de petições iniciais; c) protocolização de petições; d) recebimento de autos de processos que tramitam na Capital e respectivo encaminhamento ao juízo competente; e) informação sobre tramitação de processos; e f) fornecimento de certidões de ações trabalhistas em trâmite na Capital, mediante comprovação de recolhimento de emolumentos. Apurou-se que, devido ao pouco tempo de instalação, o movimento nos aludidos postos ainda é reduzido, registrando, nos seus quatro meses de funcionamento, 1.380 (mil trezentos e oitenta) atendimentos, 182 (cento e oitenta e dois) recebimentos de petição e 54 (cinquenta e quatro) devoluções de autos. Outra iniciativa importante tomada pelo Tribunal diz respeito à criação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no município de Iturama, vinculado à Vara do Trabalho de Ituiutaba, materializada pela Resolução Administrativa nº 45, de 6/5/2005. Aludido posto foi criado com a finalidade de receber as ações trabalhistas, protocolizar petições e realizar audiências, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.947/81, provenientes dos municípios de Iturama, Campina Verde, Itapagipe, São Francisco de Sales, Carneirinho, Limeira do Oeste e União de Minas, componentes da região denominada Pontal do Triângulo Mineiro. Trata-se de um posto permanente instalado, principalmente, devido à distância de 320 quilômetros entre Iturama e Ituiutaba, bem como às características da região, que conta com uma população de 87.000 (oitenta e sete mil) habitantes e um pujante parque industrial, composto por empresas de diversos ramos. A prestação jurisdicional no Posto Avançado de Iturama é exercida por um Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Vara do Trabalho de Ituiutaba, designado especificamente para esse fim. O Município de Iturama fornece imóvel, equipamentos e servidores para auxiliar no funcionamento do Posto Avançado, sem ônus para o TRT da 3ª Região, mediante convênio celebrado com a Prefeitura local. Apurou-se que, desde a sua instalação, em abril de 2006, o Posto Avançado de Iturama registrou o movimento de 2.107 (dois mil cento e sete) processos, média aproximada de 1.000 (mil) processos/ano, correspondente a 60% (sessenta por cento) do volume processual da Vara do Trabalho de Ituiutaba. Apurou-se, também, que o Tribunal pretende instalar, gradativamente, mais 54 (cinquenta e quatro) Postos Avançados, de modo a que a jurisdição de cada Vara do Trabalho sediada no interior do Estado estenda-se ao raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede, conforme disposição do artigo 2º da Lei

nº 6.947/81. 1.8. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 3ª Região conta com 274 (duzentos e setenta e quatro) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 137 (cento e trinta e sete) de Titular de Vara do Trabalho e 137 (cento e trinta e sete) de Substituto. Atualmente, encontram-se vagos 1 (um) cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 37 (trinta e sete) de Substituto. Por sua vez, no período da correição, 6 (seis) magistrados de 1ª instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: 1 (uma) Juíza no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA III), 2 (dois) Juizes de licença médica, 2 (dois) Juizes de licença para frequentar curso de pós-graduação e 1 (uma) Juíza em gozo de licença-maternidade. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho e o total de habitantes, a 3ª Região ocupa posição intermediária, pois ostenta a 10ª proporção mais alta dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 70.341 (setenta mil trezentos e quarenta e um) habitantes, 8% (oito por cento) acima da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 3ª Região conta com 2 (dois) por Vara. Isso que dizer que esse número está muito próximo da média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. Encontra-se em andamento o Concurso Público nº 01/2007, destinado ao provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região, cuja realização foi autorizada pela Resolução Administrativa nº 114/2007. A segunda fase do certame foi aplicada recentemente, estando a sessão pública de identificação dos aprovados marcada para o dia 27/6/2008. As demais fases do concurso deverão ser realizadas no segundo semestre do ano em curso, de sorte a possibilitar o provimento dos 37 (trinta e sete) cargos vagos de Juiz Substituto da Região até o final do exercício. 1.9. DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A designação e atuação de Juiz do Trabalho Substituto são disciplinadas na 3ª Região pela Resolução Administrativa nº 81, de 13 de junho de 2006. Aludida norma tem por finalidade precípua definir o local de atuação dos Juizes do Trabalho Substitutos. De conformidade com as disposições da aludida Resolução, os Juizes do Trabalho Substitutos, para fins de lotação, são divididos em 2 (dois) grupos, a saber: a) quadro de juizes auxiliares fixos; e b) quadro móvel. A Resolução Administrativa nº 81/2006 prevê, ainda, que as Varas do Trabalho da Capital, Belo Horizonte, bem como as Varas do Trabalho que registram movimentação processual superior a 1.700 (mil e setecentos) processos por ano, contarão, individualmente, com 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto para atuar na condição de Juiz Auxiliar Fixo. Por sua vez, os Juizes do Trabalho Substitutos que compõem o "quadro móvel" são lotados na cidade-sede do Tribunal, Belo Horizonte, podendo ser designados para atuar em qualquer Vara do Trabalho da Região. O Juiz do Trabalho Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar Fixo não perceberá diárias de deslocamento, salvo para atender a situações excepcionais em Vara do Trabalho diferente daquela em que inicialmente lotado (artigo 8º c/c artigo 12 da RA nº 81/2006). Em relação ao Juiz do Trabalho Substituto do "quadro móvel", esse somente perceberá diária quando houver o deslocamento para Vara do Trabalho localizada fora da região metropolitana de Belo Horizonte. Cumpre ressaltar que a 3ª Região conta com 137 (cento e trinta e sete) cargos de Juiz do Trabalho Substitutos, dos quais 37 (trinta e sete) estão vagos. Em função do elevado número de cargos vagos, os Juizes do Trabalho Substitutos encontram-se assim distribuídos: a) 20 (vinte) Juizes do Trabalho Substitutos estão lotados de forma fixa para atender às 40 (quarenta) Varas do Trabalho de Belo Horizonte; b) 24 (vinte e quatro) Juizes do Trabalho Substitutos estão lotados de forma fixa para atender às Varas do Trabalho do interior do Estado de Minas Gerais com maior movimentação processual; e c) 1 (um) Juiz do Trabalho encontra-se lotado de forma fixa no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Por outro lado, 55 (cinquenta e cinco) Juizes do Trabalho Substitutos compõem o "quadro móvel" e atendem às Varas do Trabalho da Terceira Região que não contam com Juiz Auxiliar fixo e em virtude de férias, licença-gestante, licença médica e demais afastamentos legais ou para exercício de qualquer outra atividade específica do Juiz Titular de Vara do Trabalho. 1.10. JUÍZES DO TRABALHO. AFEIÇÃO DO MERECEMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (artigos 74 a 77 do Regimento Interno) dispõe que o merecimento "será aferido primordialmente pelo desempenho do Juiz inscrito e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição", bem como "pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento". Delegou-se, todavia, à Corregedoria Regional a incumbência de expedir provimento "sobre itens que deverão ser observados na informação que fornecerá aos Juizes para aferição do desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição". No afã declarado de maior transparência "nos critérios adotados para aferição do merecimento através do seu desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição", o então Corregedor Regional editou o Provimento nº 3/2006, segundo o qual o desempenho, a produtividade e a presteza no exercício da jurisdição do magistrado apuram-se levando em consideração os seguintes parâmetros: a) número de processos remanescentes; b) número de processos recebidos; c) número de processos conciliados; d) número de processos arquivados; e) número de audiências realizadas; f) número de processos julgados; g) número de processos em execução; e h) número de processos com prazos vencidos nas fases de conhecimento e de execução. Para a promoção do magistrado pelo critério do merecimento, o Tribunal leva ainda em consideração os seguintes aspectos: a) se há representações, reclamações correicionais, pedidos de providência, sindicância e processos administrativos julgados procedentes contra atos praticados pelo magistrado; b) se há recomendações registradas em ata nas correições ordinárias, sem que se explicita a natureza da recomendação; c) o número de licenças requeridas para frequentar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



curios; e d) número de licenças médicas. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento do magistrado a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização sempre relacionados com a atividade jurisdicional do magistrado. O Ministro Corregedor-Geral avalia que, sob esse aspecto, o Tribunal deixa a desejar porquanto absolutamente não foram contemplados ainda critérios objetivos para aquilatar a atuação profissional e particularizada de cada magistrado inscrito no concurso de promoção. Suficiente assinalar que o Tribunal não explicita o que considera para efeito de desempenho, de produtividade e de presteza, tampouco de que forma valora objetivamente os cursos acaço frequentados pelo magistrado. Percebe-se que, neste passo, a avaliação do merecimento na Região ainda permanece marcadamente envolta no subjetivismo de cada Juiz do Tribunal no instante de proferir seu voto. Conclui-se, assim, em face dos parâmetros vagos abraçados, que a Corte ainda não logrou editar ato administrativo normativo disciplinando a valoração objetiva do merecimento, tal como determinado na Resolução nº 6, do CNJ, de 13/9/2005. Ressalte-se que muitos outros Tribunais já o fizeram, cumprindo referir e recomendar, a título de exemplo, o TRT da 5ª Região, que adotou critérios objetivos bastante satisfatórios, mediante um sistema de pontuação. 1.11. VITALIACIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 128, de 15 de outubro de 2004, estabelece as regras por que se rege o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, no momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura, o Juiz Presidente do Tribunal, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo para fins de aquisição da vitaliciedade. O acompanhamento das atividades do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando incumbe ao Juiz do Tribunal sorteado para instruir o processo administrativo de vitaliciamento. Atualmente, o Exmo. Juiz do Tribunal, Dr. Sebastião Geraldo de Oliveira, é responsável pelo acompanhamento de 17 (dezesete) Juízes do Trabalho Substitutos que completaram 1 (um) ano e 6 (seis) meses na magistratura em 28/3/2008 (Processo Administrativo nº 00357.2008.000.03.007). Por sua vez, ao Exmo. Juiz do Tribunal, Dr. Jorge Berg de Mendonça, distribuiu-se o Processo Administrativo nº 00473.2008.000.03.006, relativo ao vitaliciamento da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Raíssa Rodrigues Gomide Mafia, que completou 1 (um) ano e 6 (seis) meses em 16/4/2008. À Secretaria da Corregedoria Regional incumbe reunir as informações para a avaliação do Juiz vitaliciando, contendo os seguintes dados: a) o número de audiência a que compareceu e a que deixou de comparecer sem causa justificada; b) o número de processos adiados sem causa justificada; c) o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução; d) o número de decisões anuladas por falta de fundamentação; e e) as penas disciplinares sofridas. Incumbe também ao Conselho Consultivo da Escola Judicial promover a avaliação das sentenças proferidas e das atas de audiência elaboradas pelo magistrado vitaliciando quanto ao aspecto qualitativo e, posteriormente, remeter ao Juiz Relator do processo administrativo as conclusões da avaliação. Cumpre salientar que, segundo o § 2º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 128/2004, para efeito da avaliação promovida pelo Conselho Consultivo, o Juiz do Trabalho Vitaliciando deve remeter à Escola Judicial, trimestralmente, os seguintes documentos: "I) - cópia de duas sentenças, à sua escolha, esclarecendo se a decisão foi interposto recurso; II) - cópia de uma sentença, da pauta e da ata de audiência (inicial e de instrução) referente a três dias de cada trimestre". Instruído o processo administrativo, os autos são remetidos ao Relator para elaboração de parecer circunstanciado a respeito do vitaliciamento e, posteriormente, incluídos em pauta para deliberação do Tribunal Pleno. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Ramúlio Mendes Moreira (Processo TRT nº 876/2007.000.03.00.4). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação do referido juiz deu-se mediante o exame de relatório de produtividade elaborado pela Corregedoria Regional, bem como da avaliação apresentada pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial. Constatou-se ainda que, ao final, a Exma. Juíza do Tribunal, Dra. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho do magistrado durante o período de vitaliciamento (fls. 36/38). Por último, o Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 25/10/2007, deliberou pelo efetivo vitaliciamento do mencionado Juiz do Trabalho Substituto. O Ministro Corregedor-Geral, em linhas gerais, reputa muito positiva a atuação da Corte no particular, mas estimaria que houvesse o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 128/2004, conforme se explicita em recomendação, ao final. 1.12. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Em 22 de junho de 2005, os Exmos. Juízes Presidente e Corregedor do TRT da 3ª Região expediram Ofício Circular a todos os Juízes Titulares de Varas do Trabalho a fim de que os aludidos magistrados indicassem o local do efetivo endereço residencial, bem assim que tal informação fosse encaminhada à Corregedoria Regional, no prazo de 15 (quinze) dias. Referida exigência decorreu de recomendação efetuada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que fosse cumprido o disposto no artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal, que determina que o Juiz Titular resida na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal. Após resposta dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Região, o então Juiz Corregedor, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, submeteu a matéria ao Tribunal Pleno (MA nº 1150-2005-000-03-00-7). O Tribunal Pleno da 3ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 26/10/2006, decidiu, por maioria de votos, aprovar o parecer apresentado pelo então Corregedor Regional, ao concluir pelo pleno atendimento do disposto no inciso VII do artigo 93 da Constituição da República e considerar "regular a situação dos MM. Juízes que apresentaram duplo endereço residencial e daqueles que residem em

hotéis" (fl. 607). Posteriormente, o Tribunal Pleno da 3ª Região, em observância à Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, a Resolução Administrativa nº 70/2007. A aludida Resolução Administrativa regulamenta, na 3ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, nos seguintes termos: "Art. 1º - Em situações excepcionais e que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, o Juiz Titular de Vara do Trabalho poderá residir fora dos limites da sua jurisdição, desde que autorizado pelo Órgão Especial. Art. 2º - O pedido de autorização deverá ser fundamentado e dirigido ao Presidente do Tribunal, que, antes de colocá-lo em pauta, o submeterá ao exame da Corregedoria Regional. Art. 3º - Nos casos de permuta, remoção, promoção ou mudança de endereço, o Juiz Titular de Vara do Trabalho deverá informar à Corregedoria Regional o seu novo endereço residencial, até 30 (trinta) dias após o início do efetivo exercício de sua atividade jurisdicional, ou da mudança de endereço. Art. 4º - As situações já apreciadas no Parecer da Corregedoria Regional constante do Processo TRT MA-01150-2005-000-03-00-7 aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão de 26 de outubro de 2006, se modificadas, deverão ser comunicadas pelo Juiz Titular de Vara do Trabalho àquele órgão na forma deste provimento, para efeito de aferição da compatibilidade de sua nova situação com o art. 93, inciso VII, da Constituição da República.". Após a edição da Resolução Administrativa nº 70/2007, apenas 2 (dois) Juízes do Trabalho requereram autorização para residir fora da sede da jurisdição. O Tribunal Pleno da 3ª Região, por sua vez, mediante a Resolução Administrativa nº 48/2008, deferiu o pedido da Exma. Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso, Dra. Clarice Santos Castro. Relativamente à Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Barbacena, Dra. Vânia Maria Arruda, o pedido aguarda deliberação do Tribunal Pleno. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que houvesse o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 70/2007, conforme se explicita em recomendação, ao final. 1.13. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região compõe-se de 2.899 (dois mil oitocentos e noventa e nove) cargos efetivos, sendo 1.119 (mil cento e dezenove) de Analista Judiciário, 1.773 (mil setecentos e setenta e três) de Técnico Judiciário e 7 (sete) de Auxiliar Judiciário, estando vagos atualmente 13 (treze) cargos de Analista Judiciário e 6 (seis) de Técnico Judiciário. Somam-se a esse contingente 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores requisitados, 79 (setenta e nove) recebidos em remoção, 23 (vinte e três) com lotação provisória na Região e 23 (vinte e três) que apenas desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 123 (cento e vinte e três) não estão em exercício na 3ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 3ª Região 3.267 (três mil duzentos e sessenta e sete) servidores, distribuídos da seguinte forma: 1.273 (mil duzentos e setenta e três) lotados no Tribunal e 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) nas Varas do Trabalho e demais unidades da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 2.798 (dois mil setecentos e noventa e oito) servidores, ou seja, 85% (oitenta e cinco por cento) atuam na área judiciária, enquanto 469 (quatrocentos e sessenta e nove), que correspondem a 15% (quinze por cento), prestam serviço na área administrativa. No Conselho Nacional de Justiça, tramita o anteprojeto de lei, objeto do Processo nº CSJT-234/2006-000-90-00.0, em que se prevê a criação de 320 (trezentos e vinte) cargos de Analista Judiciário e 433 (quatrocentos e trinta e três) cargos de Técnico Judiciário. Dita proposta foi apreciada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 31 de agosto de 2007, que aprovou a criação dos 753 (setecentos e cinquenta e três) cargos efetivos e determinou o seu envio ao Tribunal Superior do Trabalho. Posteriormente, a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, onde aguarda deliberação. Registre-se, ainda, que o Tribunal dispõe de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico Judiciário, com vigência até 8/6/2009. 1.14. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem de 10 (dez) servidores, no total, e de idênticas tabelas de cargo e funções comissionadas, compostas por 1 (uma) CJ-3, 2 (duas) FC-6, 3 (três) FC-5, 3 (três) FC-3 e 1 (uma) FC-1. No tocante às Varas do Trabalho, o número de servidores e funções comissionadas foi fixado de acordo com a movimentação processual, observando-se uniformidade apenas naquelas que apresentam demandas idênticas ou aproximadas. Assim, as 40 (quarenta) Varas do Trabalho da Capital dispõem de 13 (treze) servidores e idêntico número de cargo e funções comissionadas, formado por 1 (uma) CJ-3, 4 (quatro) FC-5, 7 (sete) FC-3 e 1 (uma) FC-2. Por sua vez, a lotação de servidores nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado varia entre 8 (oito) em Caratinga e 23 (vinte e três) em Formiga, enquanto a média de servidores ocupantes de função comissionada gira em torno de 90% (noventa por cento) do contingente. 1.15. FUNÇÕES COMMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 3ª Região conta com 3.172 (três mil cento e setenta e duas) funções comissionadas, das quais 2.666 (duas mil seiscentas e sessenta e seis) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 308 (trezentas e oito), por requisitados de outros órgãos e 198 (cento e noventa e oito) estão vagas. Do total de 2.974 (duas mil novecentas e setenta e quatro) funções comissionadas providas, 927 (novecentas e vinte e sete) estão à disposição do Tribunal e 2.047 (duas mil e quarenta e sete) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 238 (duzentos e trinta e oito) na Região, 237 (duzentos e trinta e sete) estão providos, dos quais 209 (duzentos e nove) são exercidos por servidores do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho e 23 (vinte e três), por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa

dizer que na 3ª Região, no tocante às funções comissionadas providas, 89% (oitenta e nove por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 88% (oitenta e oito por cento) dos cargos em comissão providos são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. Notam-se, porém, distorções no quadro de pessoal e no número de funções comissionadas da Região, a saber: a) número de funções comissionadas (3.172) maior que o número de cargos efetivos (2.899); e b) número excessivo de servidores requisitados (385), correspondente a 12% (doze por cento) do quadro de pessoal. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a carência de cargos efetivos na Região e, por essa razão, considera justificáveis as centenas de requisições de servidores existentes, confiando que as aludidas deformações serão sanadas com a criação de novos cargos administrativos para o Tribunal. Importa consignar que o Tribunal materializou, recentemente, uma reestruturação no seu quadro de funções comissionadas, por meio da Resolução Administrativa nº 037/2008. Com a implementação da aludida reestruturação no âmbito da 3ª Região, ainda não efetivada, as principais alterações serão as seguintes: a) os Gabinetes de Juiz do Tribunal passarão a contar com mais 4 (quatro) Funções Comissionadas de nível FC-6 em substituição a 3 (três) FC-5 e 1 (uma) FC-1; b) nas Varas do Trabalho com movimento processual abaixo de 1.000 (mil) processos ao ano, o número de servidores e funções será reduzido, como, por exemplo, nas Varas do Trabalho de Congonhas, de 10 (dez) para 8 (oito), e na Vara do Trabalho de Matozinhos, de 13 (treze) para 10 (dez); c) nas Varas do Trabalho de maior movimento processual, acima de 1.500 (mil e quinhentos) processos ao ano, o número de servidores e funções será elevado, como, por exemplo, na Vara do Trabalho de Formiga, de 16 (dezesesseis) para 20 (vinte), e na Vara do Trabalho de Ituiutaba, de 15 (quinze) para 20 (vinte); e d) em todas as Varas do Trabalho da Região, as funções comissionadas exercidas pelo Atendente de Balcão e pelo Secretário de Audiência serão elevadas para o nível FC-4. Registre-se que a AMATRA III e o SITRAEMG interuseram recursos junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho contra a decisão contida na Resolução Administrativa nº 37/2008, que trata da reestruturação em comento. Por esse motivo, o Órgão Especial, na sessão ordinária do dia 5 de junho de 2008, decidiu prorrogar, por mais trinta dias, o prazo para sua implantação. 1.16. ORÇAMENTO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 888.727.624,65 (oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Do aludido montante: a) R\$ 582.192.186,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, cento e noventa e dois mil cento e oitenta e seis reais), ou seja, 65,50% (sessenta e cinco vírgula cinquenta por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 225.143.930,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e três mil novecentos e trinta reais), ou seja, 25,34% (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 8.115.235,00 (oito milhões, cento e quinze mil duzentos e trinta e cinco reais), ou seja, 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e sentenças de pequeno valor -- SPV"; d) R\$ 11.640.053,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil e cinquenta e três reais), equivalente a 1,30% (um vírgula trinta por cento), destinaram-se a "atividades -- despesas de capital"; e) R\$ 60.403.196,00 (sessenta milhões, quatrocentos e três mil cento e noventa e seis reais), equivalente a 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), destinaram-se a "atividades -- outras despesas correntes"; e f) R\$ 1.233.024,65 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 0,14% (zero vírgula catorze por cento), destinaram-se à "modernização de instalações físicas". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é de R\$ 969.743.248,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais). Houve, portanto, um acréscimo de 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), visto que, neste ano, o TRT receberá um montante superior ao orçamento de 2007 equivalente a R\$ 81.015.623,35 (oitenta e um milhões, quinze mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). 1.17. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 252.241.380,72 (duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e sete centavos), expressando um acréscimo de 18% (dezoito por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 9.189.200,77 (nove milhões, cento e oitenta e nove mil e duzentos reais e setenta e sete centavos) a título de custas processuais; R\$ 484.888,07 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos) de emolumentos; R\$ 142.890.396,16 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa mil trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) de créditos previdenciários; R\$ 98.436.846,53 (noventa e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 1.240.049,19 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e dezenove centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 1.18. PLANTÃO JUDICIAL. No Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, foi instituído um regime de plantão permanente a fim de evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção (artigo 182-A do Regimento Interno do TRT). Nos plantões, são apreciadas postulações judiciais reputadas urgentes, apresentadas para despacho ou decisão nos dias em que não houver expediente forense normal (sábados e domingos, feriados e recessos). Os plantões da 2ª instância são realizados por um Juiz do Tribunal, designado em escala anual elaborada pelo Presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno, em sistema de rodízio que abrange os 32 (trinta e dois) Juízes que não integram a Administração. O conhecimento de medidas processuais durante o

plantão não gera prevenção para o magistrado plantonista, devendo o requerimento ser encaminhado ao Serviço de Distribuição no primeiro dia útil subsequente ao plantão. No período de recesso, as atividades do plantão da 2ª instância são exercidas pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação, pelo Vice-Presidente Judicial ou pelo Vice-Presidente Administrativo. O Magistrado plantonista e os servidores designados para atuar no regime de plantão permanente permanecem de sobreaviso na Região Metropolitana de Belo Horizonte, não havendo necessidade de sua permanência no prédio do Tribunal. Aos Magistrados e servidores plantonistas concede-se um dia de folga compensatória para cada dia de atuação no plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, comprovado mediante relatório circunstanciado. A atividade jurisdicional de plantão permanente nas Varas do Trabalho da 3ª Região, nos dias em que não houver expediente forense normal, foi instituída pela Instrução Normativa nº 02/2206, observando-se as regras gerais do Plantão Judicial da 2ª instância. Na Capital e na região metropolitana, adota-se o sistema de rodízio semanal, iniciando-se pela 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, seguindo-se em ordem crescente e sucessiva até a última das unidades jurisdicionais de primeira instância da Capital, passando por todas as Varas do Trabalho das demais cidades localizadas na região metropolitana, em ordem alfabética, quando se reiniciará o ciclo, obedecida a mesma ordem. Os plantões nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado de Minas Gerais são cumpridos por sub-regiões, mediante rodízio e obedecidos, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para os plantões na região metropolitana de Belo Horizonte. As equipes de plantão têm a seguinte composição: um Juiz Titular de Vara do Trabalho ou seu substituto eventual; o respectivo Diretor de Secretaria; um oficial de Justiça; e um servidor da Distribuição de Feitos do Foro. A divulgação do plantão judicial, no âmbito da 1ª e 2ª instâncias, dá-se mediante a publicação das escalas anuais no Diário Oficial do Judiciário de Minas Gerais, no sítio do Regional na Internet, e mediante afixação nas sedes do TRT e no átrio dos Fóruns da Justiça do Trabalho, constando os nomes dos componentes da equipe de plantão e, em destaque, o número do telefone para contato. 1.19. ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS.

A Resolução Administrativa 56/1988, de 18 de setembro de 1988, instituiu a Escola Judicial do TRT da 3ª Região. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho substitutos, encontros de juízes, cursos, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados e dos servidores do TRT. A escolha dos dirigentes dá-se dentre os juízes de 2ª instância, pelo Juiz Presidente do TRT, na primeira sessão que se seguir à sua posse, vedada a recondução. Em dezembro de 2001 entrou em vigor a Resolução Administrativa nº 173/2001, e a Escola passou a ser administrada por Diretor Administrativo e um Conselho Consultivo, composto por dez juízes de 1º e 2º graus, bem assim por um Coordenador Acadêmico, garantida a participação, em reuniões do Conselho, de um representante da AMATRA 3. Para o biênio 2008/2009 foram indicados o Diretor e a Coordenadora Acadêmica da Escola, respectivamente, o Exmo. Juiz do Tribunal Dr. Luiz Otávio Linhares Renault e a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Dra. Graça Maria Borges de Freitas. Dentre os objetivos da Escola, destaca-se o foco no aperfeiçoamento jurídico de servidores da Justiça do Trabalho de Minas e na formação inicial e continuada de juízes, desenvolvida em três vertentes: atualização técnica e formação humanística, formação profissional stricto sensu e estímulo à continuidade de estudos e produção científica. Nos anos de 2007/2008, promoveram-se 9 (nove) eventos. Dentre eles merecem realce as diversas palestras, encontros e seminários sobre a importância da conciliação. Cabe registrar, particularmente, o painel "Conciliação na Justiça do Trabalho da Espanha", capitaneado por Don Fernando Salinas Molina, Juiz do Tribunal Supremo da Espanha. Outra atribuição cometida à Escola Judicial é a de responsabilizar-se pelo Centro da Memória da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Sob a responsabilidade da Escola, houve a implantação em caráter permanente da Exposição da Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, aberta ao público desde dezembro de 1997, no saguão do edifício-sede do TRT. 1.20. CONVÊNIO FIRMADOS. O Tribunal mantém os seguintes convênios: a) BACEN JUD, firmado com o Banco Central do Brasil, destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; b) INFOJUD, assinado com a Secretaria da Receita Federal, permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como à declaração de bens e de transferências imobiliárias; c) com a Caixa Econômica Federal -- CEF e o Banco do Brasil S.A., para consulta, via Internet, dos saldos e extratos das contas dos depósitos judiciais; e d) JUCEMG, firmado com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, destina-se a viabilizar o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por outro lado, mantém atualmente tratativas com o Departamento de Trânsito de Minas Gerais -- DETRAN/MG, objetivando o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Proprietários de Veículos. Por sua vez, em visita às Varas do Trabalho da Capital, constatou-se a efetiva utilização dos Convênios BACEN JUD e JUCEMG para agilização da execução de sentenças. No caso do convênio com a Receita Federal, INFOJUD, apesar de tecnicamente disponível aos interessados, o acesso ao sistema informatizado depende de certificação digital. Atualmente, a Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora, vem operacionalizando a distribuição dos certificados digitais aos Juízes de Primeiro Grau da Capital e do interior, todavia apenas 97 (noventa e sete) dos 235 (duzentos e trinta e cinco) Magistrados em atividade na Região encontram-se habilitados perante a Caixa Econômica Federal. 1.21. RESPONSABILIDADE SOCIAL. CONVÊNIO FENEIS -- FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E

INTEGRAÇÃO DOS SURDOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a FENEIS -- Federação de Educação e Integração dos Surdos firmaram convênio, regido pela Lei 8.666/93, visando ao aproveitamento de portadores de deficiência auditiva nos serviços de atuação de peças processuais, compreendendo a numeração de folhas, a perfuração de documentos e a confecção de capas para os autos. Inicialmente foram utilizados 40 (quarenta) portadores de deficiência auditiva nesses serviços. Hoje, o Tribunal conta com 88 (oitenta e oito) pessoas nesse trabalho, 80 (oitenta) na área-fim (quarenta das quais na Capital) e 8 (oito) na área administrativa. A FENEIS treina e remunera tal mão-de-obra, colocando-a à disposição do Tribunal. Relatos de servidores do Tribunal dão conta da qualidade e eficiência do trabalho prestado por tais portadores de necessidades especiais, principalmente nas Varas do Trabalho, pois são cidadãos dotados de enorme capacidade de concentração e de organização. Interessante notar que, ao oferecer oportunidade de labor a tais pessoas, proporcionando a muitas a concretização do sonho do primeiro trabalho remunerado, o Tribunal vem recebendo auspiciosas e inusitadas contrapartidas. Por exemplo: advogados, partes, membros do Ministério Público e estudantes que convivem com as mesmas dificuldades auditivas recebem atendimento mais adequado, em função do apoio dessa mão-de-obra especialíssima e fluente na linguagem dos sinais. Outro aspecto digno de realce é que o convênio incentivou muitos servidores a buscarem o domínio da linguagem Libras para se comunicarem com tais pessoas de maneira mais eficaz, o que contribui, em derradeira análise, para uma maior integração social desses cidadãos brasileiros, nossos irmãos. 1.22. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Ato Regulamentar nº 04, de 12 de dezembro de 2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no que concerne ao Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Atividade-Meio. Posteriormente, a gestão de documentos da atividade-fim foi regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 121/2007, que instituiu o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Processos Judiciais. O Arquivo Geral é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e pelas 40 (quarenta) Varas do Trabalho da Capital, Belo Horizonte, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado de Minas Gerais, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho. No que tange aos processos administrativos, o TRT da 3ª Região, em maio de 2008, iniciou a digitalização das pastas funcionais de magistrados e servidores ativos e inativos, a fim de agilizar as rotinas administrativas e, igualmente, ampliar o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Há no Arquivo Geral 400.835 (quatrocentos mil oitocentos e trinta e cinco) autos de processos judiciais e 36.000 (trinta e seis mil) documentos administrativos. Desses montantes, respectivamente, 131.201 (cento e trinta e um mil duzentos e um) processos judiciais e 1.000 (mil) documentos administrativos encontram-se aptos à eliminação. Cumpre ressaltar que a eliminação de processos judiciais na Terceira Região obedece ao prazo previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos (Resolução Administrativa nº 121/2007), que autoriza a eliminação de autos judiciais findos que se encontrem arquivados, definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos, sem pendências. Ao que se apurou, a eliminação dos autos não se concretizou, em decorrência de solicitação da Exma. Juíza do Trabalho, Dra. Maria Cristina Diniz Caixeta, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em face das deliberações do II Encontro de Memória da Justiça do Trabalho, realizado em Campinas, no ano de 2007. No referido Encontro recomendou-se a suspensão, no âmbito da Justiça do Trabalho, de eliminação de processos findos, a fim de salvaguardar a documentação de cunho histórico e cultural dos Tribunais. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda o elastecimento do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) anos para 15 (quinze) anos, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004). 1.23. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Portaria nº 31 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de 4 de junho de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu uma Comissão Permanente para elaborar Programa de Gestão Ambiental, contemplando iniciativas de economia, coleta seletiva, reciclagem, reutilização e substituição de materiais de consumo e permanentes, em todas as suas unidades, e ainda com o objetivo de inserir o conceito de sustentabilidade nas atividades realizadas no âmbito deste Regional. A Comissão atua, concomitantemente, em três estágios: ações implementadas, ações em andamento e ações propostas para 2008. Dentre as ações já implantadas, houve economia no consumo de água e energia elétrica no edifício-sede do Tribunal mediante a substituição de vasos sanitários com sifão de 12 litros por vasos com sifão de 6 litros, a troca de torneiras comuns por automáticas e a reposição de monitores de tubo por outros de cristal líquido; no consumo de papel com a campanha "pense antes de imprimir" e na retomada da coleta seletiva de papel, em parceria com Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis -- ASMARE em Belo Horizonte. Nas ações em andamento, há a assinatura eletrônica do Jornal Oficial "Minas Gerais", com economia potencial de 35%, e eliminação de cerca de 940kg de resíduo de papel por mês, contratação de empresa

para coleta e destinação das lâmpadas fluorescentes queimadas e compra de papel reciclado no formato A4. Por fim, há atividades a serem realizadas em 2008, tais como a padronização do papel no formato A4 em todos os setores da Justiça do Trabalho Mineira, a implantação do contracheque virtual e a distribuição de canecas, durante as comemorações da Semana do Servidor, para eliminação do uso de copos descartáveis no TRT. É, assim, auspicioso para o Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT da 3ª Região envida esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, assim como adota práticas concretas nesse sentido. 1.24. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. O Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 39, de 8 de maio de 2008, aprovou o plano plurianual referente às Diretrizes Estratégicas da 3ª Região da Justiça do Trabalho. Trata-se de um Planejamento Estratégico ancorado na política de continuidade e de melhoria constante da prestação jurisdicional, que elege como foco os magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público e jurisdicionados. A execução do planejamento estratégico proposto alicerça-se na capacitação continuada de magistrados e servidores para desenvolvimento de capacidades técnicas, comportamentais e de gestão. Definiram-se, como objetivos gerais, as seguintes linhas de ação: a) excelência no atendimento, por meio de projetos que resultem na celeridade processual e na aproximação do Tribunal com o cidadão; b) modernização da gestão administrativa, com a utilização de métodos e técnicas de gestão atualizados; c) atualização tecnológica, mediante a aplicação de recursos e programas de última geração; e d) gestão sustentável, calçada no desempenho orçamentário participativo, na responsabilidade social e na preservação do meio ambiente. As fases de implantação envolvem a divulgação, sensibilização de magistrados e servidores, discussão dos projetos e sua priorização, formulação e acompanhamento de projetos. Na prática, o Plano Plurianual para 2008/2011 fixou como prioridades os seguintes projetos: a) implantação do Fórum da Justiça do Trabalho na Escola de Engenharia da UFMG; b) aquisição de sedes próprias para as Varas do Trabalho de Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Montes Claros, Sabará, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Ribeirão das Neves; c) implantação do Sistema Unificado de Acompanhamento Processual -- SUAP, Sistema Integrado de Gestão Administrativa -- SIGA e Portal Corporativo da Justiça do Trabalho; d) criação de Juizados Especiais de Conciliação na Execução; e) gestão administrativa no sentido de acelerar a aprovação do anteprojeto de lei de criação de cargos, em tramitação no CNJ; f) realização de pesquisa de satisfação de usuários no âmbito interno e externo; e g) implantação da Central de Atendimento da 1ª Instância. Segundo informações obtidas junto ao assessor da comissão de planejamento estratégico, instituída pelo artigo 191-A do Regimento Interno, os resultados obtidos até o momento são pouco visíveis, em razão da recentidade de sua implementação. Aponta, porém, como primeiros frutos do planejamento estratégico, alguns projetos em andamento, como a implantação do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância, a breve instalação de estúdio de TV e a elaboração de projeto de construção das sedes das Varas do Trabalho de Bom Despacho, Caratinga, Pedro Leopoldo e Passos. Como medida de aperfeiçoamento do planejamento estratégico recentemente implantado na Corte, o Ministro Corregedor-Geral concita a Presidência do Tribunal a conhecer a iniciativa, das mais louváveis, empreendida pelo Tribunal Regional da 9ª Região nesse campo. Aquela Corte, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta de informática, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, foram observados critérios técnicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índices de produtividade, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros. 1.25. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 63 (sessenta e três) reclamações correicionais e 236 (duzentos e trinta e seis) pedidos de providência. Solucionou, nesse período, 62 (sessenta e duas) reclamações correicionais e 230 (duzentos e trinta) pedidos de providência. Em 2007, foram realizadas correições ordinárias nas 137 (cento e trinta e sete) Varas do Trabalho da 3ª Região, bem como em todos os Setores e Departamentos de Apoio às Atividades Judiciárias da Região. Cumpre ressaltar que dentre as 137 (cento e trinta e sete) Varas do Trabalho correicionadas, 21 (vinte e uma) unidades jurisdicionais não receberam a visita presencial do Corregedor Regional ou do Juiz Corregedor-Auxiliar, a saber: Varas do Trabalho de Almenara, de Araçuaí, de Nanuque, de Aimorés, de Ponte Nova, de Itabira, de João Monlevade, de Matozinhos, de Pedro Leopoldo, de Unaí, de Paracatu, de Caratinga, de Manhuaçu, de Muriae, de Ubá, de Conselheiro Lafaiete, de Ouro Preto, de Congonhas, de Guanhães, de Santa Luzia e de Ribeirão das Neves. Nas aludidas Varas do Trabalho realizou-se "correição virtual", prevista no artigo 30, inciso I, do Regimento Interno do TRT, que faculta ao Corregedor Regional realizar correições nas Varas do Trabalho da Região "por meio de informações fornecidas pelo sistema de dados". Segundo informações prestadas pelo Secretário da Corregedoria Regional, o então Corregedor Regional, na "Correição Virtual", lançava mão dos dados fornecidos pelos sistemas de informática da Vara do Trabalho, bem como pelo exame de alguns processos que se encontravam no TRT em grau de recurso. O Ministro Corregedor-Geral ressalta, a propósito, que se lhe afigura imprópria e indesejável, sob o prisma da eficiência, a realização exclusivamente de "correição virtual". Considera que, além de serem inconsistentes muitas das informações extraídas do sistema de dados, nada substitui a presença física do Corregedor no órgão inspecionado, inclusive porque lhe cabe, es-



sencialmente, examinar e aquilatar múltiplos outros aspectos concernentes à atuação do Juiz ou dos servidores estranhos ao sistema. Confia, assim, em que o Tribunal aperfeiçoará o Regimento Interno para inscrever entre as atribuições do Corregedor a realização de correição ordinária anual presencial. É de justiça anotar, no entanto, que, no curso do fluente ano de 2008, o atual Corregedor Regional e/ou o Juiz Corregedor Auxiliar vêm realizando correições ordinárias presenciais. Em 2008, até 12 de junho, visitaram 71 (setenta e uma) Varas do Trabalho da Região. De outro lado, o exame, por amostragem, de algumas das atas de correições ordinárias realizadas no ano de 2008 (2ª Vara do Trabalho de Betim, Vara do Trabalho de Nanaque e 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte) demonstrou que as atividades de inspeção realizadas concentram-se em atos praticados pelos serventuários na tramitação dos processos, bem como em atos do Juiz igualmente em relação a procedimentos formais na condução do processo. Constatou o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, que, em grande parte das atas de correição ordinária, conclamam-se o Juiz Titular e o Juiz Substituto Auxiliar a intensificar, no âmbito da Vara do Trabalho, os procedimentos em favor da conciliação, sobretudo nos processos na fase de execução, nos termos da Recomendação nº 8/2007, do Conselho Nacional de Justiça. 1.26. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMÁTICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor-Geral assinala, com satisfação, que o Tribunal alinha-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho, bem assim prima pelo desenvolvimento de sistemas de informática com o intuito de aperfeiçoar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional. No cenário local, destacam-se distintas medidas encetadas na área. No primeiro grau de jurisdição o principal aplicativo é o Sistema de Acompanhamento de Processo, denominado "SIAP1", que oferece as seguintes funcionalidades: a) pré-cadastramento das informações constantes da petição inicial; b) atenuação das reclamações verbais; c) atuação e distribuição automática de processos; d) registro automático da movimentação dos processos; e) geração das atas de audiência e das sentenças no aplicativo "sala de audiências -- Aud"; f) elaboração de despachos, intimações, editais, cartas de ordem, mandados judiciais, alvarás, etc.; g) disponibilização, na Internet, da pauta de sessão de audiências, das sentenças, dos despachos e dos andamentos processuais; h) controle dos mandados judiciais e dos processos armazenados no arquivo central; i) módulo de cálculos judiciais; j) automação dos relatórios estatísticos e gerenciais; k) cadastro de penhoras com reserva de crédito; l) acesso integrado ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal para emissão de guia de depósito judicial; e m) relatórios da movimentação processual nas Varas do Trabalho para controle pela Corregedoria Regional. Em relação ao segundo grau de jurisdição adota-se primordialmente o Sistema de Acompanhamento de Processos -- "SIAP2", dotado das seguintes funções: a) atuação e distribuição automática dos processos; b) registro automático da tramitação processual dos feitos; c) geração das pautas de julgamento; d) preparação de despachos e de votos; e) inclusão dos votos elaborados pelos Juizes do Tribunal no sistema "sala de sessões -- e-jus"; f) informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada "sala de sessões -- e-jus"; g) remessa eletrônica dos despachos e acórdãos para a Imprensa Nacional; h) geração de relatórios da movimentação dos processos em tramitação no segundo grau; e i) disponibilização, na Internet, dos acórdãos, despachos e da tramitação do processo. No que concerne especificamente ao Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, apurou-se que, na Região, estão implantados os seguintes aplicativos: 1) "petição eletrônica -- e-doc"; 2) "carta precatória eletrônica -- CPE"; 3) "sala de audiências -- aud"; 4) "cálculo rápido"; 5) gabinete virtual; 6) "sala de sessões -- e-jus"; e 7) "e-recurso". O Ministro Corregedor-Geral felicita a Corte, em particular a Presidência do Tribunal, pela adoção dos aplicativos do Projeto Nacional de Informática, à exceção do "cálculo único da Justiça do Trabalho", cuja nova versão está sendo elaborada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A propósito, destaca a intensa utilização do "e-recurso" pela Vice-Presidência da Corte, responsável pelos despachos de admissibilidade dos recursos de revista. Registra, por outro lado, sua satisfação em verificar que tais despachos são assinados eletronicamente. Desde a implantação do "e-recurso", em 13 de novembro de 2006, até 18 de junho de 2008, foram assinados digitalmente 22.275 (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco) despachos de admissibilidade de recurso de revista. Outro aplicativo bastante difundido na Região é a "sala de sessões -- e-jus", encontrando-se implantado em todos os órgãos judicantes da Corte. Funcionando integrado ao "e-jus", há o Sistema denominado "Julgamento Virtual -- SJV", desenvolvido por técnicos da Região. Tal sistema informatizado criou condições para a mútua disponibilização de votos entre gabinetes de Juizes do Tribunal, bem como permitiu às Secretarias das Turmas gerar automaticamente as certidões de julgamento, resultando em enorme economia de tempo. Quanto à ferramenta "gabinete virtual", observou-se que é bastante utilizada pela assessoria jurídica da Vice-Presidência. O Ministro Corregedor-Geral, todavia, demonstrou profunda preocupação com a resistência de alguns Juizes e servidores da Região em utilizar aplicativos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho. Levantamento elaborado pela Corregedoria Regional revelou o seguinte panorama: a) 25% (vinte e cinco por cento) das Varas do Trabalho da Região não adotam o aplicativo "sala de audiências -- aud"; e b) o cálculo rápido não é utilizado por 80% (oitenta por cento) das Varas do Trabalho. Relativamente ao aplicativo "carta precatória eletrônica", a sua não-utilização, de acordo com o Diretor de Informática do Tribunal, decorreu da interrupção do treinamento dos servidores da Região, em virtude de problemas técnicos no sítio do TRT da 18ª Região, responsável pelo desenvolvimento da ferramenta. No tocante a outras ações no campo da informática, destaca-se a assinatura eletrônica dos acórdãos e despachos. Para regozijo do Ministro Corregedor-Geral,

56% (cinquenta e seis por cento) dos Juizes do Tribunal adotam essa prática, mediante o uso do aplicativo "assine-jus". Até 19 de junho de 2008, foram assinados digitalmente 15.525 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco) acórdãos e 522 (quinhentos e vinte e dois) despachos. Apurou-se, ainda, que o Tribunal adota diretriz emanada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao optar por softwares livres, a exemplo do pacote "BrOffice", adotado nas Varas do Trabalho em substituição ao "Microsoft Office", e do sistema operacional Linux. Impõe-se ressaltar, também, que todos os equipamentos e softwares disponibilizados ao Tribunal em decorrência do Projeto Nacional de Informática estão instalados. Por seu turno, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, aplicou-se na 3ª Região a quantia de R\$ 11.394.017,16 (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil dezesete reais e dezesseis centavos), nos anos de 2004 a 2007, equivalente ao terceiro maior investimento realizado entre as congêneres. 1.27. OUVIDORIA. Instituiu-se efetivamente na Corte a Ouvidoria, em 9 de outubro de 2007, por meio da Resolução Administrativa nº 50/2007. A Ouvidoria dedica-se a receber reclamações, denúncias, sugestões e outras manifestações apresentadas contra membros e servidores ou órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, inclusive serviços auxiliares (artigo 3º, inciso I, Resolução Administrativa nº 50/2007). Recebe as manifestações do público externo e interno por carta, por caixa de coleta, por correio eletrônico e por formulários próprios disponíveis na Internet. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região recebeu, desde a sua efetiva instalação, 1.219 (mil duzentas e dezenove) manifestações de usuários da Justiça do Trabalho, das quais 765 (setecentas e sessenta e cinco) via correio eletrônico, 349 (trezentas e quarenta e nove) por telefone, 98 (noventa e oito) via urnas e 7 (sete) por meio de protocolo geral. Segundo informações da assessoria da Ouvidoria, todas receberam encaminhamento, seja a resposta direta ao interessado, seja o envio do assunto ao setor competente. Relata, também, que houve diminuição da procura de atendimento nos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, em face da atuação preliminar na solução de pedidos de informação direcionados à Ouvidoria sobre atos processuais e de reclamações a respeito da tramitação de processos. Elabora-se semestralmente relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria, direcionado à Presidência. Merece destaque a pronta implantação da campanha antitabagismo promovida pela Administração do Tribunal, que se iniciou a partir do recebimento de sugestão de um usuário, atentando para o cumprimento das leis federal, estadual e municipal que proíbem o fumo em lugares públicos fechados. 1.28. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a Corregedoria Regional, por intermédio do Ato Conjunto GP/CR nº 1/2008, de 18 de abril de 2008, instituíram, no âmbito da Corte, Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas. Aludido Grupo foi constituído com a finalidade de assessorar o Tribunal na implantação e aperfeiçoamento das referidas Tabelas. O Grupo Gestor Regional, coordenado pelo Vice-Presidente Judicial do Tribunal, compõe-se de um representante das seguintes unidades: Corregedoria Regional, Diretoria-Geral, Diretoria Judiciária, Secretaria de Turma, Diretoria de Cadastro Processual e Distribuição de Feitos de 2ª Instância, Vara do Trabalho, Diretoria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância e Diretoria de Informática. Tal Grupo Gestor, no momento, trabalha na comparação da Tabela de Movimentação Processual aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça com a Tabela em uso na Região, a fim de avaliar as movimentações processuais imprescindíveis à Justiça do Trabalho e que não foram contempladas pelo CNJ. 1.29. ALMOXARIFADO. ENTREGA DE MATERIAIS. O Tribunal firmou contrato junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o objetivo de aprimorar o fornecimento de materiais a todas as unidades integrantes da Justiça do Trabalho da 3ª Região. A medida gerou significativa economia para o Tribunal e proporcionou um melhor atendimento, principalmente às Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado. Uma vez que as remessas de materiais às unidades tornaram-se regulares e em curtos lapsos de tempo, não há mais necessidade de se estocarem grandes volumes de materiais, já que as requisições são feitas na quantidade suficiente para o respectivo mês. Com isso, o Tribunal, além de economizar precioso espaço físico, desobrigou-se de despesas com pessoal, transporte e manutenção do almoxarifado, estimadas aproximadamente em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês. Após a celebração do aludido contrato, o Tribunal passou a despendar um valor médio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês para a realização do mesmo serviço, com qualidade infinitamente superior. 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS NO TRIBUNAL EM 2007. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. O TRT da 3ª Região, em 2007, recebeu e registrou 61.504 (sessenta e um mil quinhentos e quatro) processos novos, computadas as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. Em 16 de junho de 2008, praticamente não havia resíduo de processos aguardando autuação, pois apenas 439 (quatrocentos e trinta e nove) processos aguardavam essa providência. No tocante especificamente à distribuição, 32 (trinta e dois) dos 36 (trinta e seis) Juizes integrantes do Tribunal concorrem ao sorteio, não participando da distribuição apenas o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente Judicial, a Vice-Presidente Administrativo e o Corregedor Regional. O sorteio dos processos, regimentalmente, é semanal, à exceção dos processos de competência originária do Pleno, Órgão Especial e das Seções Especializadas, dos submetidos ao rito sumário e daqueles que necessitam de providências urgentes, a exemplo do habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, ação cautelar, etc., cuja distribuição é diária. Em termos quantitativos, distribuíram-se na Corte, em 2007, 59.770 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta) processos. Assim, cada Juiz do Tribunal recebeu, no ano, em média, 1.868 (mil oitocentos e sessenta e oito) processos,

ou seja, em torno de 156 (cento e cinquenta e seis) processos para relatar por mês, montante correspondente à 4ª maior média verificada entre os Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros, inferior, apenas, à do TRT da 15ª Região (201 processos/mês), à do TRT da 2ª Região (180 processos/mês) e à do TRT da 18ª Região (167 processos/mês). Recorde-se que a média, no País, em 2007, foi de 126 (cento e vinte e seis) processos distribuídos, mensalmente, para os Juizes de 2ª instância. Em 16 de junho de 2008, remanesçam não distribuídos tão-somente 248 (duzentos e quarenta e oito) processos (informação prestada pela Diretoria Judiciária do Tribunal). 2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007. Conforme ressaltado, o TRT da 3ª Região recebeu, em 2007, 61.504 (sessenta e um mil quinhentos e quatro) processos entre ações originárias e recursos -- montante equivalente à 5ª (quinta) maior movimentação processual em relação aos congêneres. Em cotejo com o ano anterior, o quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal sofreu substancial acréscimo de 18% (dezoito por cento). De outro lado, os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram 67.457 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete) processos para o TRT solucionar em 2007. A produtividade da Corte, todavia, caminhou pari passu ao incremento de processos novos recebidos, na medida em que, em 2007, solucionaram-se 60.057 (sessenta mil e cinquenta e sete) processos, ou seja, 10% (dez por cento) a mais em confronto com o ano anterior. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 3ª Região superou o TRT da 4ª Região, de idêntico porte, que, em 2007, solucionou 57.986 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e seis) processos. Em razão disso, alcançou o 4º (quarto) melhor resultado dentre os congêneres, ficando atrás, apenas, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª Região (120.263 processos solucionados), 15ª Região (69.803 processos solucionados) e 1ª Região (64.321 processos solucionados). Do ponto de vista individual, cada Juiz da Corte solucionou, em média, 1.877 (mil oitocentos e setenta e sete) processos/ano, ou seja, 156 (cento e cinquenta e seis) processos por mês. Cumpre esclarecer que a média nacional foi de 124 (cento e vinte e quatro) processos/mês solucionados por Juiz de 2ª instância. Significa, pois, em conclusão, em termos estatísticos, que cada Juiz da Corte solucionou todos os 156 processos mensais recebidos, o que constitui um resultado estupendo na avaliação do Ministro Corregedor-Geral. 2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. FASE DE CONHECIMENTO. Em 2007, a taxa de congestionamento do TRT da 3ª Região, relativamente aos processos na fase de conhecimento, alcançou o patamar de 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento), que corresponde à 2ª mais baixa do País. Somente o TRT da 24ª Região exibiu taxa de congestionamento melhor em 2007, da ordem de 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento). Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor é a situação do Tribunal. Isso quer dizer que, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, a Corte solucionou, em 2007, em torno de 89 (oitenta e nove) deles. Observa-se que esse resultado, conquanto altamente meritório, não conteve a elevação da taxa de congestionamento na Corte, referente à fase de conhecimento, cujo índice, em 2007, mais do que dobrou em confronto com o ano anterior, que havia sido de 5,14% (cinco vírgula catorze por cento). Ressalva o Ministro Corregedor-Geral, porém, que o significativo aumento do total de processos recebidos pela Corte, da ordem de 18% (dezoito por cento) em relação a 2006, justifica plenamente a elevação da taxa de congestionamento, de resto ainda inferior à média nacional. Realça, por outro lado, que o fato em apreço não constitui nenhum desdouro para o Tribunal, cujos operosos Juizes exibiram, em 2007, desempenho marcante: como visto, no ano passado, a produtividade do Tribunal foi elevada em 10% (dez por cento) em cotejo com a atuação do ano anterior, demonstrando o empenho e o comprometimento dos Juizes de 2ª instância na rápida entrega da prestação jurisdicional. O aumento da taxa de congestionamento, enfim, não empana o brilho da performance exemplar da Corte. 2.4. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA EM SECRETARIAS DE ÓRGÃOS JUDICANTES DO TRT. Apurou-se que, em 16 de junho de 2008, 89 (oitenta e nove) processos aguardavam pauta nos órgãos judicantes do Tribunal, assim distribuídos: 2ª Turma: 29 (vinte e nove) processos; 3ª Turma: 16 (dezesseis) processos; 4ª Turma: 2 (dois) processos; 5ª Turma: 9 (nove) processos; 7ª Turma: 3 (três) processos; 8ª Turma: 2 (dois) processos; Turma Recursal de Juiz de Fora: 2 (dois) processos; 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais: 16 (dezesseis) processos; 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais e Tribunal Pleno: 1 (um) processo. Esclareceu o Diretor Judiciário do Tribunal, por sua vez, que não há limite para inclusão de processos em pauta. O Ministro Corregedor-Geral, em vista das informações prestadas, considera adequada a administração da pauta pela Presidência do Tribunal e de seus órgãos judicantes. 2.5. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 180 (cento e oitenta) processos, 150 (cento e cinquenta) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 103 (cento e três) dias, ou seja, 3 (três) meses e 13 (treze) dias para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumário, considerando 30 (trinta) processos examinados, tramitam, em média, por 26 (vinte e seis) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 1 (um) mês. Assim, no caso de recurso ordinário, despense o Tribunal: 16 (dezesseis) dias para autuação; 1 (um) dia para distribuição; 14 (catorze) dias para exame do Relator; 3 (três) dias para exame do Revisor; 13 (treze) dias para julgar o recurso; 7 (sete) dias para redação de acórdão; e 10 (dez) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O Ministro Corregedor-Geral

considera altamente satisfatório o prazo médio de 3 (três) meses e 13 (treze) dias, desde a autuação até a publicação do acórdão. Trata-se de marca que denota a inquestionável eficiência e presteza dos Juízes do Tribunal na outorga da prestação jurisdicional. Vale lembrar que no TRT da 4ª Região, que guarda semelhanças em relação ao TRT da 3ª Região, no que se refere à composição e ao quantitativo de processos recebidos no ano de 2007, apurou-se recentemente um prazo médio um pouco superior: 4 (quatro) meses da autuação até a publicação do acórdão. No que tange aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, os resultados apresentados pelo TRT da 3ª Região são ainda mais positivos. No Terceiro Regional, apurou-se o prazo médio de 26 (vinte e seis) dias, da autuação à publicação do acórdão. Cabe lembrar que o TRT da 4ª Região revelou o prazo de 57 (cinquenta e sete) dias, ou seja, o dobro do prazo apresentado pelo TRT da 3ª Região para julgar um recurso submetido ao rito sumaríssimo. 2.6. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 3ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 374 (trezentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 1 (um) ano e 9 (nove) dias. É o que evidenciou o exame de 60 (sessenta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO824/2007.061.03.00.8; RO916/2007.064.03.00.7; RO1386/2007.007.03.00.0; RO924/2007.014.03.00.7; RO1655/2007.042.03.00.5; RO1126/2007.147.03.00.1; RO409/2007.037.03.00.0; RO331/2007.096.03.00.1; RO1085/2007.145.03.00.0; RO29/2007.134.03.00.5; RO551/2007.071.03.00.9; RO887/2006.064.03.00.2; RO1035/2007.043.03.00.0; RO1187/2007.004.03.00.2; RO1176/2007.003.03.00.6; RO1164/2007.135.03.00.4; RO168/2007.079.03.00.1; RO625/2007.025.03.00.6; RO174/2008.074.03.00.8; RO852/2007.142.03.00.5; RO002.2008.096.03.00.1; RO277/2007.028.03.00.6; RO337/2006.089.03.00.0; RO41/2008.062.03.00.1; RO249/2007.030.03.00.5; RO73/2008.096.03.00.4; RO620/2006.017.03.00.8; RO836/2007.060.03.00.6; RO477/2007.030.03.00.5; RO1554/2006.060.03.00.5; RO00419/2006.141.03.2; RO00414/2007.048.03.7; RO00414/2006/41.03.0; RO00139/2007.008.03.2; RO00426/2006.020.03.5; RO00502/2007.149.03.3; RO00396/2007.129.03.3; RO00313/2007.014.03.9; RO01162/2006.129.03.2; RO00360/2007.071.03.7; RO00462/2007.064.03.4; RO00318/2007.006.03.7; RO00013/2007.111.03.9; RO00255/2006.032.03.4; RO00155/2006.103.03.0; RO01223/2006.019.03.6; RO00434/2007.0135.03.0; RO00200/2007.004.03.6; RO00388/2007.073.03.7; RO01133/2007.106.03.8; RO01163/2007.058.03.5; RO00338/2007.149.03.4; RO0276/2007.083.03.3; RO00344/2007.111.03.9; RO01269/2006.134.03.6; RO01217/2007.110.03.0; RO00387/2007.111.03.4; RO00396/2006.141.03.6; RO00726/2007.041.03.6; RO/00402/2007.009.03.0.

Ministro Corregedor-Geral considera plenamente satisfatório o prazo médio de 1 (um) ano e 9 (nove) dias, apurado por amostragem. Registre-se que, comparativamente, no TRT da 4ª Região apurou-se prazo médio de 1 (um) ano e 7 (sete) meses. 2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. Nas Varas do Trabalho da Região, em 2007, havia 224.997 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete) processos para instrução e julgamento. Desse total, foram solucionados 193.318 (cento e noventa e três mil trezentos e dezoito) processos trabalhistas, remanescendo, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 31.591 (trinta e um mil quinhentos e noventa e um) processos. Sob a ótica da carga de trabalho, cada magistrado de 1º grau em atividade, em 2007, recebeu, em média, 953 (novecentos e cinquenta e três) processos. Percebe-se, assim, que, em relação a 2006, houve moderado acréscimo da carga de trabalho, da ordem de 7% (sete por cento), aumentando-se a quantidade de processos para instrução e sentença, por Juiz, de 74 (setenta e quatro) processos/mês para 79 (setenta e nove) processos/mês. Do ponto de vista da produtividade, cada Juiz de 1ª instância resolveu, em média, em 2007, 434 (quatrocentos e trinta e quatro) processos, excluídos os acordos, ou seja, em torno de 36 (trinta e seis) processos/mês ou 9 (nove) por semana. O resultado é 6% (seis por cento) superior ao alcançado em 2006. Tal performance superou a da 4ª Região, cujos juízes de 1ª instância solucionaram, em média, 7 (sete) processos por semana. Sobressai ainda mais a aludida performance dos Juízes de 1ª instância da 3ª Região quando se atende para a circunstância de que, embora o número de juízes de 1º grau da 4ª Região seja praticamente o mesmo que o da 3ª Região, o número de processos novos recebidos na 3ª Região foi 37% (trinta e sete por cento) superior ao número que ingressou na 4ª Região em 2007. Sob outro prisma, observa-se que, em decorrência do resultado positivo de 2007, a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, sofreu leve redução em relação a 2006, posicionando-se no patamar de 12,1% (doze vírgula um por cento) -- a 5ª mais baixa do País. Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor a situação. Recorde-se, também, que a média nacional é de 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento). Dito de outro modo, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, em torno de 88 (oitenta e oito) foram solucionados em primeiro grau de jurisdição na 3ª Região. 2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 50 (cinquenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 3ª Região: 1ª) detectou-se que, na maioria das Varas do Trabalho, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, con-

forme observado, a título ilustrativo, nos processos nºs RT-150/2008-089-03-00.8, RT-41/2008-008-03-00.6, RT-182/2008-105-03-00.8 e RT-285/2008-025-03-00.4; anota o Ministro Corregedor-Geral que reputa imprópria e contra legem essa praxe, data venia, além de ela conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; 2ª) observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de processamento, a exemplo dos processos nºs RO-41/2008-008-03-00.6, RO-1118/2007-025-03-00.0, RO-847/2007-077-03-00.8 e RO-963/2007-105-03-00.1; 3ª) apurou-se que, em alguns casos, as Varas do Trabalho propiciam, inadverteadamente, o acesso das partes, on-line, na Internet, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula nº 197 do TST; foi o que se deu, por exemplo, nos seguintes processos: RT-285/2008-025-03-00.4, RT-1520/2007-111-03-00.0 e RT-182/2008-105-03-00.8; 4ª) depurou-se o Ministro Corregedor-Geral com uma prática que também considera imprópria em processo submetido a rito sumaríssimo: lavratura de certidão extensa do julgamento em que constam as "razões de decidir" declinadas pelo relator (exemplificativamente, processos nºs RO-51/2008-089-03-00.6, RO-150/2008-089-03-00.8 e RO-41/2008-008-03-00.6); 5ª) detectou-se que é comum na Região a expedição de Carta Precatória Inquiritória antes da tomada do depoimento pessoal das partes (exemplo: processo RT-1118/2007-025-03-00.0); pondera o Ministro Corregedor-Geral que tal diretriz subverte a ordem procedimental legal e natural de prática dos atos processuais, em que o depoimento pessoal das partes sempre precede à inquirição de testemunhas pelo motivo, de intuitiva percepção, de que, segundo a lei (CPC, artigo 400, inciso I), o juiz tem o dever de indeferir a inquirição de testemunhas sobre fatos confessados; ademais, a praxe subverte até mesmo a ordem de inquirição das testemunhas, permitindo que prestem depoimento primeiro as testemunhas indicadas pela Reclamada; assim, em última análise, também não se ensaja a esta abrir mão de produzir prova testemunhal conforme o teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas indicadas pelo Reclamante se estas forem ouvidas com anterioridade, como manda a lei; 6ª) observou-se em diversos processos que a peça inaugural dos autos da reclamação trabalhista não é a petição inicial, mas o termo de distribuição do feito, tal como se deu, por exemplo, nos seguintes casos: RT-922/2007-025-03-00.1, RT-285/2008-025-03-00.4, RT-1147/2007-149-03-00.0 e RT-1118/2007-025-03-00.0; e 7ª) constatou-se, em alguns casos de conciliação, a concessão de prazo às partes pelo Juiz para a discriminação das parcelas objeto de acordo judicial homologado; o Ministro Corregedor-Geral, à luz da norma expressa do artigo 832, § 3º, da CLT, considera que essa praxe é equivocada; mais ainda: é absolutamente indesejável e nefasta para a Justiça do Trabalho, sob o prisma de política judiciária, porquanto inevitavelmente intensifica a recorribilidade do INSS, em face da evasão de contribuição previdenciária, ao propiciar-se às partes, após homologada a avença, declarar natureza quase sempre indenizatória das parcelas. 2.9. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. Em 31 de dezembro de 2005, a Vice-Presidência Judicial do TRT da 3ª Região havia emitido despacho de admissibilidade em todos os recursos de revista interpostos, não havendo, portanto, saldo remanescente para o ano seguinte. No ano de 2006, foram interpostos 15.071 (quinze mil e setenta e um) recursos de revista na 3ª Região da Justiça do Trabalho. Houve emissão de despachos em 13.205 (treze mil duzentos e cinco), dos quais 1.787 (mil setecentos e oitenta e sete) foram admitidos. No que se refere ao ano de 2007, foram interpostos no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região 18.263 (dezoito mil duzentos e sessenta e três) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 1.866 (mil oitocentos e sessenta e seis) processos, totalizaram 20.129 (vinte mil cento e vinte e nove) processos. Houve emissão de despachos em 18.796 (dezoito mil setecentos e noventa e seis), dos quais 2.312 (dois mil trezentos e doze) foram admitidos. No que diz respeito aos recursos de revista, um cotejo entre os anos de 2006 e 2007 permite extrair as seguintes conclusões: a) em 2007 houve aumento de 21,17% (vinte e um vírgula dezessete por cento) no número de recursos de revista interpostos; b) aumento de 42,34% (quarenta e dois vírgula trinta e quatro por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de 42,34% (quarenta e dois vírgula trinta e quatro por cento) na produtividade; e c) aumento de 29,37% (vinte e nove vírgula trinta e sete por cento) no número de recursos de revista admitidos. Em 2007, tomados os 45.512 (quarenta e cinco mil quinhentos e doze) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 18.263 (dezoito mil duzentos e sessenta e três) recursos de revista. Tais números revelam que a taxa de recorribilidade via recurso de revista alcançou o índice de 40,12% (quarenta vírgula doze por cento). No tocante aos recursos de revista admitidos: em 2006, haviam sido 1.787 (mil setecentos e oitenta e sete), ou seja, 13,53% (treze vírgula cinquenta e três por cento) do total de recursos de revista despachados; em 2007, 2.312 (dois mil trezentos e doze), o equivalente a 12,30% (doze vírgula trinta por cento) do total de recursos de revista despachados. De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 1.866 (mil oitocentos e sessenta e seis) recursos de revista aguardando despacho, número que diminuiu para 1.333 (mil trezentos e trinta e três) ao término do ano de 2007, o que implicou redução considerável no montante residual. O Ministro Corregedor-Geral manifesta confiança na contínua presteza da Vice-Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007. 2.10. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de

revista, na Vice-Presidência da 3ª Região, é de 49 (quarenta e nove) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 30 (trinta) processos, a saber: RO00419/2006.141.03.2; RO00414/2007.048.03.7; RO00414/2006/41.03.0; RO00139/2007.008.03.2; RO00426/2006.020.03.5; RO00502/2007.149.03.3; RO00396/2007.129.03.3; RO00313/2007.014.03.9; RO01162/2006.129.03.2; RO00360/2007.071.03.7; RO00462/2007.064.03.4; RO00318/2007.006.03.7; RO00013/2007.111.03.9; RO00255/2006.032.03.4; RO00155/2006.103.03.0; RO01223/2006.019.03.6; RO00434/2007.0135.03.0; RO00200/2007.004.03.6; RO00388/2007.073.03.7; RO01133/2007.106.03.8; RO01163/2007.058.03.5; RO00338/2007.149.03.4; RO0276/2007.083.03.3; RO00344/2007.111.03.9; RO01269/2006.134.03.6; RO01217/2007.110.03.0; RO00387/2007.111.03.4; RO00396/2006.141.03.6; RO00726/2007.041.03.6; RO00402/2007.009.03.0.

Em cotejo com Tribunal Regional do Trabalho de semelhante porte, a exemplo da 4ª Região, o prazo apurado revela-se satisfatório, considerando-se que no Quarto Regional apurou-se o lapso temporal médio de 53 (cinquenta e três) para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista. 2.11. RECURSO DE REVISTA. NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO. De dezembro de 2004 a novembro de 2005, o TRT da 3ª Região promoveu as primeiras experiências na tentativa de conciliação em processos em que houve interposição de recurso de revista. Por intermédio do Ato Regulamentar nº 01/2008, de 17 de abril de 2008, da Vice-Presidência, instituiu-se definitivamente o Núcleo de Conciliação de 2ª Instância, no Edifício Manoel Mendes de Menezes, sede do Tribunal. O sistema tem como diretriz a triagem preliminar de processos susceptíveis de acordo, mediante os seguintes critérios: existência de depósito recursal aproximado ou igual ao valor atribuído à condenação; discussão envolvendo matérias fáticas ou já sumuladas pelo TST; e ocorrência de várias reclamações contra a mesma empresa envolvendo matéria idêntica. Antes de preferir o despacho de admissibilidade do recurso de revista, a Vice-Presidência intima as partes e seus procuradores, mediante publicação no Diário Oficial "Minas Gerais", para comparecerem à audiência conciliatória. Havendo a conciliação, formalizam-se na ata de audiência os termos do acordo, assinado pelas partes, pelos advogados e pelo Vice-Presidente, indicando-se a natureza jurídica dos títulos (artigo 832, § 3º, da CLT) e a expressa existência dos recursos interpostos. Posteriormente, os autos são remetidos à Vara do Trabalho de origem para os trâmites finais. Em caso de insucesso, registra-se em ata, determinando-se o prosseguimento do feito. Até o dia 13/6/2008, o Núcleo de Conciliação realizou 4 (quatro) audiências, nas quais se incluíram 40 (quarenta) processos, o que resultou na homologação de 11 (onze) acordos. Alcançou-se, portanto, um índice de êxito na conciliação de 30% (trinta por cento). No último dia 16/6/2008, no curso da correição ordinária, o Núcleo promoveu audiência de conciliação, na qual se alcançou acordo em 102 (cento e dois) de um total de 103 (cento e três) processos incluídos em pauta, envolvendo dita conciliação a cifra total de cerca de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). 2.12. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO. O resíduo de processos em execução, em 31 de dezembro de 2007, era de 112.461 (cento e doze mil quatrocentos e sessenta e um) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. Esse saldo sofreu redução em cotejo com 2006, da ordem de 1% (um por cento). A taxa de congestionamento na fase de execução, por sua vez, teve ligeira elevação comparada com a do ano anterior, de 3,4 (três vírgula quatro) pontos percentuais, posicionando-se na marca de 57,6% (cinquenta e sete vírgula seis por cento) -- a 7ª mais baixa do País. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o quadro está longe do ideal. Reconhece, todavia, que, no cenário nacional, a posição das Varas do Trabalho da 3ª Região é destacada, na medida em que de cada 100 (cem) processos de execução que se iniciam no ano, em torno de 42 (quarenta e dois) são extintos. Note-se que, no País, em média, extinguem-se apenas 34 (trinta e quatro) processos de cada 100 (cem), na fase de execução. Ressalta, ainda, o Ministro Corregedor-Geral a feliz e louvável prática disseminada na Região, observada em diversos feitos examinados por amostragem e em visita a algumas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, da realização de audiência nos processos na fase de execução, em que se busca a composição total ou parcial do conflito. Aliás, nesse sentido, também é notável o estímulo expresso do atual Juiz Corregedor Regional, Dr. Eduardo Lobato, mediante insistentes recomendações em atas de correições ordinárias. Trata-se, com efeito, de importante contributo para a efetividade das decisões de mérito trabalhistas, responsável, em certa medida, pela inegável performance superior, da 3ª Região, na fase de execução de sentença, em contraste com muitas outras Regiões da Justiça do Trabalho. À vista do exposto, o Ministro Corregedor-Geral conclama os Juízes de 1ª instância para que persistam na busca de soluções para os ainda aflitivos problemas da execução trabalhista na Região, a fim de que os próximos resultados sejam ainda mais alvissareiros que os apresentados atualmente. 2.13. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho de Belo Horizonte e do interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 3ª Região, relativamente à fase de execução: 1ª) na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos feitos examinados houve intensa utilização dos convênios firmados pelo TRT da 3ª Região, a exemplo do BACEN JUD e JUCEMG; em diversos casos observou-se a renovação pelo Juiz da



ordem de bloqueio, por meio do BACEN JUD, em face do insucesso da anterior; 2º) constatou-se que, em regra, não há a liberação do depósito recursal ao reclamante após a liquidação da sentença; e 3º) observou-se que, em caso da despersonalização da pessoa jurídica reclamada, as Varas do Trabalho da Região, em geral, promovem a citação dos sócios. 2.14. BACEN JUD. ACESSOS. Em visita a algumas Varas do Trabalho da Região e do exame por amostragem de processos em tramitação na 1ª instância, pôde-se observar a efetiva utilização do sistema BACEN JUD pelos Juízes de 1º grau, por meio do qual promovem o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. De acordo com informações prestadas pelo Tribunal, de janeiro a dezembro de 2007, foram registrados 102.187 (cento e dois mil cento e oitenta e sete) acessos ao sistema BACEN JUD por juízes da Região, com objetivo de efetivar solicitações às instituições financeiras, entre elas a de bloqueio de ativos financeiros. Aludidos acessos sofreram acréscimo da ordem de 17% (dezessete por cento) em cotejo com o ano anterior, confirmando, assim, o prestígio dessa ferramenta como importante instrumento de auxílio ao juiz na efetividade das decisões judiciais. 2.15. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 3ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral, em setembro de 2007, resultou na apuração do bloqueio realizado por Juízes do Trabalho da Região, em apenas 4 (quatro) instituições financeiras privadas -- HSBC, Bradesco S/A, ItauBank S/A e Itau S/A --, da importância de R\$ 1.820.519,40 (um milhão, oitocentos e vinte mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), a qual permanecia sem transferência para uma conta judicial de depósito. O Corregedor Regional, na época, foi comunicado desses bloqueios, tendo em vista a gravidade dos fatos. Mais recentemente, porém, o Banco Itau S/A e o Banco Bradesco S/A apresentaram novas relações, que, a exemplo dos levantamentos anteriores, também foram enviadas à Corregedoria Regional. Para surpresa do Ministro Corregedor-Geral, em ambos os casos, os valores apreendidos nessas instituições financeiras e que permaneceram sem qualquer movimentação praticamente triplicaram. Os bloqueios procedidos no Banco Itau S/A, até 16 de maio de 2008, em confronto com o levantamento feito em novembro de 2007, elevaram-se de R\$ 432.118,39 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e dezoito reais e trinta e nove centavos) para R\$ 1.008.949,23 (um milhão, oito mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). Por sua vez, no Banco Bradesco S/A as apreensões saltaram de R\$ 834.434,40 (oitocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em fevereiro de 2007, para R\$ 2.330.118,32 (dois milhões, trezentos e trinta mil cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), em 4 de junho de 2008. De outra parte, diversas dessas apreensões remontam a 2005, e outras, embora menos antigas, referem-se a valores expressivos, tornando a situação insustentável. Os seguintes exemplos espelham as omissões constatadas: a) apreensão realizada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em 2 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 2.891,68 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), e b) bloqueio realizado pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha, em 13 de fevereiro de 2008, no valor de R\$ 28.543,94 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). Diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e de controle dos Juízes do Trabalho da Região no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD, a fim de se evitarem prejuízos ao executado e a perda do prestígio desse extraordinário instrumento facilitador das execuções. 2.16. PRECATÓRIOS. Em 31 de dezembro de 2007, 941 (novecentos e quarenta e um) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal, contabilizando o montante de R\$ 173.001.564,17 (cento e setenta e três milhões, um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos). Desse total, 529 (quinhentos e vinte e nove) precatórios estavam no prazo constitucional e 412 (quatrocentos e doze), ou seja, 43% (quarenta e três por cento), com prazo vencido em 31 de dezembro de 2007. Em 31 de maio de 2008, o TRT da 3ª Região apresentava um saldo de 504 (quinhentos e quatro) precatórios no prazo e 448 (quatrocentos e quarenta e oito) precatórios com prazo vencido, os quais contabilizavam um montante de R\$ 164.997.693,07 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e três reais e sete centavos) do total de precatórios pendentes de pagamento. Da totalidade de precatórios vencidos: a) 426 (quatrocentos e vinte e seis) correspondem a precatórios dos municípios, de autarquias e fundações municipais, no importe de R\$ 97.303.818,59 (noventa e sete milhões, trezentos e três mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos); b) 5 (cinco) correspondem a precatórios de autarquias e fundações estaduais; e c) 17 (dezessete) correspondem a precatórios federais, dos quais 2 (dois) da União Federal e 15 (quinze) de autarquias e fundações federais. 2.17. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O TRT da 3ª Região instituiu o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal, para fins de quitação de seus débitos (Resolução Administrativa nº 079, de 16/3/2000, e Ordem de Serviço nº 1/2008, da Vice-Presidência Administrativa). O Juízo Auxiliar encontra-se abrigado em espaço físico próprio no Tribunal e conta com 1 (um) Juiz do Trabalho, 1 (um) Diretor, 8 (oito) servidores e 1 funcionário terceirizado proveniente da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos -- FENEIS. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios está autorizado a incluir em pauta, para conciliação e consequente pagamento, todos os precatórios expedidos contra o Estado de Minas Gerais, bem como em relação aos precatórios expedidos em desfavor dos Municípios mineiros (artigo 16 da Ordem de Serviço nº 1/2008, da Vice-Presidência Administrativa). Na Terceira Região, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios prioriza a política de entabular convênio de cooperação mútua com ente público estadual e municipal, no qual estes se comprometam a efetuar de-

positos mensais à disposição do Tribunal ou o repasse de um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação dos Municípios, e o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, em contrapartida, promove a quitação paulatina dos precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. Informa o Tribunal que os precatórios conciliados são remetidos à Assessoria de Precatórios para rigorosa conferência e posterior baixa nos registros cadastrais. Cabe ainda destacar que à referida Assessoria Jurídica incumbe a apresentação mensal de relatórios circunstanciados, com planilhas e gráficos, das atividades desenvolvidas na Assessoria de Precatórios e no Juízo Auxiliar de Conciliação, com rigoroso demonstrativo de pagamento efetuados e de pendências existentes. Desde a instituição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, em março de 2000, até 31/5/2008, conciliaram-se no referido Juízo Auxiliar 6.925 (seis mil novecentos e vinte e cinco) precatórios. Desse montante, 4.519 (quatro mil quinhentos e dezenove) precatórios são decorrentes de dívidas da Fazenda Pública Estadual e 2.406 (dois mil quatrocentos e seis) precatórios são oriundos de dívidas da Fazenda Pública Municipal. O Ministro Corregedor-Geral registra, com satisfação, que, em função da atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, ao final de maio de 2008, houve o pagamento de todos os precatórios vencidos relativos à Administração Direta do Estado de Minas Gerais, restando apenas o diminuto número de 5 (cinco) precatórios vencidos de autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais. Em relação aos precatórios municipais vencidos, o Juízo Auxiliar de Conciliação, gradativamente, tem reduzido o número de precatórios municipais vencidos e também do prazo para quitação das dívidas da Fazenda Pública Municipal. Segundo o Tribunal, em 31/5/2007, após rigoroso levantamento da dívida com precatórios de todos os municípios do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, apurou-se um total de 718 (setecentos e dezoito) precatórios municipais vencidos. Um ano depois, ou seja, em 31/5/2008, esse montante foi reduzido para 426 (quatrocentos e vinte e seis) precatórios vencidos. Desse total, registre-se, 125 (cento e vinte e cinco) precatórios encontram-se com acordo para pagamento parcelado no Juízo de Conciliação de Precatórios. 2.18. ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO. Em 2007, o índice total médio de conciliação, na fase cognitiva, foi de 47% (quarenta e sete por cento) na 3ª Região. O índice em apreço atingiu 58% (cinquenta e oito por cento) no rito sumaríssimo e 34% (trinta e quatro por cento) nas ações submetidas ao rito ordinário. Esses dados, comparados ao desempenho de outros Regionais de porte similar, demonstram que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região destaca-se pela conciliação na fase de conhecimento. Isso se explica por dois fatores: a) a quantidade de processos recebidos no rito sumaríssimo (51%), de processamento mais célere, ultrapassa os de rito ordinário; e b) o índice de conciliação nesse rito, na 3ª Região, é expressivo. De fato. No ano de 2007, o TRT da 3ª Região recebeu cerca de 4.000 (quatro mil) processos a mais sob rito sumaríssimo em confronto com os de rito ordinário. Enquanto que, no mesmo ano, os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª Região, da 5ª Região e da 9ª Região receberam, respectivamente, 28.477 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e sete), 21.170 (vinte e um mil cento e setenta e sete) e 19.321 (dezenove mil trezentos e vinte e um) processos sob rito sumaríssimo, quantidades inferiores ao número de processos recebidos em rito ordinário, o TRT da 3ª Região recebeu 98.259 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta e nove) processos no rito sumaríssimo, conciliando 56.960 (cinquenta e seis mil novecentos e sessenta) deles. Já os Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª Região e da 9ª Região, além de terem recebido menos processos no rito sumaríssimo, apresentaram índices inferiores ao do TRT da 3ª Região. 2.19. MOVIMENTO NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 8/CNJ. Em consonância com a Recomendação nº 8 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região promoveu, entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2007, a "III Semana da Conciliação", na qual ocorreram 6.846 (seis mil oitocentas e quarenta e seis) audiências de conciliação, homologando-se 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) acordos. Destacaram-se nesse evento as Varas do Trabalho de Almenara, Araçuaí, Bom Despacho, Guanhães, João Monlevade, Itajubá, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Paracatu, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Santa Rita do Sapucaí, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá e Varginha, que superaram a marca ambiciosa estipulada pelo Tribunal de 60% de conciliação. O esforço na busca pela celebração de acordos durante a Semana da Conciliação alcançou, também, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios que, por exemplo, na região de Campos de Vertentes, realizou 36 (trinta e seis) audiências, gerando o pagamento de um montante em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a 142 (cento e quarenta e dois) servidores municipais. 2.20. ATERMAÇÕES. A 3ª Região apresenta considerável número de reclamações verbais, tanto nas 40 (quarenta) Varas do Trabalho de Belo Horizonte quanto nas 97 (noventa e sete) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado. Dados fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional revelam que, em 2006, ajuizaram-se 24.050 (vinte e quatro mil e cinquenta) reclamações verbais nas Varas do Trabalho da Região, o que equivale a 14% (catorze por cento) do total de ações registradas naquele ano. Em 2007, foram contabilizadas 25.052 (vinte e cinco mil e cinquenta e duas) reclamações verbais, o que também representa 14% (catorze por cento) das ações ajuizadas no período. Em 2008, até 30 de maio, foram apresentadas 11.571 (onze mil quinhentas e setenta e uma) reclamações verbais, percentual que repisa a média de 14% (catorze por cento) do total das reclamações protocoladas nas Varas do Trabalho de Minas Gerais. Observa-se que os índices de reclamações verbais ajuizadas na 3ª Região mantêm-se inalterados, em níveis elevados, nos últimos dois anos e cinco meses. Em realidade, essa situação remonta ao período da correição realizada neste Tribunal pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, de 10 a 14/11/2003, quando constou em ata a recomendação para que o Tribunal promovesse a extinção da cultura da reclamação trabalhista a

termo. Conclui-se, pelos números apurados, que as providências porventura adotadas pelo TRT não surtiram resultados satisfatórios. O Ministro Corregedor-Geral, em face de reputar tal quadro preocupante para o resguardo do direito de defesa dos litigantes, conclama o Tribunal e os Juízes de primeiro grau de jurisdição à adoção de medidas que reduzam o número de reclamações verbais, seja mediante a conscientização dos jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do jus postulandi, seja mediante a mobilização de sindicatos e OAB para o recomendável concurso do advogado no patrocínio de causas trabalhistas. 3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS. 1º) o Ministro Corregedor-Geral saúda e enaltece a pioneira iniciativa de descentralização do Tribunal, mediante a implantação de Turma Recursal em Juiz de Fora, providência inspirada no louvável propósito de emprestar maior acessibilidade à Justiça do Trabalho e de aproximá-la do jurisdicionado; julga imperativo e recomendável, todavia, que se encetem urgentes medidas visando a equacionar a substancial e indesejável diferença de processos distribuídos para os Juízes que integram a Turma descentralizada e os que compõem as demais Turmas do Tribunal; uma dessas medidas poderia ser, na visão do Ministro Corregedor-Geral, a ampliação do elenco de municípios contíguos atendidos pela Turma Recursal de Juiz de Fora, de maneira a que se possa aspirar a um maior equilíbrio na distribuição de processos; 2º) é sumamente grato ao Ministro Corregedor-Geral constatar que a Escola Judicial do TRT da 3ª Região, uma das primeiras instaladas no País no âmbito da Justiça do Trabalho, há cerca de vinte anos, desenvolve atuação profícua e dinâmica, voltada à formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores da Região, em boa medida responsável pela excelência dos profissionais vinculados à Instituição, na Região; 3º) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com a Administração da Corte no que, atenta às recomendações dirigidas a outros Tribunais Regionais do Trabalho, antecipou-se na adoção de algumas dessas recomendações que decerto também lhe seriam dirigidas, tal como, por exemplo, ao determinar a digitalização de peças das pastas funcionais de magistrados e servidores, iniciativa importante no afã de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; 4º) é notável, em eficiência e presteza na outorga da prestação jurisdicional, a performance dos Juízes Titulares e Substitutos da 1ª instância da 3ª Região, no tocante aos processos na fase de conhecimento, aspecto que bem se realça na taxa de congestionamento exibida em tal fase, uma das mais baixas dentre as diversas Regiões da Justiça do Trabalho; 5º) o Ministro Corregedor-Geral também saúda o Tribunal e, em particular, os Juízes de 1º grau de jurisdição, pela feliz iniciativa de designar sistematicamente audiência em processo na fase de execução, procedimento que contribui sobremodo para a efetividade do processo e, portanto, dos direitos humanos trabalhistas; 6º) o Tribunal merece entusiásticos aplausos pelo convênio firmado com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos -- FENEIS para o aproveitamento de portadores de deficiência auditiva nos serviços de atuação de peças processuais; cuida-se de iniciativa não apenas corajosa e exemplar, sob o prisma administrativo, mas, acima de tudo, sublime, do ponto de vista humano e social, pois permite resgatar a dignidade de pessoas que não carecem de caridade, mas de oportunidade; 7º) o Ministro Corregedor-Geral felicita os Juízes da Corte não apenas pela excepcional rapidez dos julgamentos, mas também pela produtividade exemplar apurada em 2007, quando, em termos estatísticos, cada Juiz da Corte solucionou todos os 156 (cento e cinquenta e seis) processos mensais recebidos ao longo do ano; esse resultado estupendo, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, significa que, não fosse o resíduo de anos anteriores, no final de 2007 o Tribunal teria "zerado" os processos pendentes de solução; 8º) o Ministro Corregedor-Geral parabeniza a Presidência do Tribunal pela ótima iniciativa de autorizar a celebração de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo por objeto a terceirização na entrega de materiais do almoxarifado, o que proporcionou considerável redução de gastos, aliada à melhoria na qualidade dos serviços, sobretudo em relação às Varas do Trabalho do interior do Estado; 9º) o Ministro Corregedor-Geral transmite efusivas congratulações ao Tribunal igualmente pela iniciativa de implantar dois Postos de Atendimento Descentralizado em Belo Horizonte e o Posto Avançado de Iturama, excelentes e necessários contributos à maior acessibilidade da Justiça do Trabalho em um Estado de largas dimensões territoriais, como Minas Gerais; 10º) o Tribunal também merece calorosos cumprimentos do Ministro Corregedor-Geral, mormente a Vice-Presidente Administrativa, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório e a Assessoria de Precatórios, pelo empenho para pôr cobro, gradativamente, às dívidas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e, conseqüentemente, dar satisfação ao crédito trabalhista; o Ministro Corregedor-Geral parabeniza ainda a Exma. Juíza Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, Dra. Maria Lúcia Cardoso Magalhães, pela iniciativa de disponibilizar, no sítio eletrônico do Regional, a partir de 13 de junho de 2008, a consulta à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, bem assim pela apresentação de relatórios circunstanciados, com planilhas e gráficos, das atividades desenvolvidas na Assessoria de Precatórios e no Juízo Auxiliar de Conciliação, com rigoroso demonstrativo de pagamentos efetuados e de pendências existentes; 11º) cumprimenta-se o Tribunal pela implantação da Ouvidoria da 3ª Região, ora sob a direção atenta e zelosa do Dr. Antônio Álvares da Silva; porque constitui moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho, a Ouvidoria decerto contribuirá, sobremaneira, para subsidiar a execução do planejamento estratégico da Justiça do Trabalho na Região; e 12º) o Ministro Corregedor-Geral, finalmente, regozija-se em anotar a recente implantação na Corte do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância, cujos resultados altamente auspiciosos já se fazem sentir, mercê da atuação dinâmica e operosa do Juiz Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (Vice-Presidente Judicial), que o dirige com desvelo, denodo e galhardia. 4. RECOMENDAÇÕES. 4.1.

RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: 1ª) no que se refere ao vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, recomenda-se: a) a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituído vitaliciando; b) haja maior acompanhamento da atuação do magistrado nos processos em fase de execução; e c) recomenda-se, ainda, o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 128/2004, para que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação: c1) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; c2) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e c3) para que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; 2ª) no que tange especificamente ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se que o Tribunal, em 30 (trinta) dias contados da leitura da ata, promova a atualização da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativamente aos processos judiciais, a fim de possibilitar a eliminação de tais processos, sem pendências, após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento dos autos, tendo em vista a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho; 3ª) recomenda-se ao Tribunal a revisão do artigo 30, inciso I, parte final, do Regimento Interno, no que enseja ao Corregedor Regional realizar exclusivamente "correição virtual", à distância, nas Varas do Trabalho, procedimento que se afigura impróprio e indesejável ao Ministro Corregedor-Geral, não apenas porque inconsistentes muitas das informações extraídas do sistema de dados, como também porque considera que nada substitui a presença física do Corregedor no órgão inspecionado, inclusive porque lhe cabe, essencialmente, examinar e aquilatar múltiplos outros aspectos concernentes à atuação do Juiz ou dos servidores estranhos ao sistema de dados; 4ª) recomenda-se, em caráter pedagógico e de exemplaridade, que os Juizes e Juízas do Tribunal, com o suporte de contadoria propiciado pela Presidência e inspirados na experiência estimulante da 18ª e da 20ª Regiões, passem a profereir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência análoga de sentença líquida, no caso; 5ª) recomenda-se ao Tribunal que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em recurso ordinário, não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeiçãoada a tal (com fundamentação); 6ª) recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juizes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma progressiva diminuição do número de processos em execução na Região, sugerindo-se como primeiras providências, sem prejuízo de outras, que se determine: a) a todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem, a realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e b) a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD, de que acaso ainda não se lançou mão; 7ª) a revisão da Resolução Administrativa nº 70/2007, a fim de que se sujeite a autorização do magistrado para residir fora da sede ao atendimento de requisitos objetivos, tais como: a) assiduidade do juiz na Vara do Trabalho; b) cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; c) demonstração objetiva e concreta de adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; e d) prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; 8ª) especificamente na área de informática, recomenda-se: a) a intensificação do uso da assinatura digital eletrônica pelos Juizes de 2º grau em todos os pronunciamentos decisórios, bem como a utilização dessa forma de assinatura pelos Juizes de 1º grau, tão logo regularizado o cadastramento desses magistrados perante a autoridade certificadora; b) o treinamento intensivo dos servidores lotados nas Varas do Trabalho do interior, sobretudo em relação ao aplicativo "carta precatória eletrônica", não se descurando, todavia, em reforçar o ensino no que tange aos aplicativos "sala de audiência -- aud" e "cálculo rápido"; e c) a fiscalização do efetivo uso da ferramenta "sala de audiências -- aud" em todas as Varas do Trabalho da Região; 9ª) recomenda-se ao Tribunal a instituição do Juízo Auxiliar da Execução, conforme proposta da Corregedoria Regional já em trâmite na Corte, respeitado o princípio do juiz natural; trata-se de providência essencial na Região, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, a fim de mitigar o ainda elevado número de processos em fase de execução; 10ª) recomenda-se que o Tribunal postergue a implantação da reestruturação de funções na Corte, objeto da Resolução Administrativa nº 37/2008, até sobrevir o julgamento dos recursos administrativos interpostos junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; 11ª) recomenda-se que o Tribunal, em nova reestruturação de funções na Corte, contemple as Varas do Trabalho de maior movimentação processual, observado o número de processos nas fase de conhecimento e de execução, ao menos com uma função comissionada FC-6; na perspectiva do Ministro Corregedor-Geral, cuida-se de providência justa e essencial, a prevalecer a reestruturação de funções na Corte, objeto da Resolução Administrativa nº 37/2008, de modo a tornar mais atraente e estimulante a lotação de servidor em Vara do Trabalho, evitando-se a natural tendência de remoção para Gabinetes de Juizes da Corte, que pode desmantelar a organização e o planejamento da primeira instância. 4.2. **RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.** A Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: 1ª) no tocante ao Programa de Gestão Documental: a) em 30 (trinta) dias

após a aprovação pelo Tribunal da nova Tabela de Temporalidade, determine a eliminação dos processos judiciais, caso aptos a tanto; e b) em 30 (trinta) dias da leitura da ata, determine a eliminação dos documentos administrativos aptos a tanto; 2ª) recomenda-se à Presidência, em face do elevado índice de reclamações verbais nas Varas do Trabalho da Região, com virtual comprometimento do direito de defesa, que promova gestões urgentes: a) primeiro, junto aos sindicatos para o cumprimento do dever legal de prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados, orientando o Serviço de Distribuição para encaminhamento dos reclamantes aos sindicatos, onde houver; e b) sucessivamente, junto à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, visando à celebração de convênio com o Tribunal para, sem prejuízo de franquear-se o exercício do jus postulandi e do direito à reclamação verbal na Justiça do Trabalho, também se propiciar ao interessado, devidamente esclarecido, mecanismo de outorga de assistência jurídica gratuita por advogado aos necessitados, ou mediante módicos honorários advocatícios; 3ª) recomenda-se que a Presidência, na medida do possível, reforce a estrutura da Diretoria de Cálculos Judiciais para também atender aos Juizes do Tribunal na tarefa de profereir decisões condenatórias líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 4ª) recomenda-se à Presidência que igualmente propicie treinamento e capacitação em cálculos judiciais a servidores lotados em Varas do Trabalho para que possam coadjuvar os magistrados de primeira instância na quantificação dos valores líquidos das sentenças proferidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 5ª) no afã de finalizar a operacionalização do sistema INFOJUD, recomenda-se que a Presidência agilize a obtenção de certificado digital por todos os Juizes de 1º grau da Região, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da leitura da ata, para encaminhar os documentos exigidos pela autoridade certificadora, no caso a Caixa Econômica Federal; 6ª) dando continuidade a esforços já empreendidos na Corte, de forma louvável, na política de gestão ambiental, o Ministro Corregedor-Geral também recomenda à Presidência do Tribunal adotar as seguintes providências complementares: a) a impressão em frente e verso de documentos, quando possível; b) realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; c) implantação do "DIA DO DES-CARTE", a fim de estimular as unidades a desfazerem-se de materiais sem uso ou serventia; assim, por exemplo, papéis inúteis, jornais antigos, cartuchos de tintas e toners são encaminhados para reciclagem; e d) a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; e 7ª) recomenda-se finalmente à Presidência do Tribunal a utilização da ferramenta de informática denominada "Tabela de Gestão", desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de modo a racionalizar e modernizar a sua gestão institucional. 4.3. **RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.** O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional: 1ª) oriente os Juizes de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que: a) é imprescindível a emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; b) para que profiram sentenças sempre líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; c) para que cesse imediatamente a praxe de determinar-se a expedição de carta precatória inquiritória antes de tomado o depoimento pessoal das partes; e d) recomenda-se ainda que o Corregedor Regional oriente os Juizes de 1ª instância no sentido de que, após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença; 2ª) recomenda-se à Corregedoria Regional que oriente os servidores que atuam nas Varas do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que: a) não disponibilizem às partes e advogados, na Internet, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; e b) procedam à juntada das peças na ordem estritamente cronológica da prática dos atos processuais, evitando-se, em particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja documento diverso da petição da ação; 3ª) recomenda-se o aperfeiçoamento do Provimento nº 3/2006 da Corregedoria Regional, a fim de que se adotem critérios efetivamente objetivos na 3ª Região para a aferição do desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição no que tange ao magistrado inscrito à promoção, por merecimento, bem como para que, na aferição do desempenho do magistrado, igualmente se explicite que o Tribunal também considerará, para tanto: a) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; b) o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; c) se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; d) as audiências realizadas em processos na fase de execução, nos doze meses anteriores à inscrição à promoção; e e) relativas ao período do item anterior, as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processos incidentais à fase de execução, tais como em embargos do devedor, embargos de terceiro e liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo; 4ª) recomenda-se que o Corregedor Regional e o Corregedor Auxiliar, nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, pautem-se pelas seguintes diretrizes: a) concentrem o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar, sobretudo, a conduta efetiva do Juiz

na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; b) recomenda-se, em particular, uma apuração atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na fase de execução e registro em ata, especialmente no tocante: b1) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; b2) examinem pautas e registrem obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma e outra; e b3) se há inclusão de processos na fase de execução em pauta e, em caso afirmativo, em que quantidade semanal e mensal; c) recomenda-se que o Corregedor Regional apure e registre em ata o número de sentenças proferidas pelo Juiz Titular e pelo Juiz Auxiliar, se houver, inclusive em processos incidentais à execução, nos últimos 12 (doze) meses; d) após acesso ao sistema BACEN JUD, necessariamente registre-se em ata a posição da Vara do Trabalho no tocante à existência, ou não, de virtuais pendências, no período da correição ordinária, notadamente no que concerne a valores bloqueados e não transferidos, ordenando, a seguir, se for o caso, as providências que a situação comporta; e) apure se há imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença, recomendando sempre em ata tal providência, se for o caso; e f) apure e registre em ata se a Secretaria da Vara do Trabalho, em caso de interposição de recurso extraordinário e agravo de instrumento dirigido ao Supremo Tribunal Federal, preserva os autos do agravo de instrumento em recurso de revista até o julgamento do AIRE, adotando, se for o caso, as providências necessárias; 5ª) recomenda-se que o Corregedor Regional e o Corregedor Auxiliar persistam fiscalizando e coibindo, na forma do corretíssimo Ofício Circular TRT-SCR-3/04/2008, a praxe contra legem de alguns Juizes, na Região, que, em caso de conciliação, concedem prazo às partes para a discriminação das parcelas objeto de acordo judicial já homologado; e 6ª) no propósito de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre os Juizes do Trabalho no que concerne à regular utilização do sistema BACEN JUD, recomenda-se que a Corregedoria Regional: a) ao menos uma vez a cada mês, emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região para apurar a regularidade na utilização do sistema BACEN JUD, notadamente para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; b) promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado na hipótese de bloqueio efetivo no qual, injustificada e comprovadamente, o Juiz não tenha emitido ordem eletrônica de transferência, em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e c) expeça orientação aos Juizes de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial de depósito, ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade e registro nos assentos funcionais. 5. **COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. **REGISTROS.** Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiência, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, a Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente Administrativa, Dra. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente Judicial, Dr. Caio Luiz Vieira de Mello, o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional, Dr. Eduardo Augusto Lobato, os Exmos. Srs. Juizes do TRT da 3ª Região, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, Dra. Deoclécia Amorelli Dias, Dra. Maria Laura Franco Lima de Faria, Dr. Manuel Cândido Rodrigues, Dr. Marcus Moura Ferreira, Dr. Ricardo Antônio Mohallem e Dr. Sebastião Geraldo de Oliveira. Esteve também com o Ministro Corregedor-Geral, em visita de cortesia, o Exmo. Sr. Ministro Aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Manoel Mendes de Freitas, e o Exmo. Sr. Juiz Aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Dárcio Guimarães de Andrade. O Ministro Corregedor recebeu também a Exma. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, Dra. Maria Helena da Silva Guthier, e o Exmo. Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira. Igualmente estiveram com o Ministro Corregedor-Geral: o Ilmo. Sr. Presidente da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas -- AMAT, Dr. João Carlos Gontijo Amorim, acompanhado dos advogados Dr. Afonso Celso Raso, Dra. Isabel das Graças Dourado, Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Dr. Fernando José de Oliveira, Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Dr. Joel Resende Júnior, Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Dr. Marco Antônio de Oliveira Freitas, Dr. Edson Guthier e Dr. Luis Carlos Salvador, Presidente da ABRAT -- Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas. Em outra audiência, também em visita de cortesia, recebeu os advogados de instituições financeiras, Dra. Angela Romariz, Banco Mercantil do Brasil, Dr. Celso de Oliveira Júnior, Caixa Econômica Federal, Dr. Fernando de Oliveira Santos, Banco ABN AMRO Real, Dr. Flávio Silva Borges, SBMG -- Sind. Soc. de Crédito e FEBRABAN, Dr. Marcos Edmundo M. Pinheiro, Banco do Brasil, Dr. Pedro Otávio Begalli Júnior e Dr. Maurício Carvalho, Banco Bradesco, Dra. Valéria Esteves, Banco Itaú, Dr. Sebastião Reis Ribeiro, Banco BMG, Dr. Wagner Capanema, Banco Mercantil do Brasil, e Dra. Luciana Papini, Unibanco. O Ministro Corregedor-Geral e assessoria reuniram-se com a equipe administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Diretor-Geral, Dr. Luis Paulo Garcia Faleiro, o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, Dr. Ricardo Wagner Rodrigues de Car-



valho, o Diretor Judiciário, Dr. Eliel Negromonte Filho, o Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática, Dr. Roberto Rodrigues da Costa, o Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira, Dr. Herce Martins Pontes, e o Secretário-Geral da Presidência, Dr. Guilherme Augusto de Araújo. O Ministro Corregedor-Geral recebeu ainda a visita do servidor do TRT da 3ª Região, Dr. Cassiano Nóbrega. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também manteve longo diálogo, na sede da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, com um grupo de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho Substitutos da 3ª Região. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 20 (vinte) de junho de 2008, no Salão Nobre do TRT, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 3ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Assessor do Ministro Corregedor-Geral

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 2 A 6 DE JUNHO DE 2008

No período compreendido entre os dias dois e seis do mês de junho de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na cidade de Salvador, Bahia, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Vanêssa Marsiglia Gondim, Valério Augusto Freitas do Carmo e Ricardo Webster Pereira de Lucena, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, página doze, de vinte e quatro de abril de dois mil e oito, e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição cento e cinquenta e sete, de seis de maio de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Juiz Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Juiz Gilmar Carneiro de Oliveira, Presidente da AMATRA V; a Exma. Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região; o Ilmo. Dr. Saul Venâncio de Quadros Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Bahia; e a Ilma. Dra. Magda Teixeira de Almeida, Presidente da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas -- ABAT. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 5ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possui sede em Salvador e jurisdição no território do Estado da Bahia. 1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 5ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juízes do Tribunal; Órgão Especial; Seção Especializada em Dissídios Coletivos; Seções Especializadas em Dissídios Individuais (I e II); Turmas; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria; Vice-Corregedoria; Juízo de Conciliação de Segunda Instância; e Escola Judicial. Mediante a Resolução Administrativa nº 022/2008, o Tribunal aprovou a extinção de 1 (uma) Turma julgadora, a partir de 14/4/2008, passando o Regional a contar com 5 (cinco) Turmas, compostas por 5 (cinco) Juízes de 2ª Instância. 1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é composto por 29 (vinte e nove) Juízes, a seguir nominados: Paulino César Martins Ribeiro do Couto (Presidente), Ana Lúcia Bezerra Silva (Vice-Presidente), Raymundo Antonio Carneiro Pinto (Corregedor Regional), Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira (Vice-Corregedora Regional), Waldomiro Santos Pereira, Roberto Freitas Pessoa, Marama dos Santos Carneiro, Vânia Jacira Tanajura Chaves, Delza Maria Cavalcante Karr, Valtércio Ronaldo de Oliveira, Maria Adna Aguiar do Nascimento, Luiz Tadeu Leite Vieira, Yara Ribeiro Dias Trindade, Esequias Pereira de Oliveira, Elisa Maria Amado de Moraes, Dalila Nascimento Andrade, Nélia de Oliveira Neves, Maria

das Graças Oliva Boness, Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, Alcino Barbosa de Felizola Soares, Cláudio Mascarenhas Brandão, Sônia Lima França, Débora Maria Lima Machado, Jeferson Alves Silva Muricy, Ivana Mércia Nilo de Magaldi, Marizete Menezes Corrêa, Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Norberto Frerichs e Het Jones Rios (Titular da 35ª Vara do Trabalho de Salvador -- convocado para substituir no Tribunal, a partir de 7/1/2008, em razão da aposentadoria do Exmo. Juiz Gustavo Lanat). Apurou-se, de outra parte, que, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tramita proposta de ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 29 (vinte e nove) para 39 (trinta e nove) membros, conforme processo nº CSJT-187.154/2007-000-00-00-3. Dito anteprojeto de lei prevê, ainda, a criação de 119 (cento e dezenove) cargos efetivos (93 de Analista Judiciário e 26 de Técnico Judiciário), 51 (cinquenta e um) cargos em comissão (12 CJ-3 e 39 CJ-2) e 46 (quarenta e seis) funções comissionadas (22 FC-5, 22 FC-4 e 2 FC-2). Apurou-se, também, que o Juiz do Tribunal Cláudio Mascarenhas Brandão esteve afastado de suas atividades, nos períodos de 14 a 16/1, 11/2 a 10/4, 11/4 a 10/5, 20 e 21/5 e 26 a 29/5/2008, conforme Ofícios Circulares CSJT.SE.GP nºs 34/2007 e 01, 14, 26 e 28/2008, a fim de atuar no Conselho Superior da Justiça do Trabalho como integrante da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho, para a qual foi designado pelo Ato.CSJT.GP.Nº 21/2007. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício Circular.GP.SE.ARTIC Nº 17/2008, solicitou novamente a liberação do referido magistrado para ficar à disposição da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho no período de 7/7 a 19/12/2008. Durante parte do primeiro período de convocação do Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, de 11/2 a 10/5/2008, foi convocada para substituí-lo no Tribunal a Juíza Suzana Maria Inácio Gomes, Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador. No momento, apenas o Juiz Het Jones Rios encontra-se convocado para atuar no Tribunal, desde 7/1/2008, devido à aposentadoria do Juiz Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira, representante do quinto constitucional em vaga destinada à OAB. 1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dispõe de sede própria -- Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Bairro Nazaré, Salvador/BA. A Sede Administrativa funciona no Edifício Presidente Médici, que também é de propriedade da União, situado à Rua do Cabral, nº 161, Bairro Nazaré, Salvador/BA. Por sua vez, as 39 (trinta e nove) Varas do Trabalho da Capital funcionam em imóvel cedido pelo Banco do Brasil S/A, denominado Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, situado à Rua Miguel Calmon, nº 285, Ed. Góes Calmon, Bairro Comércio, Salvador/BA. Das 49 (quarenta e nove) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado, 36 (trinta e seis) funcionam em imóveis próprios da União, 11 (onze), em imóveis alugados, e 2 (duas), em imóveis cedidos (o da Vara do Trabalho de Porto Seguro, pelo Banco do Brasil, e o da Vara do Trabalho de Paulo Afonso, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -- CHESF, estando este último em processo de doação definitiva ao Tribunal). Encontram-se em fase de construção as novas sedes das Varas do Trabalho de Porto Seguro e Itabuna. Consigna o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado as instalações do edifício-sede da Corte em boas condições de conservação e asseio. 1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 5ª Região exerce jurisdição sobre todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, por intermédio de 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Salvador (1ª a 39ª VT), Alagoinhas (1ª e 2ª VT), Barreiras (1ª VT), Bom Jesus da Lapa (1ª VT), Brumado (1ª VT), Camacan (1ª VT), Camaçari (1ª a 4ª), Candeias (1ª VT), Conceição do Coité (1ª VT), Cruz das Almas (1ª VT), Euclides da Cunha (1ª VT), Eunápolis (1ª VT), Feira de Santana (1ª a 6ª VT), Guanambi (1ª VT), Ilhéus (1ª a 3ª VT), Ipiáú (1ª VT), Itaberaba (1ª VT), Itabuna (1ª a 4ª VT), Itapetinga (1ª VT), Itamaraju (1ª VT), Irecê (1ª VT), Jacobina (1ª VT), Jequié (1ª VT), Juazeiro (1ª e 2ª VT), Paulo Afonso (1ª VT), Porto Seguro (1ª VT), Senhor do Bonfim (1ª VT), Simões Filho (1ª e 2ª VT), Santo Amaro (1ª VT), Santo Antônio de Jesus (1ª VT), Teixeira de Freitas (1ª VT), Valença (1ª VT) e Vitória da Conquista (1ª e 2ª VT). Por força da Resolução Administrativa nº 027/2008, a sede da Vara do Trabalho de Camacan será transferida para o município de Candeias, passando a constituir a 2ª Vara do Trabalho de Candeias, a partir de 9 de julho de 2008. Considerando a ordem decrescente do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 5ª Região, com 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho, ocupa a 6ª posição no País. 1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 5ª Região conta com 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 88 (oitenta e oito) de Titular de Vara do Trabalho e 97 (noventa e sete) de Substituto. Atualmente, encontra-se vago 1 (um) cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho. Por sua vez, no período da correição, 3 (três) magistrados de 1ª instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: 1 (um) Juiz no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA V) e 2 (duas) Juízas em gozo de licença-maternidade. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho e o total de habitantes, a 5ª Região ocupa posição intermediária, pois ostenta a 9ª proporção mais alta dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 76.112 (setenta e seis mil cento e doze) habitantes, 15% (quinze por cento) acima da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 5ª Região conta com 2,1 (dois vírgula um) por Vara, exatamente o número da proporção média nacional. O Tribunal realizou concurso público para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, em 2006/2007, logrando aprovação 85 (oitenta e cinco) candidatos, dos quais 36 (trinta e seis) foram nomeados, remanescendo 45 (quarenta e cinco) candidatos aguardando nomeação, até a expiração do prazo de va-

lidade do certame, em 25/7/2008. 1.7. POSTOS DE ATENDIMENTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal instituiu, por meio da Resolução Administrativa nº 021, de 19 de setembro de 1996, os Postos de Atendimento Avançado da Justiça do Trabalho, estando, portanto, no decorrer do seu décimo segundo ano de funcionamento. O crescimento da demanda jurisdicional trabalhista levou a Administração do Tribunal a pensar numa forma de melhorar o atendimento aos seus usuários e de facilitar o acesso de advogados e partes aos serviços da Justiça do Trabalho na Bahia, mediante a descentralização dos serviços de Protocolo e de Distribuição dos Feitos. Atualmente, estão em pleno funcionamento 2 (dois) Postos de Atendimento Avançado, ambos junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão -- SAC, em dois dos mais movimentados Shoppings Centers de Salvador, contando com a parceria do Governo do Estado da Bahia. A demanda pelos serviços prestados nos Postos de Atendimento Avançado tem sido crescente desde a sua implantação. Assim, por exemplo, em 2007, 172.998 (cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e oito) expedientes foram protocolizados nos Postos, expediram-se 30.875 (trinta mil oitocentas e setenta e cinco) certidões e distribuíram-se 10.859 (dez mil oitocentas e cinquenta e nove) novas reclamações trabalhistas. Até 30/4/2008, protocolizaram-se 53.362 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e dois) expedientes e distribuíram-se 3.496 (três mil quatrocentos e noventa e seis) novas reclamações trabalhistas. Constata-se, pois, que o Tribunal atingiu plenamente o objetivo de descentralizar para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da Bahia. 1.8. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O TRT da 5ª Região instituiu, por meio do Provimento GP/CR Nº 10/2007, a Justiça Itinerante, definida como unidade móvel formada por membros e serventuários da Justiça do Trabalho, designados para o exercício das atividades jurisdicionais em jornadas fora das respectivas sedes. Firmaram o Provimento o ex-Presidente da Corte, Dr. Roberto Pessoa, bem assim o ex-Corregedor Regional, Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira. A instalação da Justiça Itinerante tem por finalidade a aproximação do serviço judiciário ao núcleo populacional de difícil acesso ou mais distante da cidade que sedia a Vara do Trabalho, como forma de facilitar à população o acesso à Justiça, proporcionando-lhe o exercício pleno da cidadania. O aludido provimento dispõe que o serviço da Justiça Itinerante consiste nas seguintes ações: a) atendimento ao público como posto avançado de protocolo para recebimento de petições, inclusive iniciais; b) recebimento de eventuais reclamações verbais da população carente, na hipótese em que o interessado não possua assistência sindical ou judiciária; c) realização de audiências, prolação de despachos e prática de outros atos jurisdicionais que forem compatíveis com os recursos disponibilizados na unidade itinerante; d) realização de mutirões de conciliação e mediação de situações excepcionais e/ou emergenciais; e) realização de audiências conciliatórias em sede de precatórios judiciais; e f) transferência temporária dos autos dos processos já em curso nas Varas do Trabalho da sede para terem seqüência na unidade itinerante. A Coordenação-Geral da Justiça Itinerante é exercida pela Presidência do Tribunal, e a iniciativa de implementação dos seus serviços pode ser autorizada mediante proposta de Juiz de Vara do Trabalho, de entidades solicitantes ou de qualquer interessado que demonstre a utilidade e viabilidade da providência. A Vara Itinerante é composta por um Juiz do Trabalho e por servidores designados pela Presidência do Tribunal. Para que cheguem ao conhecimento dos jurisdicionados, as atividades itinerantes têm publicidade no Diário Eletrônico do Tribunal, por meio de cartazes afixados em locais públicos e entrevistas do Juiz do Trabalho nos meios de comunicação disponíveis na cidade de sua realização. Apurou-se que a Presidência do Tribunal autorizou a realização das seguintes atividades itinerantes: 1) no município de Remanso, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Juazeiro, nos dias 18 de dezembro de 2006 e 1º de março de 2007, onde se realizaram 280 (duzentas e oitenta) audiências, resultando em 226 (duzentos e vinte e seis) processos conclusos para julgamento e 54 (cinquenta e quatro) arquivamentos; 2) no município de São Francisco do Conde, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Santo Amaro, no dia 7 de fevereiro de 2008, onde se realizaram 48 (quarenta e oito) audiências inaugurais, resultando em 48 (quarenta e oito) processos conclusos para julgamento; 3) no município de Serinha, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Conceição do Coité, nos dias 21 e 28 de fevereiro, 6 de março, 30 de abril e 7 e 14 de maio de 2008, onde se realizaram 106 (cento e seis) audiências, resultando em 18 (dezoito) processos conclusos para julgamento, 34 (trinta e quatro) conciliações homologadas, 39 (trinta e nove) desistências homologadas, 4 (quatro) adiamentos e 11 (onze) arquivamentos; e 4) no município de Santa Luz, integrante da jurisdição da Vara do Trabalho de Conceição do Coité, nos dias 13 e 26 de março e 24 de abril de 2008, onde se realizaram 57 (cinquenta e sete) audiências, resultando em 45 (quarenta e cinco) processos conclusos para julgamento, 1 (uma) desistência homologada, 4 (quatro) adiamentos e 7 (sete) arquivamentos. O Ministro Corregedor-Geral vê com imenso entusiasmo tal iniciativa do Tribunal, mas estimaria que doravante houvesse um efetivo controle, mediante relatório, sobre ditas atividades itinerantes, em face do que reza o artigo 20 do Provimento da Corregedoria Regional Nº GP/CR Nº 10/2007. 1.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 67, de 3 de novembro de 2005, estabelece as regras por que se rege o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciando incumbe à Comissão de Vitalicidade de Juízes. Atualmente, referida comissão é constituída pela Exma. Juíza do Tribunal, Dra. Dalila Nascimento Andrade, Presidente da Comissão, e ainda pelos Exmos. Juízes do Tribunal, Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares e Dr. Jeferson Alves Silva Muricy (Portaria GP nº 733/2006). À Secretaria da Corregedoria Regional incumbe reunir as informações

para a avaliação mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, contendo os seguintes dados: a) as sentenças proferidas, em número de 3 (três) por mês, nas fases de conhecimento e execução, versando sobre matérias diversas e escolhidas livremente pelo magistrado vitaliciando; e b) relatório de produtividade do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando completa 18 (dezoito) meses de exercício na magistratura, o Presidente do TRT, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo para avaliação final do desempenho do Juiz do Trabalho vitaliciando. Autuado o processo administrativo, o Serviço de Pessoal colaciona aos autos o resumo das ocorrências registradas na vida funcional do Magistrado, compreendendo as seguintes informações: a) os períodos de convocação e de afastamento em férias ou licenças de qualquer espécie; b) as Varas do Trabalho de atuação; c) as eventuais penalidades sofridas; e d) a participação em curso, como aluno, instrutor ou professor. Em seguida, os autos são encaminhados à Corregedoria Regional, a fim de prestar informações a respeito do desempenho do Magistrado, desde a investidura até o décimo oitavo mês de exercício. Posteriormente, os autos são remetidos à Comissão de Vitaliciabilidade de Juízes, sendo distribuídos a um dos membros da Comissão, que apresenta parecer à Comissão propondo o vitaliciamento. Após deliberação dos demais membros da Comissão, o relatório final, no tocante ao efetivo vitaliciamento, é submetido ao Órgão Especial, em sessão administrativa. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Dra. Gisélia de Albuquerque Manguiera Antunes Melo (Processo TRT nº 952.05.0060-35). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação da referida juíza deu-se mediante o exame de anteriores relatórios de produtividade colhidos pela Corregedoria Regional, bem como do resumo das ocorrências registradas na vida funcional da Magistrada, elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos. Constatou-se ainda que, ao final, a Exma. Juíza do Tribunal, Dra. Yara Ribeiro Dias Trindade, emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento (fls. 37/39). Em seguida, os demais membros da Comissão manifestaram-se favoravelmente ao parecer elaborado. Por último, o Tribunal Pleno, em sessão administrativa, realizada no dia 10/10/2005, deliberou pelo efetivo vitaliciamento da mencionada Juíza do Trabalho Substituta. O Ministro Corregedor-Geral, em linhas gerais, reputa muito positiva a atuação da Corte no particular, mas estimaria que houvesse pequeno aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 67/2005, conforme se explicita em recomendação, ao final. 1.10. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT da 5ª Região, 6 (seis) Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Quinta Região residem fora da sede da jurisdição, com a devida autorização do Tribunal. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em observância à Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de agosto de 2007, a Resolução Administrativa nº 36/2007, publicada em 15 de agosto de 2007. A aludida Resolução Administrativa nº 36/2007 regulamenta, na 5ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Cumpre salientar que o artigo 3º da referida Resolução Administrativa fixa os seguintes critérios para o Juiz Titular de Vara do Trabalho residir fora da comarca-sede: a) pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; b) cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; c) inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; d) cumprimento dos interstícios médios fixados na 5ª Região para a realização das audiências; e) inexistência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; e f) não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido. O Ministro Corregedor-Geral ressalta o caráter amplamente satisfatório, em linhas gerais, do controle administrativo empreendido pelo Tribunal neste particular. Parece-lhe necessário, todavia, aprimorar a aludida Resolução Administrativa para contemplar como requisito para o Juiz residir fora da sede o atendimento à exigência legal de prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo. 1.11. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECEIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a Resolução Administrativa nº 28/2006 dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido conforme critérios objetivos de desempenho, produtividade, presteza no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. A promoção por merecimento é definida a partir de pontuação fixada na Resolução Administrativa nº 28/2006 quanto aos aspectos positivos e negativos identificados no magistrado inscrito à promoção. A aludida pontuação tem o limite máximo de 1.000 (mil) pontos, assim distribuídos: a) no tocante ao critério objetivo de desempenho, será conferido o limite máximo de 300 (trezentos) pontos; b) em relação à produtividade, será conferido o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos; c) no que tange ao critério de presteza no exercício da jurisdição, será conferido o limite máximo de 300 (trezentos) pontos; e d) relativamente à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, será conferido o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos. A Resolução Administrativa nº 28/2006 prescreve ainda que do total de pontos obtidos serão deduzidos 200 (duzentos) pontos em caso de aplicação da pena de advertência, no período de 12 (doze) meses anteriores à votação. O desempenho do magistrado, no que tange aos aspectos positivos, apura-se à luz dos seguintes critérios: a) urbanidade no tratamento dispensado à comunidade, partes, advogados, serventários, servidores e auxiliares da justiça, bem como aos membros do Ministério

Público; b) pontualidade e assiduidade; c) eficiência dos serviços da Secretaria da Vara do Trabalho; d) qualidade das decisões quanto aos aspectos de fundamentação, linguagem, técnica e clareza; e e) elogios e menções honrosas. Ainda no tocante ao desempenho do magistrado, são considerados aspectos negativos: a) descumprimento, por parte do magistrado, das disposições legais e atos de ofício; b) recusa indevida ao cumprimento imediato de decisões de que seja destinatário; c) existência de nulidade de decisões por falta de fundamentação, ressaltado o pronunciamento do colegiado quanto à sua razoabilidade; e d) existência de representações e reclamações correicionais julgadas procedentes contra atos praticados pelo magistrado. Por outro lado, a produtividade dos magistrados é aferida tendo como base: a) o percentual de processos solucionados em relação ao número de processos incluídos em pauta; e b) o percentual da média de processos julgados pelo Magistrado em relação à média de processos julgados na primeira instância. A apuração da presteza do magistrado é realizada considerando-se os seguintes parâmetros: a) número de audiências realizadas, observada a média, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento, por todos os magistrados da 5ª Região; b) número de audiências adiadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento em proporção ao número de audiências realizadas pelo próprio juiz, considerada a média de todos os magistrados da 5ª Região; c) índice de cumprimento dos prazos legais na prolação de decisões; e d) cumprimento do interstício fixado pela Corregedoria para a realização das audiências inaugurais e de adiamento. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento do magistrado a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização sempre relacionados com a atividade jurisdicional do magistrado. O Ministro Corregedor-Geral, embora reputa bastante satisfatórios os aludidos critérios, entende que deveria haver pequeno aprimoramento da Resolução nº 28/2006, conforme explicita em recomendação, ao final. 1.12. DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A designação e atuação de Juiz do Trabalho Substituto é disciplinada na Região pela Portaria CR-056, de 3 de setembro de 2007. Aludida norma tem por finalidade precípua definir o local de atuação dos juízes do trabalho substitutos. De conformidade com as disposições da aludida Portaria, os Juízes do Trabalho Substitutos são designados para auxiliar nas seguintes Varas do Trabalho: a) 1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador; b) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas; c) 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari; d) Vara do Trabalho de Candeias; e) Vara do Trabalho de Conceição do Coité; f) Vara do Trabalho de Eunópolis; g) 1ª a 3ª Varas do Trabalho de Ilhéus; h) Vara do Trabalho de Ipiá; i) 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Itabuna; j) Vara do Trabalho de Itapetinga; l) Vara do Trabalho de Jequié; m) Vara do Trabalho de Porto Seguro; n) Vara do Trabalho de Santo Amaro; o) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho; e p) Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas. Por outro lado, são designados Juízes do Trabalho Substitutos para atuar como Juízes Auxiliares, de forma conjunta, nas seguintes Varas do Trabalho: a) 1ª e 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana; b) 2ª e 5ª Varas do Trabalho de Feira de Santana; c) 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Feira de Santana; d) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro; e e) 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista. A Quinta Região conta com 97 (noventa e sete) Juízes do Trabalho Substitutos, sendo 72 (setenta e dois) designados para atuarem como Juiz Auxiliar e 25 (vinte e cinco) sem designação fixa. Os Juízes que não contam com designação fixa são denominados de "Volantes" e atendem às Varas do Trabalho do interior que não contam com Juiz Auxiliar ou em virtude de férias, licença-gestante, por motivo de doença, afastamentos legais ou para exercício de qualquer outra atividade específica do Juiz Auxiliar. 1.13. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região compõe-se de 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) cargos efetivos, sendo 541 (quinhentos e quarenta e um) de Analista Judiciário, 1.280 (mil duzentos e oitenta) de Técnico Judiciário e 13 (treze) de Auxiliar Judiciário, estando vagos atualmente 1 (um) cargo de Analista Judiciário, 12 (doze) de Técnico Judiciário e 2 (dois) de Auxiliar Judiciário. Somam-se a esse contingente 92 (noventa e dois) servidores requisitados, 26 (vinte e seis) recebidos em remoção, 6 (seis) com lotação provisória na Região e 13 (treze) que apenas desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 65 (sessenta e cinco) não estão em exercício na 5ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 5ª Região 1.891 (mil oitocentos e noventa e um) servidores, distribuídos da seguinte forma: 923 (novecentos e vinte e três) lotados no Tribunal e 968 (novecentos e sessenta e oito) nas Varas do Trabalho e Foros da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 1.508 (mil quinhentos e oito) servidores, ou seja, 80% (oitenta por cento), atuam na área judiciária, enquanto 383 (trezentos e oitenta e três), que correspondem a 20% (vinte por cento), prestam serviço na área administrativa. Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 552/2007, prevendo a criação no Quadro de Pessoal da 5ª Região de 403 (quatrocentos e três) cargos de provimento efetivo, dos quais 294 (duzentos e noventa e quatro) de Analista Judiciário e 109 (cento e nove) de Técnico Judiciário, e 136 (cento e trinta e seis) funções comissionadas, sendo 28 (vinte e oito) FC-5, 83 (oitenta e três) FC-4, 3 (três) FC-3 e 22 (vinte e duas) FC-2. Registre-se que esse projeto de lei foi considerado prioritário pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme o teor do OFÍCIO.ASPO.CSJT.GPNº 116/2007, estando, presentemente, tramitando em regime de urgência no Plenário da referida Comissão. Registre-se, ainda, que a Presidência do Tribunal, por intermédio do Ato nº 81, de 5/5/2008, instituiu comissão de concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do TRT da 5ª Região, visando a preencher, brevemente, os cargos efetivos vagos anteriormente aludidos. 1.14. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS

GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem de 6 (seis) servidores, no total, e de idênticas tabelas de cargo e funções comissionadas, compostas por 1 (um) CJ-3 e 5 (cinco) Funções Comissionadas (2 FC-5, 2 FC-4 e 1 FC-2). No tocante às Varas do Trabalho, diferentemente do que sucede em relação aos Gabinetes dos Juízes de 2ª instância, não há uniformidade quanto à lotação de servidores, variando entre 5 (cinco) e 14 (catorze) servidores; tampouco em relação ao número de funções comissionadas, oscilando entre 7 (sete) e 9 (nove) funções e 1 (um) cargo em comissão, pois, em princípio, dependem da data de início da implementação da estrutura. Assim, as lotações variam de 14 (catorze) servidores, constatada na Vara do Trabalho de Ipiá, a 5 (cinco) servidores, observada na Vara do Trabalho de Camaçari. Há uma média de 11 (onze) servidores em cada Vara do Trabalho sediada na Capital. Comparando-se os TRTs da 5ª e 9ª Região, que têm quantitativo de servidores aproximado, 1.891 e 1.866, respectivamente, verifica-se que o Gabinete de Juiz da 5ª Região tem 1 (um) servidor a menos, enquanto nas Varas do Trabalho da Capital, que têm movimentação de aproximadamente 1.200 e 1.400 processos recebidos em 2007, a 5ª Região tem, em média, 2 (dois) servidores a menos em cada Vara do Trabalho. Confrontando-se o Tribunal da 5ª Região com outros congêneres, de movimentação processual incomparavelmente menor, constata-se ainda maior desproporcionalidade no tocante ao número de servidores por Gabinete de Juiz do Tribunal. Assim, por exemplo, os Gabinetes dos Juízes dos TRTs da 10ª e 11ª Regiões da Justiça do Trabalho contam com 13 (treze) servidores; na 18ª Região esse número é ainda superior: 14 (catorze) servidores estão lotados em cada gabinete de Juiz do Tribunal. Anota o Ministro Corregedor-Geral que considera sobremodo grave tal distorção, reveladora, por si só, da crucial carência de servidores no âmbito da 5ª Região. 1.15. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 5ª Região conta com 1.376 (mil trezentas e setenta e seis) funções comissionadas, das quais 1.261 (mil duzentas e sessenta e uma) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 66 (sessenta e seis), por requisitados de outros órgãos, e 58 (cinquenta e oito) estão vagas. Do total de 1.327 (mil trezentas e vinte e sete) funções comissionadas preenchidas, 245 (duzentas e quarenta e cinco) estão à disposição do Tribunal e 1.073 (mil e setenta e três) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 160 (cento e sessenta) na Região, 155 (cento e cinquenta e cinco) estão providos, dos quais 142 (cento e quarenta e dois) são exercidos por servidores do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho e 13 (treze), por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa dizer que na 5ª Região, no tocante às funções comissionadas, 96% (noventa e seis por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 92% (noventa e dois por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. Importa consignar que a recente Lei nº 11.679, de 27 de maio de 2008, ratificou a transformação das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 5ª Região, ocorrida a partir da Resolução Administrativa nº 014, de 8 de maio de 1997, regularizando a situação do quadro de funções da Região, neste particular. Registre-se que, segundo informações fornecidas pelo Tribunal, das 1.327 (mil trezentas e vinte e sete) funções comissionadas providas no Tribunal, 9 (nove) delas foram preenchidas com base na Resolução Administrativa nº 010/97, que aprovou a criação de encargos de Agente Especializado FC-2, para os Agentes de Segurança Judiciária, à proporção em que sejam indicados pelos responsáveis e, comprovadamente, exerçam as atividades de segurança e vigilância. Portanto, foram funções criadas sem um quantitativo determinado, podendo variar de acordo com o número de servidores que estejam desempenhando as referidas atribuições. 1.16. REQUISICIONAMENTO DE SERVIDOR PARA O TRIBUNAL. PRAZO DE CESSÃO EXPIRADO. Examinando-se o processo administrativo nº 952.02.0052-35, verificou-se que a Presidência do Tribunal, em 16 de novembro de 2007, por intermédio do Ofício GP-1639/2007, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Dr. Jacques Wagner, a prorrogação da cessão da servidora Marta Lorena Grimaldi Ribeiro até 31 de dezembro de 2008. Observa-se, porém, que, embora expirado o prazo da cessão em 31 de dezembro de 2007, até o momento não houve resposta ao pedido de prorrogação. Assim, a situação da servidora no Tribunal é manifestamente irregular. Por sua vez, a Secretaria de Pessoal da Corte, questionada acerca desse fato, respondeu que a renovação de requisição de servidores do Estado da Bahia não é um processo rápido, mas que já havia entrado em contato com o Executivo Estadual para se informar sobre a pendência. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, contudo, entres burocráticos do Poder Executivo não justificam a manutenção de servidor prestando labor indefinidamente ao Tribunal em situação absolutamente irregular, tal como a que ora se apresenta. Desse modo, é imperativo que a Presidência do Tribunal adote providências urgentes no sentido de regularizar a permanência na Corte da aludida servidora, ou determine a devolução ao órgão de origem. 1.17. ORÇAMENTO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 540.083.149,53 (quinhentos e quarenta milhões, oitenta e três mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Do aludido montante: a) R\$ 341.877.190,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil cento e noventa reais), ou seja, 63,31% (sessenta e três vírgula trinta e um por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 135.500.655,00 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), ou seja, 25,08% (vinte e cinco vírgula zero oito por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 12.056.988,00 (doze milhões, cinquenta e seis



mil novecentos e oitenta e oito reais), ou seja, 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- administração direta e indireta"; d) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, 0,03% (zero vírgula zero três por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- Sentenças de Pequeno Valor"; e) R\$ 41.264.957,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais), equivalente a 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), destinaram-se a "atividades -- despesas correntes"; f) R\$ 3.731.847,00 (três milhões, setecentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais), equivalente a 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), destinaram-se a "atividades -- despesas de capital"; g) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), correspondentes a 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento), destinaram-se a "projetos"; h) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), destinaram-se a Assistência Jurídica a Pessoas Carentes; e i) R\$ 451.512,53 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), destinaram-se à "Modernização de Instalações do TRT e de Varas do Trabalho". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é de R\$ 580.966.724,00 (quinhentos e oitenta milhões, novecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais). Houve, portanto, um acréscimo de 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento), visto que, neste ano, o TRT receberá um montante superior ao orçamento de 2007 equivalente a R\$ 40.883.574,47 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). 1.18. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 170.314.746,14 (cento e setenta milhões, trezentos e catorze mil setecentos e quarenta e seis reais e catorze centavos), expressando um acréscimo de 33% (trinta e três por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 13.822.886,29 (treze milhões, oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) a título de custas processuais; R\$ 439.416,65 (quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) de emolumentos; R\$ 69.563.697,04 (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos) de créditos previdenciários; R\$ 86.396.253,14 (oitenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 92.493,02 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 1.19. PLANTÃO JUDICIAL. No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o plantão judicial destina-se à apreciação de medidas urgentes, de modo a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção (artigo 12 do Regimento Interno do TRT). Os plantões da 2ª Instância são realizados por um Juiz do Tribunal nos dias sem expediente forense, não ficando o magistrado vinculado ao processo em que atuou, sendo os autos encaminhados ao Serviço de Distribuição no primeiro dia útil subsequente ao plantão. No período de recesso, as atividades do plantão da 2ª instância são exercidas pelos Juizes do Tribunal integrantes da Mesa Diretora e, nos finais de semana e feriados, por aqueles não-integrantes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem decrescente de antiguidade. A designação do Juiz plantonista, no âmbito da 2ª Instância, dá-se mediante comunicação da Presidência do Tribunal, publicada no Diário Oficial, no sítio do Regional na Internet e afixada na sede do TRT, constando o nome do Juiz plantonista, o nome do servidor a ele vinculado e os números dos telefones de contato. O Juiz plantonista designado aguarda em regime de sobreaviso, não sendo necessária a permanência no prédio sede do Tribunal. O sistema de plantão judicial da 1ª Instância é centralizado nas Varas do Trabalho de Salvador, abrangendo a jurisdição de todo o Estado da Bahia, de acordo com a Resolução Administrativa nº 004/2007. Segundo o Provimento GP/CR-005/2007, a escolha do Juiz Plantonista é feita pelo Juiz Diretor do Foro de Salvador, mediante sorteio entre os Juizes Titulares e Substitutos. O contato com os Juizes Plantonistas, que se encontram de sobreaviso, é feito por intermédio de uma Central de Plantão, que funciona de 8 às 18 horas. O atendimento na Central de Plantão é realizado por um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, que tem à sua disposição uma linha telefônica fixa, um telefone celular e um aparelho de fac-símile. Observa-se que as informações a respeito do Plantão Judicial da 1ª Instância, tais como os nomes dos plantonistas e os números de telefones para contato, são divulgadas apenas no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, dificultando o acesso dos jurisdicionados, no que clamam por aperfeiçoamento. Ademais, as regras que tratam do plantão judicial no âmbito do TRT da 5ª Região não abordam a questão da folga compensatória e, segundo informação do Tribunal, o benefício não é concedido aos magistrados e servidores, mesmo que efetivamente haja atendimento presencial durante o plantão, o que não se afigura apropriado e justo na concepção do Ministro Corregedor-Geral. 1.20. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A partir de 2005, mediante a instituição do denominado "Programa de Reciclagem", o TRT passou a promover a arrecadação de papéis gerados no âmbito do Tribunal e das Varas do Trabalho da Capital, Salvador, com o objetivo de diminuir o impacto ambiental das atividades do serviço público e, posteriormente, entregar esse material às Cooperativas de Reciclagem previamente cadastradas no TRT da 5ª Região. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, desde a implantação, em 2005, já foram encaminhadas mais de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de papel às Cooperativas de Reciclagem. Relativamente ao período de janeiro a abril de 2008, destinaram-se 8.000 (oito mil) toneladas de papel às Cooperativas de Reciclagem. Registre-se ainda que, em 30/8/2007, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região aderiu ao "Programa de Coleta de Cartuchos Inservíveis", da empresa OKI DATA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., mediante o qual o

Tribunal passou a receber um cartucho de toner novo para cada lote de 75 (setenta e cinco) unidades de cartuchos vazios entregues à aludida empresa. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que a instituição do "Programa de Reciclagem" e a adesão ao "Programa de Coleta de Cartuchos Inservíveis" constituem importantes passos rumo à adoção de desejável e consistente política de gestão ambiental e de responsabilidade social. 1.21. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 16, de 18 de fevereiro de 2004, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Na Quinta Região, o Arquivo Geral é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e pelas 39 (trinta e nove) Varas do Trabalho da Capital, Salvador, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado da Bahia, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho. No que concerne aos processos e documentos administrativos, cada unidade produtora é responsável pela sua classificação, guarda e conservação. De acordo com informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência do TRT, há no Setor de Arquivo 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) autos de processos judiciais oriundos do Tribunal e das Varas do Trabalho de Salvador. Desse montante, 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) processos judiciais encontram-se aptos à eliminação. Cumpre ressaltar que a eliminação de processos judiciais na Quinta Região obedece ao prazo previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos (Portaria nº 1059/2007), que autoriza a eliminação de autos judiciais findos que se encontrem arquivados, definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos, sem pendências. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda o elasticimento do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) anos para 15 (quinze) anos, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004). No que concerne aos processos administrativos, o Ministro Corregedor-Geral recomenda a adoção de práticas idênticas às experimentadas no TRT da 12ª Região, a exemplo da digitalização das pastas funcionais dos magistrados e servidores. Aludida medida, além de agilizar as rotinas administrativas, igualmente amplia o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos. 1.22. CONVÊNIO FIRMADOS. O Tribunal mantém os seguintes convênios: a) com o Banco Central do Brasil (BACEN JUD) -- destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; b) com a Secretaria de Receita Federal (INFOJUD) -- permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como à declaração de bens e de transferências imobiliárias; c) com a Junta Comercial da Bahia (JUCEBA) -- prevê consulta cadastral de empresas; e d) com o Ministério do Trabalho e Emprego -- permite intercâmbio de informações relativas à organização sindical, aos registros e às impugnações de entidades sindicais, às contribuições sindical, assistencial e confederativa e outros assuntos relacionados. Atualmente, o Tribunal encontra-se em via de finalizar a celebração de convênio com o DETRAN/BA, que possibilitará o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Proprietários de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora em veículos. Em visita às Varas do Trabalho da Capital, constatou-se a efetiva utilização do sistema BACEN JUD, bem como o intercâmbio de informações com a Junta Comercial do Estado da Bahia para agilização da execução de sentenças.

No caso do convênio com a Receita Federal, conquanto o Tribunal encontre-se cadastrado, os Juizes "masters" ainda não se encontram habilitados a utilizar o sistema informatizado INFOJUD, à falta de certificação digital. O uso efetivo do aplicativo em primeiro grau, por essa razão, aguarda a certificação digital dos Juizes "masters", que, só a partir de então, poderão cadastrar os interessados (magistrados de primeiro grau e servidores) e as Varas do Trabalho da Região na base de dados do aludido sistema. Segundo o Tribunal, já foi iniciado o procedimento de obtenção dos certificados digitais dos "masters" junto à Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte, mormente em face do elevado número de processos em fase de execução e da excessiva demora em se operacionalizar na Região a aludida ferramenta. 1.23. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 53 (cinquenta e três) reclamações correicionais e 143 (cento e quarenta e três) pedidos de providência. Solucionou, nesse período, 51 (cinquenta e uma) reclamações correicionais e 143 (cento e quarenta e três) pedidos de providência. Em 2007, foram realizadas correições ordinárias em todas as 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho da 5ª Região, bem como em todos os Setores e Departamentos de Apoio às Atividades Judiciárias da Região. Em 2008, até 31 de maio, foram realizadas correições em 33 (trinta e três) Varas do Trabalho da Região, a saber: 20ª, 32ª, 36ª, 10ª, 4ª, 37ª, 25ª, 17ª, 35ª, 19ª e 31ª de Salvador, Candeias, Eunápolis, 2ª, 4ª, 6ª e 5ª de Feira de Santana, Santo Amaro, Valença, 1ª e 2ª de Vitória da Conquista, Jacobina, 1ª, 3ª e 4ª de Camaçari, Teixeira de Freitas, Itamarajú, 1ª e 2ª de Simões

Filho, Euclides da Cunha, Itaberaba, Conceição do Coité e Paulo Afonso. De outro lado, o exame, por amostragem, de algumas atas de correições ordinárias realizadas no ano de 2008 (4ª e 32ª de Salvador, Santo Amaro, Eunápolis e 2ª de Vitória da Conquista) demonstrou que as atividades de inspeção realizadas pelo Corregedor Regional encontram-se dirigidas, em sua grande maioria, aos atos praticados pelos serventuários da Vara correicionada na tramitação dos processos e, em menor proporção, aos atos do Juiz igualmente em relação a procedimentos formais nos autos. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que estimaria, doravante, um exame prioritário e registro em ata da efetiva atuação do Juiz na presidência dos processos na fase de execução. 1.24. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. A Resolução Administrativa nº 55, de 15 de julho de 2004, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola Judicial do TRT da 5ª Região. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juizes do Trabalho substitutos, encontros de juizes, minicursos, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando o aprimoramento doutrinário e técnico-profissional dos magistrados e dos servidores do TRT. Para o biênio 2007/ 2009 foram indicados para Diretor-Geral e Coordenador de Cursos da Escola, respectivamente, a Exma. Juíza do Tribunal Dra. Marana dos Santos Carneiro e o Exmo. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, Dr. Luciano Dórea Martinez Carreiro. No ano de 2007, promoveram-se 11 (onze) eventos. Dentre eles cabe destacar o curso de Pós-Graduação lato sensu, especialização em Gestão Pública. Por outro lado, em 2008, merece realce o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional do Trabalho. Aludido curso é resultado de parceria entre a Escola Judicial e a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Iniciado em 29/ 2/ 2008 e com previsão de término em 14/ 2/ 2009, o Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional do Trabalho conta com 103 (cento e três) alunos, entre magistrados e servidores, sendo realizado sempre às sextas-feiras e sábados, nas dependências da Escola Judicial. Constatada, assim, o Ministro Corregedor-Geral que, para seu extremo regozijo e entusiasmo, é profícua e dinâmica a atividade desenvolvida pela Escola Judicial do TRT da 5ª Região. O Ministro Corregedor-Geral sugere a continuidade de tais esforços. 1.25. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO DA REGIÃO. O ilustre Presidente do TRT da 5ª Região, acolhendo pleito da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região -- AMATRA V, editou o Ato nº 80/ 2008, publicado no Diário Oficial de 2 de maio de 2008, em que fixou o seguinte horário de atendimento ao público nas Varas do Trabalho da Região: das 8 às 16 horas. Teria sido reservado informalmente o horário das 16h às 18h para a execução de serviços internos. O fundamento central para o Ato em apreço foi propiciar aos servidores das Secretarias das Varas do Trabalho um lapso temporal de duas horas de expediente exclusivamente interno para a realização de inúmeras atividades. Essa a justificativa apresentada quer pelo ilustre Presidente da Corte, quer pelos magistrados de primeira instância, quer pelos Diretores de Secretaria: em uníssono, todos asseguraram ao Ministro Corregedor-Geral, em audiências privadas, que a redução do horário de atendimento externo visava a proporcionar duas horas necessárias de expediente unicamente interno. A adoção da medida, contudo, causou viva insatisfação nos advogados que, capitaneados pelo Presidente da Seção local da OAB, e em comitiva, manifestaram ao Ministro Corregedor-Geral firme discordância e resistência ao novo horário de funcionamento das Varas do Trabalho para atendimento externo. Mais ainda: a Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Bahia impetrou mandado de segurança no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, opondo-se ao Ato. No curso da presente correição ordinária, todavia, houve desistência da ação de segurança. Preocupado com o quadro, mormente pelo acirramento das posições, o Ministro Corregedor-Geral ordenou que se promovesse diligência reservada nas Secretarias das Varas do Trabalho da Capital, após as 16 horas. Em visita a 6 (seis) Varas do Trabalho de Salvador, realizada em 3 de junho de 2008, constatou-se reduzidíssimo número de servidores cumprindo expediente interno a partir das 17 horas. Mais precisamente: a) na 1ª Vara do Trabalho, nesse horário, 6 (seis) servidores estavam presentes, de um total de 13 (treze) servidores lotados; b) na 3ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 14 minutos, 2 (dois) servidores estavam presentes, de um total de 12 (doze) servidores lotados; c) na 5ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 30 minutos, 5 (cinco) servidores estavam presentes, de um total de 11 (onze) servidores lotados; d) na 6ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 20 minutos, 4 (quatro) servidores estavam presentes, de um total de 13 (treze) servidores lotados; e) na 9ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 45 minutos, 2 (dois) servidores estavam presentes, de um total de 10 (dez) servidores lotados; e f) na 10ª Vara do Trabalho, às 17 horas e 55 minutos, 4 (dois) servidores estavam presentes, de um total de 11 (onze) servidores lotados. Por sua vez, em apenas 2 (duas) das Varas do Trabalho visitadas (1ª e 6ª) o Diretor de Secretaria estava presente. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, conquanto não se questione a legitimidade do Ato em apreço da Presidência e bem assim o elevado propósito que o animou, frustrou-se o principal fundamento que norteou a redução do horário de atendimento das Varas do Trabalho da Região. O suposto trabalho interno, que deveria realizar-se das 16 às 18 horas, ao menos por Diretores de Secretaria, não está ocorrendo, ao menos na intensidade esperada, exigível e que constituiu o móvel do Ato nº 80/ 2008. Observa-se flagrante desvio de finalidade no acatamento do aludido ato administrativo, ainda que, obviamente, não debitável seja ao ilustre Presidente da Corte seja à AMATRA-V. De outro lado, transparecem nitidamente os prejuízos da medida para o exercício da advocacia e para os próprios jurisdicionados, sobretudo no interior do Estado, em que a redução do horário de funcionamento externo nem sequer é mitigada por um horário mais prolongado de funcionamento do protocolo. Pondera, finalmente, o Ministro Corregedor-Geral que, com o devido respeito, afigura-se-lhe inconveniente e intolerável restringir-

se a acessibilidade ao serviço público essencial prestado pela Justiça do Trabalho, sobretudo numa capital de cerca de três milhões de habitantes, servida por 39 Varas do Trabalho, em que as demandas por tal serviço são evidentes e constantes. Assim, sente-se no dever de recomendar à Presidência do TRT da 5ª Região a pronta revogação do Ato nº 80/2008. 1.26. CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS. Na Ata de Correição Ordinária realizada na 5ª Região, no período de 18 a 22 de outubro de 2004, constatou-se a cessão, sem ônus, de instalações à Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho -- AMATRA V, à Associação dos Servidores Aposentados do TRT da 5ª Região -- ASA 5 e à Associação Baiana de Advogados Trabalhistas -- ABAT, arcando o Tribunal com as despesas decorrentes do uso de energia elétrica e de água. Recomendou-se, naquela oportunidade, que o Tribunal procedesse à cobrança de aluguéis das referidas entidades e adotasse procedimentos para que cada uma delas arcasse com o pagamento de suas próprias despesas com tarifas públicas, em observância ao disposto no Decreto nº 99.509, de 5/9/1990, da Presidência da República. Apurou-se, na presente correição, que o Tribunal adotou providências no sentido de atender à aludida recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, procedendo à medição e avaliação do valor dos aluguéis dos espaços cedidos e a estimativa de gastos com energia elétrica e água de cada entidade. Definidos os valores, entabulou-se negociação com as associações de classe no sentido da assinatura de termo de cessão remunerada de uso, alcançando os seguintes resultados: a) a Presidência da AMATRA V manifestou aquiescência em relação ao valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em contrapartida ao uso de área correspondente a 139,70 metros quadrados, assinou o respectivo termo de cessão e, segundo informações da Administração, mantém em dia os pagamentos mediante o fornecimento ao Tribunal de toners originais para impressora, em quantidade equivalente ao valor do aluguel; b) a Presidência da ASA 5 negociou a redução do valor anual para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em contrapartida ao uso de área correspondente a 50,30 metros quadrados, assinou o respectivo termo de cessão e, segundo informações da Administração, mantém em dia os pagamentos mediante o fornecimento ao Tribunal de resmas de papel A4, em quantidade equivalente ao valor pactuado; e c) a Presidência da ABAT, instada a manifestar-se sobre a avaliação, em 22/3/2006, aproveitou o ensejo para pleitear uma sala maior e melhor localizada, no que logrou êxito, passando a ocupar uma sala com área de 75,00 metros quadrados, no primeiro andar do Fórum Juiz Antonio Carlos Araújo de Oliveira. Depreende-se do Processo Administrativo nº 952.06.0078-35 que a administração demorou, demasiadamente, a concluir a avaliação da nova área, definindo, em 30/11/2007, o valor anual do aluguel e demais despesas em R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). O Tribunal, então, expediu notificação para ciência da avaliação e manifestação de interesse em permanecer utilizando a área, em 5/12/2007, não obtendo resposta da ABAT. Reiterou-se a notificação, em 7/2/2008, transcorrendo, porém, in albis o prazo de 48 horas fixado para manifestação da ABAT. A seguir, o processo foi encaminhado à Secretaria do Órgão de Controle Interno para manifestação sobre a validade da cessão em comento, de onde partiu sugestão de uma última notificação da ABAT, desta vez sob pena de revogação unilateral do contrato e desocupação da área no prazo de 30 (trinta) dias. A notificação foi determinada pela Presidência do Tribunal e cumprida em 10/4/2008. Em resposta, a ABAT manifestou interesse em continuar utilizando o espaço cedido pelo Tribunal e, com relação à contrapartida, considerou que aquela associação não detém capacidade financeira para suportar tal valor. A entidade apresentou, como forma de contrapartida indireta pelo uso da referida sala, a adoção do projeto denominado "ABAT COMUNITÁRIA", que consiste em uma suposta prestação de serviços ao Tribunal, mediante a disponibilização diária de 2 (dois) estagiários de direito para prestar informações diversas aos cidadãos. O Ministro Corregedor-Geral considera que a proposta apresentada pela ABAT não atende ao disposto no Decreto nº 99.509, de 5/9/1990, razão pela qual a Presidência do Tribunal deverá rejeitá-la e promover a imediata assinatura de termo de cessão remunerada ou determinar a desocupação da área. 1.27. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor-Geral assinala, com satisfação, que o Tribunal alinha-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho, bem assim prima pelo desenvolvimento de sistemas de informática com o intuito de aperfeiçoar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional. No cenário local, destacam-se distintas medidas encetadas na área. No primeiro grau de jurisdição o principal aplicativo é o Sistema de Acompanhamento de Processos -- "SAMP módulo 1ª instância", que oferece as seguintes funcionalidades: a) cadastramento das informações constantes da petição inicial; b) autuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; c) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; d) elaboração das sentenças no aplicativo "sala de audiências -- aud"; e) preparação, no próprio sistema, de despachos, intimações, editais, cartas precatórias, mandados judiciais, alvarás e notificações, assim como a disponibilização instantânea na Internet; f) disponibilização on-line, na Internet, da pauta de sessão de audiências e das sentenças; g) controle de mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 5ª Região; h) controle dos processos guardados no arquivo central; e i) apuração automática de dados estatísticos, geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região e da produtividade dos magistrados de primeiro grau, consolidação desses dados estatísticos e respectivo envio à Corregedoria Regional. O "e-despacho" é outro sistema implantado na 1ª instância. Essa ferramenta, também existente em outras Regiões, propicia a preparação e a disponibilização, on-line, por intermédio da Internet, de despacho, bem como a geração de todos os documentos a ele vinculados: notificações,

alvarás, ofícios, mandados e outros. Tal aplicativo, ademais, imprime maior celeridade às atividades desenvolvidas nas Secretarias das Varas do Trabalho, na medida em que, gravado o despacho, os expedientes dele decorrentes são gerados no mesmo momento. Em outras palavras, com o "e-despacho" a tramitação interna do processo é abreviada, poupando-se tempo, na medida em que é eliminada a tormentosa necessidade de os autos seguirem para diversos setores da Secretaria da Vara do Trabalho, cada qual especializado na prática de determinado ato processual. Ocorre, todavia, que a utilização desse sistema ainda é insipiente na Região, segundo se apurou. O Diário de Justiça Eletrônico, por sua vez, é outra ferramenta à disposição da 1ª e 2ª instâncias. Além desses aplicativos, empresa privada está desenvolvendo um sistema de gravação de audiências, em áudio e vídeo. Esclareceu, porém, o Diretor da Secretaria de Informática do TRT que o projeto-piloto, ora em andamento na 37ª Vara do Trabalho de Salvador, não oferece custo para o Erário. Acrescentou, ademais, que mantém contato com a 9ª Região para conhecer a solução concebida por aquele Tribunal. Em relação ao Tribunal, adota-se o Sistema de Acompanhamento de Processos -- "SAMP módulo 2ª Instância", dotado das seguintes funcionalidades: a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos, permitindo acesso ao usuário, por meio da Internet, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; b) autuação e distribuição automática dos processos; c) geração e disponibilização instantânea na Internet das pautas de julgamento; d) preparação, no próprio sistema, de despachos e votos de processos; e) liberação, instantânea, pelo gabinete, dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal para o sistema "sala de sessões -- e-jus"; f) informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada sala de sessões -- e-jus; g) remessa eletrônica dos despachos e acórdãos para a Imprensa Nacional; e h) geração de relatórios da movimentação processual dos processos em tramitação no segundo grau. No que concerne aos aplicativos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: 1) "peticionamento eletrônico -- e-doc"; 2) "carta precatória eletrônica -- CPE"; 3) "sala de audiências -- aud"; 4) "cálculo rápido"; 5) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; 6) gabinete virtual; 7) "sistema sala de sessões -- e-jus"; e 8) "e-recurso". É extremamente auspicioso para o Ministro Corregedor ressaltar, no particular, que se encontram presentes na 5ª Região todos os sistemas do Projeto Nacional de Informática, muito embora ainda haja resistência quanto ao uso de algumas dessas ferramentas. A propósito, a "carta precatória eletrônica" -- CPE e o "peticionamento eletrônico -- e-doc" têm sido utilizados com bastante intensidade na Região, conforme relatório apresentado pela Secretaria de Informática do TRT, elaborado nos meses de abril e maio de 2008. Esse mesmo relatório, todavia, em relação ao sistema "sala de audiências -- aud", indica que o seu uso restringe-se a apenas 17 (dezessete) das 39 (trinta e nove) Varas do Trabalho de Salvador, ou seja, utilizam o "aud" tão-somente 44% (quarenta e quatro por cento) das Varas do Trabalho da Capital. Em relação ao interior, a adesão ao sistema ainda é menor, mas, nesse caso, por razão justificada, visto que os servidores de 38 (trinta e oito) das 49 (quarenta e nove) Varas do Trabalho aguardam treinamento. No tocante aos sistemas "cálculo rápido" e "cálculo único da Justiça do Trabalho", em visita realizada a algumas das Varas do Trabalho de Salvador, observou-se que são relegados, optando-se por aplicativo desenvolvido na Região. Quanto à ferramenta "gabinete virtual", o seu uso é pleno na Região, estando disponibilizada para os juízes de 1º e 2º graus, assessoria jurídica da Vice-Presidência, servidores do projeto leiloar e alguns diretores da área administrativa do Tribunal. Em relação ao "e-recurso", é adotado igualmente com vigor pela Vice-Presidência do Tribunal, responsável pelos despachos de admissibilidade dos recursos de revista, de acordo com informação prestada pelo Diretor da Secretaria de Informática do TRT e por assessor da Vice-Presidência. Constatou-se, porém, no exame de autos por amostragem, que, conquanto presentes as condições técnicas, tais despachos não são assinados eletronicamente, por meio de certificação digital. No que concerne ao sistema "sala de sessões -- e-jus", embora implantado em todos os órgãos judicantes do Tribunal, a sua utilização plena limita-se às Turmas. Nas Seções Especializadas o uso é parcial, pois, segundo informações obtidas, as salas onde são realizados os julgamentos carecem de equipamentos de informática e de infra-estrutura de lógica. O Tribunal Pleno e o Órgão Especial, por sua vez, não fazem uso de quaisquer das funcionalidades dessa ferramenta. Relativamente à assinatura eletrônica dos acórdãos, mediante certificado digital, apenas a 2ª Turma procede dessa maneira, conforme relatório recebido da Secretaria de Informática do TRT. Nos demais órgãos fracionários a prática não é observada, embora não exista restrição de ordem técnica para se adotar essa forma de assinatura. Impõe-se ressaltar, também, que praticamente todos os equipamentos e softwares disponibilizados ao Tribunal estão instalados, à exceção das últimas estações de trabalho recebidas, cuja entrega às unidades da Corte já se iniciou. Por seu turno, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 5ª Região, de 2004 a 2007, a quantia de R\$ 8.177.391,26 (oito milhões, cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), equivalendo ao quinto maior investimento realizado entre as congêneres. Finalmente, o Ministro Corregedor-Geral, diante da ausência de um planejamento estratégico na Corte, concita a Presidência do Tribunal a conhecer iniciativa, das mais louváveis, empreendida pelo Tribunal Regional da 9ª Região nesse campo. Aquela Corte, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta de informática, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, foram observados critérios téc-

nicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índice de produtividades, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros. 1.28. OUVIDORIA. Instituída no âmbito da 5ª Região pela Resolução Administrativa nº 18/2003, a Ouvidoria dedica-se a prestar esclarecimentos a todo cidadão sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade do Tribunal, bem como a receber sugestões, críticas, reclamações, denúncias e elogios que tenham por objeto serviços judiciários e administrativos, com vistas a aperfeiçoar as atividades prestadas pela Justiça do Trabalho da Região (artigos 2º e 9º do Regulamento Geral da Ouvidoria). Pautou-se pela facilidade de acesso, pois recebe manifestações por carta, por caixa de coleta, por e-mail, via Internet, por formulários próprios disponíveis na Internet, por serviço telefônico e no balcão de atendimento. No ano de 2007, recebeu 4.001 (quatro mil e uma) manifestações, das quais 3.108 (três mil cento e oito) foram solucionadas pela própria Ouvidoria e 893 (oitocentas e noventa e três), encaminhadas para solução em outros setores. Dentre as manifestações apresentadas à Ouvidoria em 2007, consta um número expressivo de pedidos de informação sobre atos processuais e de reclamações a respeito da tramitação de processos, exatamente 83% (oitenta e três por cento). De janeiro a 30 de abril de 2008, a Ouvidoria recebeu 1.174 (mil cento e setenta e quatro) manifestações, resolvendo 963 (novecentas e sessenta e três) e encaminhando 211 (duzentas e onze) a outros setores. Oitenta e cinco por cento (85%) das manifestações dirigidas à Ouvidoria de janeiro a 30 de abril de 2008 dizem respeito a pedidos de informação e reclamações. O apontado resultado, além do interesse da sociedade em interagir com a estrutura responsável pela prestação dos serviços judiciários, significa a diminuição de atendimentos nos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, na medida em que os pedidos de informações são esclarecidos pela Ouvidoria. Propicia, assim, a redução do tempo despendido no atendimento externo, o que, sem sombra de dúvidas, enceta melhorias no gerenciamento da rotina de trabalho. Percebe-se, pois, que a Ouvidoria da 5ª Região constitui moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho. 1.29. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL). O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal -- CPGF, também denominado "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S/A e utilizado atualmente por 32 (trinta e dois) servidores do Tribunal. Em 15/5/2008, a Presidência do Tribunal editou o Ato nº 87/2008, definindo normas gerais sobre concessão e aplicação de suprimento de fundos e prestação de contas para realização de despesas eventuais, urgentes e de pequeno valor. O artigo 2º da referida Portaria autoriza a concessão de suprimento de fundos a 5 (cinco) servidores de unidades sediadas na Capital e a um servidor de cada Fórum do interior do Estado, perfazendo um total de, no máximo, 37 (trinta e sete) agentes supridos. Registra, ainda, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que a aludida norma fixa o limite de gastos na modalidade de saque, de modo a que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total da despesa anual do órgão. Estabelece igualmente que as despesas cuja contratação deva originar pagamento pela modalidade de saque deverão ser justificadas, previamente, ao Presidente do Tribunal, para obtenção da respectiva autorização, sob pena de serem glosadas como irregulares. Portanto, o TRT obedece ao disposto no Decreto 5.355, de 25 de janeiro de 2005, e no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ambos da Presidência da República, com a redação do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, que estabelecem as regras por que se rege a movimentação da conta suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. Observa-se que para definição do limite máximo de 5 (cinco) servidores supridos, previsto no Ato nº 221/2008 do Tribunal Superior do Trabalho, o Regional considerou apenas as unidades sediadas na Capital, ampliando o seu alcance para conceder mais 32 (trinta e dois) cartões corporativos aos Fóruns sediados no interior do Estado. No mais, o disciplinamento da matéria no âmbito da 5ª Região espelha fielmente o mencionado ato da Corte Superior. No ano de 2007, a 5ª Região realizou despesas no importe de R\$ 180.790,05 (cento e oitenta mil setecentos e noventa reais e cinco centavos) a título de suprimentos de fundos, com a utilização do cartão corporativo. Do aludido montante, o Tribunal lançou mão de R\$ 108.569,00 (cento e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais) na modalidade saque, enquanto R\$ 72.221,05 (setenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinco centavos) corresponderam a despesas realizadas mediante pagamento sob apresentação de fatura. De 1º/1/2008 até o dia 30/4/2008, os "Supridos" do TRT utilizaram o cartão corporativo, na modalidade saque e pagamento de fatura, a fim de cobrir despesas de pequeno vulto, no valor de R\$ 47.891,91 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). Desse montante, R\$ 21.201,00 (vinte e um mil duzentos e um reais) correspondem a despesas pagas mediante a modalidade saque e R\$ 26.690,91 (vinte e seis mil seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos), mediante pagamento de fatura. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. O procedimento observa as seguintes etapas: primeiro, o servidor denominado "Suprido" apresenta a prestação de contas dos saques realizados e dos pagamentos efetuados mediante fatura ao Ordenador de Despesas. A seguir, o processo é encaminhado ao Serviço de Contabilidade para averiguar a regularidade da prestação de contas. Por último, o processo retorna ao Ordenador de Despesas para aprovação, baixa de responsabilidade do suprido e arquivamento. (Processo Administrativo nº 09.55.07.0009-35 -- Suprimento de Fundos -- Suprido: Eduardo Antonio Costa Parada). 1.30. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINA-



RES. O Secretário-Geral da Presidência do TRT da 5ª Região informou a existência dos seguintes processos disciplinares em tramitação na Corte envolvendo Magistrados: PD001/ 2006.000.05.00.0; PD070/ 2006.000.05.00.4; PD410/ 2006.000.05.00.7; PD019/ 2007.000.05.00.3; PD080/ 2007.000.05.00.0; PD1064/ 2007.000.05.00.5; PD361/ 2008.000.05.00.4; PD362/ 2008.000.05.00.9. Informou ainda a existência da Matéria Administrativa nº 09.54.07.05761-35. Examinando-se a tramitação dos processos informados, não foram detectadas anormalidades. 1.31. LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO TRT DA 5ª REGIÃO. O TRT da 5ª Região, em 21 de fevereiro de 2008, realizou leilão para a venda de bens considerados inservíveis pela Comissão de Desfazimento de Bens do Tribunal, criada mediante o Ato nº 1349/ 2007, da Presidência da Corte. Conforme se apurou no Tribunal, 70% (setenta por cento) dos lotes levados à hasta pública foram arrematados, auferindo-se com a venda R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), aproximadamente. O resultado auspicioso desse leilão de bens inservíveis, de acordo com a assessoria da Diretoria-Geral, decorreu, sobretudo, da experiência adquirida com o Projeto Leiloar, voltado ao leilão e praça judiciais unificados de bens penhorados dos devedores. O Ministro Corregedor-Geral considera a iniciativa louvável, pois o desfazimento de tais bens, que se encontravam acumulados em depósito, permitiu ao Tribunal reduzir despesas com segurança e manutenção. 1.32. MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO -- MINISTRO COQUEIJO COSTA. O Memorial Ministro Coqueijo Costa tem a finalidade de preservar a história da Justiça do Trabalho na Bahia e a memória do jurista baiano Carlos Coqueijo Torreão da Costa. Instituído em agosto de 2006 pelo Órgão Especial (Resolução Administrativa nº 49, de 28 de agosto de 2006), o Memorial Ministro Coqueijo Costa tornou-se realidade com a inauguração ocorrida em 13 de setembro de 2007. Aludido Memorial ocupa um espaço significativo no primeiro andar e no mezanino do Edifício-sede do TRT da 5ª Região e conta com um rico acervo de documentos, fotografias e registros em vídeo sobre a história da Justiça do Trabalho na Bahia. 1.33. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ainda não instituiu Grupo Gestor Regional com vistas à implantação e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça. 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS NO TRIBUNAL EM 2007. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. O TRT da 5ª Região, em 2007, recebeu e registrou 38.526 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis) processos, computadas as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. No TRT, por outro lado, são autuadas apenas as ações originárias, pois os processos em grau recursal são remetidos pelas Varas do Trabalho, ao Tribunal, já autuados. Em decorrência desse procedimento, não se detectou resíduo de processos aguardando autuação. No tocante especificamente à distribuição, 25 (vinte e cinco) dos 29 (vinte e nove) Juízes integrantes do Tribunal concorrem ao sorteio, não participando da distribuição apenas o Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor Regional e o Vice-Corregedor Regional. O sorteio dos processos, regimentalmente, é imediato, mas, na prática, realiza-se semanalmente, à exceção dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo e dos que necessitam de providências urgentes, a exemplo do habeas corpus, mandado de segurança, ação cautelar, etc., cuja distribuição é diária. Desse modo, em termos quantitativos, foram distribuídos na Corte, em 2007, 38.003 (trinta e oito mil e três) processos. Assim, cada Juiz do Tribunal recebeu, em média, 1.520 (mil quinhentos e vinte) processos, ou seja, em torno de 127 (cento e vinte e sete) processos para relatar por mês, correspondente à 8ª maior média verificada entre os Tribunais Regionais do Trabalho. Recorde-se que a média, no País, em 2007, foi de 126 (cento e vinte e seis) processos distribuídos, mensalmente, para os Juízes de 2ª instância. Por outro lado, não se detectou retenção de processos para distribuir, porquanto, no Setor de Distribuição do Tribunal, quando visitado, havia apenas os processos recebidos no dia. 2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007. Conforme ressaltado, o TRT da 5ª Região recebeu, em 2007, 38.526 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis) processos entre ações originárias e recursos -- montante equivalente à 7ª movimentação processual em relação aos congêneres. No ano anterior, a Corte havia recebido 30.740 (trinta mil setecentos e quarenta) processos. Assim, em 2007, o quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal sofreu substancial acréscimo da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) em cotejo com o ano de 2006. De outro lado, os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram, em 2007, 45.174 (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro) processos para solução pelo TRT. A produtividade da Corte, todavia, caminhou pari passu ao incremento de processos novos recebidos, na medida em que, em 2007, solucionaram-se 39.161 (trinta e nove mil cento e sessenta e um) processos, ou seja, 26% (vinte e seis por cento) a mais em cotejo com o ano anterior. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 5ª Região ultrapassou o TRT da 9ª Região, de idêntico porte, que, em 2007, solucionou 38.006 (trinta e oito mil e seis) processos. Em razão disso, alcançou o 6º (sexto) melhor resultado dentre os congêneres, ficando atrás, apenas, dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª Região (120.263 processos solucionados), 15ª Região (69.803 processos solucionados), 1ª Região (64.321 processos solucionados), 3ª Região (60.057 processos solucionados) e 4ª Região (57.986 processos solucionados). Do ponto de vista individual, cada Juiz da Corte solucionou, em média, 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos no ano, ou seja, 131 (cento e trinta e um) processos por mês. Cumpre esclarecer que a média nacional foi de 124 (cento e vinte e quatro) processos/mês solucionados por Juiz de 2ª instância. 2.3.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 5ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, havia sido de 15,71% (quinze vírgula setenta e um por cento). Isso quer dizer que, naquele ano, o Tribunal solucionou 84,29% (oitenta e quatro vírgula vinte e nove por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Por sua vez, em 2007, observa-se ligeira redução da taxa de congestionamento no Tribunal, da ordem de 2,4 (dois vírgula quatro pontos), pois atingiu o patamar de 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento) -- a 5ª (quinta) mais baixa taxa de congestionamento na 2ª instância da Justiça do Trabalho, ou seja, em 2007 a Corte solucionou 86,69% (oitenta e seis vírgula sessenta e nove por cento) do seu resíduo de processos (casos novos de 2007 adicionados ao resíduo de 2006). Dito de outro modo, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, o Tribunal solucionou por volta de 87 (oitenta e sete) processos. Destaca o Ministro Corregedor-Geral o resultado expressivo e bastante animador atingido pelo TRT da 5ª Região, fruto da dedicação e do comprometimento de seus integrantes. Alerta, todavia, para o fato de que, embora elogiável a redução da taxa de congestionamento do Tribunal, a produção de seus magistrados não foi suficiente para conter a elevação do resíduo de processos pelo terceiro ano consecutivo, que saltou de 6.056 (seis mil e cinquenta e seis) processos, em 2005, para 6.822 (seis mil oitocentos e vinte e dois) processos, em 2007, expansão da ordem de 12,6% (doze vírgula seis por cento). Por essa razão, conclama os Juízes da Corte a perseverarem nos esforços empreendidos na busca de solução rápida e efetiva para o crescente resíduo de processos no Tribunal. 2.4. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA EM SECRETARIAS DE ÓRGÃOS JUDICIAIS DO TRT. Apurou-se que, em 30 de maio de 2008, 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos aguardavam pauta nos órgãos fracionários do Tribunal: na 1ª Turma, 191 (cento e noventa e um) processos; na 5ª Turma, 277 (duzentos e setenta e sete) processos; na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, 2 (dois) processos; na Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, 4 (quatro) processos; na Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, 5 (cinco) processos; e no Órgão Especial, 10 (dez) processos. Por sua vez, 1.929 (mil novecentos e vinte e nove) processos constavam de pautas futuras, porém ainda não publicadas, na 2ª, 3ª e 4ª Turmas. A propósito, esclareceu o TRT que a previsão de pauta é utilizada para os processos em que o relator está afastado por motivo de férias, doença, etc., ou seja, é uma estimativa da data em que o processo será apreciado pelo colegiado. Portanto, a rigor, em 30 de maio de 2008, 2.418 (dois mil quatrocentos e dezoito) processos aguardavam a designação de pauta. O Ministro Corregedor-Geral reconhece os esforços e o desvelo dos eminentes Juízes e Juízas que compõem a Corte, a despeito de notórias adversidades. Vê-se na contingência de extermar, todavia, a sua preocupação com o grande número de processos em tal situação, o que, na prática, equivale à mera expectativa de designação de data de julgamento. Desse modo, apela para o elevado espírito público de todos os membros da Corte no sentido da superação de tal quadro, se for o caso mediante oportuna designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo expressivo de processos aguardando pauta em Secretaria. 2.5. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 145 (cento e quarenta e cinco) processos, 115 (cento e quinze) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 114 (cento e catorze) dias, ou seja, cerca de 4 (quatro) meses para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 30 (trinta) processos examinados, tramitam, em média, por 71 (setenta e um) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por 2 (dois) meses e 11 (onze) dias. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 9 (nove) dias para autuação; 6 (seis) dias para distribuição; 19 (dezenove) dias para exame do Relator; 6 (seis) dias para exame do Revisor; 30 (trinta) dias para julgar o recurso; e 18 (dezoito) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O Ministro Corregedor-Geral considera plenamente satisfatório o prazo médio de 4 (quatro) meses, desde a autuação até a publicação do acórdão. Trata-se de marca que denota a inquestionável eficiência e presteza dos Juízes do Tribunal na outorga da prestação jurisdicional. Vale lembrar que no TRT da 9ª Região, que guarda semelhanças em relação ao TRT da 5ª Região, no que se refere à composição e ao quantitativo de processos recebidos no ano de 2007, apurou-se recentemente um prazo médio bem superior: 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias da autuação até a publicação do acórdão. 2.6. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 5ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, ou seja, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses. É o que evidenciou o exame de 60 (sessenta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO194/ 2006.463.05.00.5; RO287/ 2007.401.05.00.2; RO422/ 2007.193.05.00.1; RO1617/ 2007.195.05.00.4; RO160/ 2007.461.05.00.9; RO9/ RO864/ 2006.028.05.01.2; RO705/ 2007.022.05.00.2; RO558/ 2007.291.05.00.3; RO1555/ 2004.131.05.00.49; RO1413/ 2005.121.05.00.1; RO1128/ 2007.531.05.00.2; RO845/ 2005.034.05.00.0; RO707/ 2007.191.05.00.2; RO566/ 2007.251.05.00.9; RO897/ 2007.581.05.100.1; RO712/ 2007.631.05.00.6; RO184/ 2007.371.05.00.0; RO780/ 2007.371.05.00.4; RO313/ 2007.251.05.00.5; RO481/ 2007.611.05.00.1; RO1570/ 2006.463.05.00.2; RO762/ 2007.492.05.00.3; RO493/

2007.024.05.00.5; RO1134/ 2007.005.05.00.2; RO649/ 2007.621.05.00.3; RO421/ 2007.221.05.00.5; RO260/ 2006.017.05.40.7; RO442/ 2007.222.05.00.1; RO204/ 2005.651.05.00.2; RO1078/ 2005.008.05.00.5; RO383/ 2006.121.05.00.1; RO956/ 2007.016.05.00.0; RO1579/ 2006.002.05.00.4; RO459/ 2005.012.05.00.4; RO1351/ 2005.192.05.00.6; RO201/ 2007.012.05.00.7; RO771/ 2005.038.05.00.5; RO957/ 2005.031.05.00.0; RO486/ 2006.034.05.00.1; RO687/ 2006.001.05.00.0; RO424/ 2007.009.05.00.3; RO492/ 2007.195.05.00.6. O Ministro Corregedor-Geral considera igualmente a contento o prazo médio de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, apurado por amostragem. Registre-se que, comparativamente, no TRT da 9ª Região apurou-se prazo médio de 1 (um) ano e nove (nove) meses. 2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. Nas Varas do Trabalho da Região, em 2007, havia 141.077 (cento e quarenta e um mil e setenta e sete) processos para instrução e julgamento. Desse total, foram solucionados 102.354 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e quatro) processos trabalhistas. Remanesceram, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 38.723 (trinta e oito mil setecentos e vinte e três) processos. Sob a ótica da carga de trabalho, cada magistrado de 1º grau da Região, em 2007, recebeu, em média, 763 (setecentos e sessenta e três) processos. Percebe-se, assim, que, em relação a 2006, houve, na Região, em 2007, moderado acréscimo da carga de trabalho, da ordem de 6% (seis por cento), aumentando-se a quantidade de processos para instrução e sentença, por Juiz, de 720 (setecentos e vinte) processos/ano para 763 (setecentos e sessenta e três) processos/ano. Do ponto de vista da produtividade, cada Juiz de 1ª instância resolveu, em média, em 2007, 321 (trezentos e vinte e um) processos, excluídos os acordos, ou seja, em torno de 28 (vinte e oito) processos/mês ou de 7 (sete) por semana. O resultado é 5% (cinco por cento) superior ao alcançado em 2006. Em cotejo com outras Regiões, porém, constata-se que os Juízes de 1ª instância da 5ª Região foram menos produtivos, por exemplo, que os da 9ª Região, de porte idêntico, na medida em que cada magistrado do Paraná solucionou, mensalmente, em média, 38 (trinta e oito) processos, ou seja, 10 (dez) processos a mais em cada mês. Sob outro prisma, observa-se que, em decorrência do resultado positivo de 2007, a taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, sofreu redução pelo quarto ano consecutivo, posicionando-se no patamar de 29,1% (vinte e nove vírgula um por cento). Isto quer dizer que, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, em torno de 70 (setenta) processos foram solucionados. Avalia o Ministro Corregedor-Geral que, conquanto animador o resultado alcançado na 5ª Região, a taxa de congestionamento na 1ª instância, na fase de conhecimento ainda se situa entre as mais altas do País -- a 8ª (oitava) mais elevada. Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor. A vista desse panorama, o Ministro Corregedor-Geral deposita confiança em que os Juízes de 1º grau, Titulares e Substitutos, não medirão esforços para a superação da alta taxa de congestionamento, na fase cognitiva, ainda existente na 5ª Região. 2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 50 (cinquenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 5ª Região: 1ª) detectou-se que, na maioria das Varas do Trabalho, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, conforme observado, a título ilustrativo, nos processos nºs RT1910/ 2006.028.05.00.1; RT306/ 2006.025.05.00.9; RT101/ 2006.034.05.00.4; RT.1187/ 2007.021.05.00.7; RT526/ 2007.018.05.00.5; RT587/ 2006.004.05.00.9; RT847/ 2005.010.05.00.7; RT1229/ 2005.010.05.00.4; RT1973/ 2006.030.05.00.4. Anota o Ministro Corregedor-Geral que essa praxe é imprópria e contra legem, além de conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; 2ª) observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de processamento, a exemplo dos processos nºs RO 282/ 2005.034.05.00.8; RO526/ 2007.018.05.00.5; RO990/ 2007.631.05.00.0; RO1530/ 2007.551.05.00.6; RO587/ 2006.004.05.00.9; RO847/ 2005.010.05.00.7; RO1677/ 2004.020.05.00.0; RO1973/ 2006.030.05.00.4; 3ª) constatou-se demora excessiva de algumas Secretarias de Varas do Trabalho para a prática de atos de ofício ou para o cumprimento de despachos ordinatórios proferidos pelo Juiz, conforme os seguintes exemplos: a) 7 (sete) meses para enviar os autos à conclusão do Juiz, após frustrada a tentativa de bloqueio de valores nas instituições financeiras, por intermédio do Sistema BACEN JUD (RT-606/ 2006-039-05-00.0); b) em outro caso, detectou-se que determinado processo permaneceu 7 (sete) meses sem tramitação, desde dezembro de 2007 (RT-1229/ 2005-010-05-00.4); c) em outro processo, constatou-se demora de 2 (dois) meses para a Secretaria da Vara do Trabalho elaborar, eletronicamente, a minuta de solicitação de bloqueio de valores em instituições financeiras, por intermédio do Sistema BACEN JUD (RT- 590/ 2006-004-05-00.2); d) em outro caso, 80 (oi-

tenta) dias para a Secretaria da Vara do Trabalho enviar os autos à conclusão do Juiz, após a juntada de petição em que se requereu a citação da reclamada por hora certa (RT- 1629/ 2006-031-05-00.1); e e) n'outro exemplo, houve demora de 54 (cinquenta e quatro) dias para a Secretaria da Vara do Trabalho enviar os autos à conclusão do Juiz, após a juntada de petição em que se requereu a expedição de mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência da reclamada (RT- 1629/ 2006-031-05-00.1); 4ª) observou-se que o Regional adota a prática obsoleta de numerar os acórdãos que profere, tal como verificado nos seguintes processos: RO-282/ 2005-034-05-00.8, RO-193/ 2007-531-05-00.5, RO-842/ 2007-463-05-00.4, RO-394/ 2007-311-05-00.1, RO-990/ 2007-631-05-00.0, RO-590/ 2006-004-05-00.2 e RO-RO-847/ 2005-010-05-00.7; 5ª) apurou-se que, em alguns casos, as Varas do Trabalho propiciam, inadvertidamente, o acesso das partes, on-line, na Internet, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula nº 197 do TST; foi o que se deu, por exemplo, nos seguintes processos: RT-587/ 2006-004-05-00.9, RT-934/ 2007-004-05-00.4, RT-1878/ 2002-020-05-00.0 e RT-1824/ 2004-020-05-00.6; e 6ª) deparou-se o Ministro Corregedor-Geral com uma prática que considera imprópria em processo submetido a rito sumaríssimo: lavratura de certidão extensa do julgamento em que constam as "razões de decidir" declinadas pelo relator, observada, exemplificativamente, nos processos nºs RO-631/ 2006-471-05-00.5, RO-1187/ 2007-021-05-00.7 e RO-948/ 2007-194-05-00.1. 2.9. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST.

No ano de 2006, foram interpostos 5.889 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove) recursos de revista na 5ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005, 28 (vinte e oito) processos, totalizou 5.917 (cinco mil novecentos e dezessete) processos. Houve emissão de despachos em 5.895 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco), dos quais 1.052 (mil e cinquenta e dois) foram admitidos. No que se refere ao ano de 2007, foram interpostos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região 7.435 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 22 (vinte e dois) processos, totalizaram 7.457 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete) processos. Houve emissão de despachos em 6.849 (seis mil oitocentos e quarenta e nove), dos quais 2.037 (dois mil e trinta e sete) foram admitidos. No que diz respeito aos recursos de revista, um cotejo entre os anos de 2006 e 2007 permite extrair as seguintes conclusões: a) em 2007 houve aumento de 26,25% (vinte e seis vírgula vinte e cinco por cento) no número de recursos de revista interpostos; b) aumento de 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) na produtividade; e c) aumento de 93,63% (noventa e três vírgula sessenta e três por cento) no número de recursos de revista admitidos. Em 2007, tomados os 29.462 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 7.435 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco) recursos de revista. Tais números revelam que a taxa de recorribilidade via recurso de revista alcançou o índice de 25,23% (vinte e cinco vírgula vinte e três por cento). Referido índice apresenta-se regular, visto que a média nacional corresponde a 22% (vinte e dois por cento). No tocante aos recursos de revista admitidos: em 2006, haviam sido 1.052 (mil e cinquenta e dois), ou seja, 17,88% (dezesseis vírgula oitenta e oito por cento) do total de recursos de revista despachados; em 2007, 2.037 (dois mil e trinta e sete), o equivalente a 29,77% (vinte e nove vírgula setenta e sete por cento) do total de recursos de revista despachados. De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 22 (vinte e dois) recursos de revista aguardando despacho, número que aumentou para 608 (seiscentos e oito) ao término do ano de 2007, o que implicou aumento considerável no montante residual. O Ministro Corregedor-Geral vê com preocupação o aumento significativo do estoque residual exibido pelo Tribunal ao final do ano de 2007 em comparação àquele apresentado no final do ano de 2006. Todavia, manifesta confiança na contínua presteza da Vice-Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007, senão zero. 2.10. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Vice-Presidência da 5ª Região, é de 86 (oitenta e seis) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 30 (trinta) processos, a saber: RO413/ 2006.017.05.40.7;RO442/ 2007.621.05.00.3;RO421/ 2007.222.05.00.1;RO204/ 2007.221.05.00.5;RO260/ 2005.651.05.00.2;RO1078/ 2006.028.05.00.3;RO1084/ 2005.008.05.00.5;RO383/ 2006.002.05.00.5;RO506/ 2006.121.05.00.1;RO956/ 2006.024.05.00.8;RO61/ 2007.016.05.00.0;RO1579/ 2006.030.05.00.6;RO1081/ 2006.531.05.00.9;RO756/ 2005.012.05.00.4;RO459/ 2006.034.05.00.1;RO218/ 2005.192.05.00.6;RO201/ 2007.222.05.00.8;RO180/ 2007.012.05.00.7;RO771/ 2006.039.05.00.2;RO624/ 2005.038.05.00.5;RO957/ 2006.012.05.00.2;RO567/ 2005.031.05.00.0;RO486/ 2005.027.05.00.0;RO1156/ 2006.034.05.00.1;RO687/ 2006.010.05.00.7;RO287/ 2006.001.05.00.0;RO424/ 2007.004.05.00.7;RO116/ 2007.009.05.00.3;RO492/ 2007.195.05.00.6. O Ministro Corregedor-Geral considera excessivo tal prazo e, inclusive, muito superior ao apresentado por Tribunal Regional do Trabalho de igual porte, a exemplo do TRT da 9ª Região, cujo prazo médio, apurado recentemente, é de apenas 26 (vinte e seis) dias para emissão do despacho

de admissibilidade em recurso de revista. Saliente-se que o prazo elevado para emissão do referido "despacho de admissibilidade" não decorre do tempo despendido pelo Serviço de Análise de Recursos Judiciais, mas, sim, em virtude do tempo da permanência do Processo na Seção de Processamento de Recursos do TRT. A título de ilustração, nos autos do Processo nº 957/ 2006.012.05.00.2, interposto o Recurso de Revista em 26/ 2/ 2008, aludida peça recursal somente foi juntada aos autos em 19/5/ 2008, ou seja, cerca de 3 (três) meses após a interposição do recurso de revista. Em seguida, recebido o recurso de revista por parte do Serviço de Análise de Recursos Judiciais em 23/5/ 2008, o despacho foi assinado pela Exma. Juíza Vice-Presidente do TRT em 29/5/ 2008. Em face de tal quadro e no afã de obter-se considerável redução do prazo para prolação do recurso de revista, o Ministro Corregedor-Geral encarece à Presidência que, na medida do possível, promova a lotação de mais servidores na Seção de Processamento de Recursos. 2.11. HONORÁRIOS PERICIAIS. O Presidente do TRT da 5ª Região e o Corregedor Regional, por intermédio do Provimento GP/CR nº 3/ 2007, de 9 de fevereiro de 2007, fixaram em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o teto dos honorários periciais a ser suportado com verba específica do orçamento do Tribunal no caso de o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, sucumbir em relação ao objeto da perícia. Sucede que, a despeito do nobre propósito, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao tratar da matéria, em decisão administrativa vinculante para os Regionais, limitou em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor dos honorários periciais, em tal circunstância, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 35/ 2007, de 23 de março de 2007. Assim, urge ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região rever o Provimento GP/CR nº 3/ 2007, para restringir a R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor dos honorários periciais, adequando-se à Resolução nº 35/ 2007 emanada do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2.12. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO. O saldo de processos em fase de execução de sentença na Região, em 31 de dezembro de 2006, era de 122.154 (cento e vinte e dois mil cento e cinquenta e quatro) processos em tramitação. Por sua vez, em 2007, 42.703 (quarenta e dois mil setecentos e três) novos processos agregaram-se ao resíduo, extinguindo-se, no mesmo período, 21.967 (vinte e uma mil novecentas e sessenta e sete) execuções. Assim, o estoque de processos em execução, de 2007 para 2008, foi de 179.532 (cento e setenta e nove mil quinhentos e trinta e dois) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. O Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os dados relativos aos anos de 2004 a 2007, observa que é crescente o resíduo de processos na fase de execução. De outro modo, constata que, embora não tenha havido redução desse saldo, a taxa de congestionamento na 1ª instância, na fase de execução, decresceu em relação ao ano anterior, para o patamar de 78,7% (setenta e oito vírgula sete por cento). Tal diminuição adveio, sobretudo, do expressivo aumento do total de execuções encerradas em 2007: 21.967 (vinte e uma mil novecentas e sessenta e sete) execuções, ao passo que no ano anterior haviam sido extintas, tão-somente, 10.003 (dez mil e três) execuções. Assim, em 2007, em comparação com as demais Regionais, a 5ª Região ostentou a quinta mais alta taxa de congestionamento na 1ª instância, na fase de execução, sendo superada pela 21ª Região (81,5%), 16ª Região (80,9%), 19ª Região (79,8%) e 15ª Região (79,6%). Portanto, melhorou sua posição no cenário nacional, uma vez que, em 2006, ocupara a primeira colocação, e, conforme já salientado anteriormente, quanto menor essa taxa, melhor. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, porém, ainda é grave a situação da execução trabalhista na 5ª Região, pois de cada 100 (cem) processos de execução que se iniciam no ano, apenas 21 (vinte e um) são extintos. Por sua vez, em algumas Varas do Trabalho da Região a situação ainda é mais crítica, a exemplo da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, 1ª Vara do Trabalho de Brumado, 3ª Vara do Trabalho de Camaçari e 1ª Vara do Trabalho de Santo Amaro. Nessas Varas do Trabalho, de cada 100 (cem) execuções iniciadas, apenas 5 (cinco) são extintas. Diante de tal quadro, o Ministro Corregedor-Geral espera que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Srs. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal, na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. O Ministro Corregedor-Geral realça, outrossim, que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deve constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações, a propósito. 2.13. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho da Capital e interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 5ª Região, relativamente à fase de execução: 1ª) na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos feitos examinados houve intensa utilização dos convênios firmados pelo TRT da 5ª Região, a exemplo do BACEN JUD e JUCEBA; por sua vez, em diversos casos observou-se a renovação pelo Juiz da ordem de bloqueio, por meio do BACEN JUD, em face do insucesso da anterior; 2ª) a maioria das Varas do Trabalho conta com um contabilista, quantidade, porém, que se mostrou insuficiente, tendo em vista o grande número de sentenças liquidadas mediante a apresentação da memória do crédito pelas partes; 3ª) constatou-se que, em regra, não há a liberação do depósito recursal ao reclamante após a liquidação da sentença; 4ª) observou-se que, em caso da despersonalização da pessoa jurídica da reclamada, as Varas do Trabalho da Região, em geral, promovem a citação dos sócios; e 5ª) detectou-se, em alguns casos, a prática imprópria de bloqueio por intermédio do BACEN JUD em processo cuja execução é provisória; tal prática foi constatada, por exemplo, nos seguintes processos: nº 520/ 2005-034-05-00.5, 00257-2008-000-05-00-0-MS e 00421-2008-

000-05-00-9-MS. O Ministro Corregedor-Geral pondera que a referida diretriz contraria a Súmula nº 417, item III, do TST e, assim, suscita desnecessários incidentes processuais (mandados de segurança, reclamações correicionais), além de estimular falsas expectativas ao exequente, que podem desvanecer-se. 2.14. JUÍZES DO TRABALHO. SENTENÇAS ATRASADAS. Examinando-se os dados fornecidos pela Corregedoria Regional, datados de 5/6/ 2008, referentes à produtividade dos Juízes de Varas do Trabalho, constata-se que 20 (vinte) Juízes Titulares encontram-se com mais de 20 (vinte) processos com instrução encerrada, apenas aguardando a prolação de sentença. Merece registro a situação de 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, a braços com 78 (setenta e oito) processos pendentes de julgamento, dos quais 49 (quarenta e nove) com prazos vencidos. Apurou-se, também, que 26 (vinte e seis) Juízes do Trabalho Substitutos acham-se com mais de 20 (vinte) processos para proferir sentença. Chama atenção, dentre eles, a situação de 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto com 84 (oitenta e quatro) processos pendentes de julgamento, dos quais 83 (oitenta e três) com prazos vencidos. A vista desse contexto, o Ministro Corregedor-Geral vê-se na contingência de externar a sua preocupação, mormente com o significativo número de processos aguardando prolação de sentença. Desse modo, apela para o elevado espírito público dos Juízes de 1ª Instância no sentido da superação de tal quadro. 2.15. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2º GRAU. Para a tentativa de acordo em processos em grau de recurso de revista, no âmbito do TRT da 5ª Região, o Tribunal instituiu Juízo de Conciliação de Segunda Instância, Órgão do Tribunal, a teor do que sinaliza o artigo 62, inciso II, do RITRT. Não obstante tal previsão regimental, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, conforme informações colhidas no próprio Órgão, não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados, centrando todos os esforços na concretização de conciliações em precatórios e em processos submetidos à execução direta, também de sua competência (artigo 62, I, do RITRT e Resolução Administrativa nº 024/ 2006). Na perspectiva do Ministro Corregedor-Geral, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deveria buscar inspiração, neste passo, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, entre outras, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para a tentativa de conciliação antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação. De toda sorte, visita ao aludido Órgão durante o período de correição ordinária permitiu constatar a carência de recursos na área de informática a subsidiar as relevantes atividades atribuídas ao Juízo de Conciliação de Segunda Instância, dentre as quais figura a não menos importante atuação na conciliação de processos em grau de despacho de admissibilidade de recurso de revista. A ausência de ferramentas tecnológicas básicas, tais como terminais de computador e softwares específicos, decerto contribuiu negativamente para o eventual desestímulo dos servidores e magistrados que compõem o Órgão na consecução do seu mister. 2.16. PRECATÓRIOS. Em 31 de dezembro de 2007, 10.133 (dez mil cento e trinta e três) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal, contabilizando o montante de R\$ 612.010.127,20 (seiscentos e doze milhões, dez mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos). Desse total, 4.895 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco) precatórios estavam no prazo constitucional e 5.238 (cinco mil duzentos e trinta e oito), ou seja, 52% (cinquenta e dois por cento), com prazo vencido, em 31 de dezembro de 2007. Em 1º de junho de 2008, o TRT da 5ª Região apresentava um saldo de 4.688 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito) precatórios no prazo e 5.936 (cinco mil novecentos e trinta e seis) precatórios com prazo vencido, os quais contabilizavam um montante de R\$ 435.157.653,70 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) do total de precatórios pendentes de pagamento. Da totalidade de precatórios vencidos: a) 5.470 (cinco mil quatrocentos e setenta e sete) correspondem a precatórios dos municípios, de autarquias e fundações municipais, no importe de R\$ 206.960.109,30 (duzentos e seis milhões, novecentos e sessenta mil cento e nove reais e trinta centavos); b) 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) correspondem a precatórios estaduais, dos quais 182 (cento e oitenta e dois) do Estado da Bahia e 270 (duzentos e setenta) de autarquias e fundações estaduais; e c) 14 (catorze) correspondem a precatórios federais. A dívida em precatórios vencidos exclusivamente do Estado da Bahia atinge a cifra de R\$ 68.598.995,90 (sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). O Estado da Bahia, particularmente, não quitou suas dívidas trabalhistas desde o ano de 2003. Seguem o mesmo caminho as autarquias e fundações estaduais, que se mostram inadimplentes, em sua maioria, há mais de dez anos. Importa esclarecer que, dos 5.421 (cinco mil quatrocentos e vinte e um) precatórios municipais com prazo vencido: a) 3.485 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco) precatórios encontram-se efetivamente conciliados e apenas aguardam pagamento parcelado da dívida; b) 46 (quarenta e seis) precatórios não alcançaram conciliação, embora empreendidas tratativas nesse sentido pelo Juízo de Conciliação com os municípios devedores (Pilão Arcado, Irajuba, Gavião, Wanderley, Ibirataia e Boquirá); c) 1.409 (mil quatrocentos e nove) precatórios, envolvendo 92 (noventa e dois) municípios baianos, aguardam a realização de audiência para tentativa de conciliação; e d) 481 (quatrocentos e oitenta e um) precatórios, no valor total de R\$ 27.351.676,68 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), oriundos de dívidas trabalhistas de 70 (setenta) municípios, efetivamente nunca foram objeto de qualquer tentativa de conciliação. Menciona-se, exemplificativamente, a preocupante situação do município de Sítio do Mato, que, com apenas 2 (dois) precatórios vencidos e nunca submetidos a acordo, é devedor de créditos trabalhistas



no montante de R\$ 9.301.748,45 (nove milhões, trezentos e um mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Da mesma forma, um único precatório vencido e não sujeito a qualquer procedimento conciliatório do município de Teolândia corresponde à impressionante cifra de R\$ 4.154.710,88 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos). O município de Salvador, por sua vez, detém 14 (catorze) precatórios vencidos nas mesmas circunstâncias, perfazendo um total de R\$ 1.676.803,95 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos). 2.17. CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS. O TRT da 5ª Região, desde agosto de 2002, contava com o denominado Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituído por meio da Resolução Administrativa nº 032/2002, atualmente cancelada. Dados do Tribunal dão conta de que, à época de criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, havia cerca de 18.000 (dezoito mil) precatórios vencidos, relativos a dívidas trabalhistas do Estado da Bahia e de diversos municípios. Desde então, foram conciliados 15.027 (quinze mil e vinte e sete) precatórios, perfazendo um montante de R\$ 549.718.443,87 (quinhentos e quarenta e nove milhões, setecentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). A partir de 30 de janeiro de 2006, com a edição da Resolução Administrativa nº 03/2006, as atividades afetas ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios passaram à competência do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, Órgão do Tribunal, nos termos da nova redação do artigo 6º, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal. O Juízo de Conciliação atua de ofício ou a requerimento das partes na busca pela composição dos precatórios, tentando concentrar, em um único procedimento conciliatório, todos os precatórios vencidos de um mesmo ente público. Em audiência realizada para tal finalidade, após devidamente notificados todos os beneficiários dos precatórios envolvidos no possível acordo, bem como o ente público inadimplente, e na presença de seus respectivos representantes legais, o Juízo de Conciliação intermedeia a conciliação. Acaso bem-sucedidas as tratativas de acordo, firma-se "Termo de Conciliação e Termo de Compromisso Judicial", por meio do qual o ente público compromete-se a disponibilizar valores mensais para quitação gradativa de todos os seus precatórios vencidos, respeitada a ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. No caso dos municípios, o repasse de valores para quitação dos precatórios vencidos dá-se mediante transferência mensal ao Juízo de percentual do Fundo de Participação dos Municípios, variável de acordo com a viabilidade de cada município. O Estado da Bahia, conforme ressaltado, até o momento, não quita suas dívidas trabalhistas e tampouco concilia. Nos últimos dois anos, apenas quatro autarquias estaduais celebraram acordos para pagamento de precatórios: DERBA, DETRAN, IPAC e UESC. Atualmente, o Juízo de Conciliação de Segunda Instância desenvolve tratativas junto ao Estado da Bahia para conciliação de todos os precatórios vencidos. Outrossim, como visto, do total de precatórios municipais vencidos, apenas 481 (quatrocentos e oitenta e um) precatórios, envolvendo 70 (setenta) municípios, não passaram pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância para tentativa de conciliação. Muito embora auspiciosos os resultados alcançados, o montante dos débitos trabalhistas correspondentes aos precatórios municipais vencidos não objeto de acordo, atingindo o montante de R\$ 27.351.676,68 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), não só autoriza como, de fato, impõe a pronta intervenção da Presidência do Tribunal, em conjunto com o Juízo de Conciliação de Segunda Instância. São emblemáticas as situações específicas dos municípios de Sítio do Mato e Teolândia, que concentram, em pouquíssimos precatórios vencidos, vultosos débitos trabalhistas. À vista do acenado panorama, assinala o Ministro Corregedor-Geral que, apesar do empenho do Tribunal na solução dos precatórios, há necessidade de que o Juízo de Conciliação encete maiores esforços para alcançar acordos com o Estado da Bahia, suas autarquias e fundações, bem como com os municípios baianos que ainda não buscaram conciliar seus precatórios. A frustração recalcitrante, principalmente pelo Poder Público, seja estadual ou municipal, de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, em última análise, põe em risco a própria credibilidade da Justiça do Trabalho no cumprimento do seu papel social. Impede destacar um último registro relativamente às impressões do Ministro Corregedor-Geral quanto à evidente falta de integração entre os diversos órgãos do Tribunal, especificamente no que tange ao levantamento de dados estatísticos e o armazenamento de informações relevantes ao próprio desempenho das atividades do Juízo de Conciliação de Segunda Instância. A dificuldade de obtenção dos dados concernentes à situação atual dos precatórios no Tribunal, sentida durante a correição ordinária, acaso não transposta, pode vir, num futuro próximo, a comprometer efetivamente os alentadores resultados já alcançados pelo TRT da 5ª Região na conciliação de precatórios. 2.18. "SEMANA DA CONCILIAÇÃO". O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região promoveu a "Semana da Conciliação", entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2007, em conformidade com a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. No aludido período, das 88 (oitenta e oito) Varas do Trabalho da Região, 69 (sessenta e nove) aderiram ao movimento, sendo 39 (trinta e nove) da Capital e 30 (trinta) do interior. Nesse interregno, as Varas do Trabalho da Região realizaram 1.301 (mil trezentos e uma) audiências, das quais 473 (quatrocentas e setenta e três) resultaram em acordos firmados. Os valores acordados, ainda na primeira instância, atingiram a cifra de R\$ 4.277.434,81 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo atendidas 4.891 (quatro mil oitocentas e noventa e uma) pessoas. Também o Tribunal participou ativamente da "Semana de Conciliação". As 6 (seis) Turmas então existentes contribuíram para a realização de 79 (setenta e nove) audiências, de que resultaram 14 (catorze) acordos formalizados, totalizando R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais).

O Juízo de Conciliação de Segunda Instância, igualmente envolvido no movimento, intermediou, no período, a celebração de 205 (duzentos e cinco) acordos, perfazendo o montante de R\$ 5.906.750,70 (cinco milhões, novecentos e seis mil setecentos e cinquenta reais e setenta centavos). Ao todo, a 5ª Região contabilizou 1.633 (mil seiscentas e trinta e três) audiências realizadas e 692 (seiscentos e noventa e dois) acordos firmados, que atingiram o valor global de R\$ 10.399.585,51 (dez milhões, trezentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). A despeito dos ótimos resultados alcançados na Região durante a "Semana da Conciliação", o Ministro Corregedor-Geral vê-se na contingência de lastimar que muitas Varas do Trabalho do interior não se engajaram no movimento, algumas das quais exibindo expressivo resíduo de processos não-solucionados ao final de 2007. É o caso da Vara do Trabalho de Eunápolis, que, consoante dados da Coordenadoria de Estatística do TST, recebeu, em 2007, 2.041 (dois mil e quarenta e um) novos processos e terminou o ano com um resíduo de 1.213 (mil cento e treze) processos não-solucionados na fase de conhecimento, o segundo maior resíduo da Região. Vale dizer: é uma Vara do Trabalho que ostenta preocupante taxa de congestionamento na fase de conhecimento. Semelhante fenômeno deu-se também em relação à Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas, com 1.878 (mil oitocentos e setenta e oito) novos processos recebidos em 2007 e resíduo de 1.118 (mil cento e dezoito) processos não-solucionados na fase de conhecimento no final do ano, o 3º maior resíduo da Região. Note-se que, nesse período, Varas do Trabalho de muito menor movimentação processual participaram da "Semana de Conciliação", tais como as de Cruz das Almas e de Santo Antônio de Jesus. Pondera o Ministro Corregedor que, em casos tais como os das Varas do Trabalho de Eunápolis e de Teixeira de Freitas, considerando os auspiciosos resultados alcançados na 5ª Região durante a "Semana de Conciliação", o efetivo envolvimento na "Semana de Conciliação" decerto contribuiria para a diminuição do elevado resíduo de processos não-solucionados no final de 2007. 2.19. ATERMAÇÕES. A 5ª Região apresenta números insignificantes de reclamações verbais nas Varas do Trabalho de Salvador. Dados fornecidos pela Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos revelam que, em 2006, ajuizaram-se apenas 35 (trinta e cinco) reclamações verbais nas Varas do Trabalho da Capital, o que equivale a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do total de ações registradas naquele ano. Em 2007, foram contabilizadas 19 (dezenove) reclamações verbais, o que representa 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) das ações ajuizadas no período. Em 2008, até 30 de maio, foram apresentadas somente 8 (oito) reclamações verbais, número correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do total das reclamações protocoladas nos primeiros 5 (cinco) meses do ano. Por sua vez, nas Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado da Bahia, o exercício do jus postulandi foi reduzido, registrando o ingresso de 349 (trezentas e quarenta e nove) reclamações verbais em 2006, 197 (cento e noventa e sete) em 2007 e 102 (cento e duas) nos primeiros cinco meses do ano de 2008. Verifica-se, pois, uma escala descendente no número de atermações de 2006 a 2008, com redução de 33% (trinta e três por cento) em todo o Estado. Importa registrar que, na correição ordinária realizada de 7 a 11/10/2002, constou recomendação para que o Tribunal envidasse esforços no sentido de reduzir o elevado número de atermações, então constatado, da ordem de 19.007 (dezenove mil e sete) reclamações verbais protocoladas nas Varas do Trabalho de Salvador, no período de 7/1 a 30/9/2002. 2.20. BACEN JUD. ACESSOS. Em visita às Varas do Trabalho da Região, o Ministro Corregedor pôde observar a efetiva utilização do sistema BACEN JUD pelos juizes de primeiro grau, por meio do qual promovem o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. Informou, todavia, a Presidência do Tribunal que, desde novembro de 2006, não há mais contabilização do número de acessos ao sistema. Tal fato deveu-se à expedição, pelo Corregedor Regional, à época, do Aviso nº 027/2006, por meio do qual cientificou as Varas do Trabalho da Região acerca do teor do ofício SECG CIRCULAR nº 08/2006, subscrito pelo então Ministro Corregedor-Geral, Ministro Luciano de Castilho Pereira. Na oportunidade, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho deu ciência aos Tribunais Regionais sobre alteração efetuada na página do Tribunal Superior do Trabalho na Internet, que, a partir de então, passou a não mais disponibilizar, na área destinada ao BACEN JUD, o link "Bacenjud-Estatística". 2.21. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 5ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral, em setembro de 2007, resultou na apuração de expressivos valores bloqueados na Região, mediante o uso do Sistema BACEN JUD, e não transferidos para uma conta judicial de depósito. Conforme já é do conhecimento da Presidência e da Corregedoria Regional, os Bancos HSBC, Itaúbank S/A, Itaú S/A e Capital informaram, em novembro de 2007, a existência de bloqueios nessas condições no importe total de R\$ 4.382.813,55 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) -- no HSBC: R\$ 896.112,25 (oitocentos e noventa e seis mil cento e doze reais e vinte e cinco centavos); no Itaúbank S/A: R\$ 363.810,66 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos); no Banco Itaú S/A: R\$ 3.110.368,14 (três milhões, cento e dez mil trezentos e sessenta e oito reais e catorze centavos); e no Banco Capital: R\$ 12.522,50 (doze mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). A seu turno, o Banco Bradesco S/A, em fevereiro de 2008, atendendo a ofício, comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007, apenas de ordens emanadas da 5ª Região, permanecia bloqueada naquela Instituição a importância de R\$ 3.243.185,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil cento e oitenta e cinco reais). Percebe-se, assim, que, somente em 5 (cinco) instituições financeiras privadas, ao final de 2007, estava bloqueada e sem transferência para uma conta judicial de depósito a expressiva quantia de R\$ 7.625.998,55 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito

reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente de ordens emitidas por Juizes do Trabalho da 5ª Região, por intermédio do Sistema BACEN JUD, nos anos de 2006 e 2007. Salienta o Ministro Corregedor-Geral que não se cuida de bloqueios mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, inequivocamente, de bloqueios eletrônicos efetivados, em que a inexistência da ordem de transferência também eletrônica traduz praxe contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado é sobremodo preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto às instituições financeiras sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia local e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Tal fato exigiu, no caso, a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que já solicitou providências à Corregedoria Regional. Mais recentemente, porém, o Banco Itaú S/A e o Banco Bradesco S/A apresentaram novas relações, atualizadas até maio de 2008. Aludidos expedientes também foram comunicados à Corregedoria Regional, em 4 de junho de 2008. No tocante ao Banco Itaú S/A, observa-se substancial diminuição das importâncias apreendidas em relação ao último levantamento, reduzindo de 3.110.368,14 (três milhões, cento e dez mil trezentos e sessenta e oito reais e catorze centavos), em novembro de 2007, para R\$ 643.223,55 (seiscentos e quarenta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), em 16 de maio de 2008. Expressivas quantias, todavia, ainda permanecem bloqueadas há praticamente 2 (dois) anos e sem qualquer transferência para uma conta judicial de depósito. Na 4ª Vara do Trabalho de Salvador, por exemplo, em 31 de agosto de 2006, foi consumada a apreensão de R\$ 28.492,43 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Desde aquela data, porém, o Juiz da execução não adota qualquer providência em relação a essa quantia bloqueada. Quanto ao Banco Bradesco S/A, a situação é ainda mais grave, pois, para surpresa do Ministro Corregedor-Geral, os valores elevaram-se muito em relação à última apuração. Informou a aludida Instituição Financeira que, em 26 de maio de 2008, mantinha bloqueada a importância de R\$ 11.897.387,26 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), ao passo que, no levantamento realizado em fevereiro de 2008, como se recorda, o valor era de R\$ 3.243.185,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil cento e oitenta e cinco reais). O dado mais alarmante, contudo, refere-se a apreensões de quantias elevadas, realizadas há vários meses, uma delas há mais de 2 (dois) anos, aparentemente sem a adoção de qualquer medida pelo Juiz da execução, tal como ocorreu em relação ao bloqueio feito pela 2ª Vara do Trabalho de Simões Filho, em 9 de fevereiro de 2006, do valor de R\$ 80.432,80 (oitenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). A omissão, porém, no caso da apreensão realizada pela Vara do Trabalho de Conceição do Coité, em 25 de setembro de 2007, no valor de R\$ 375.480,96 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), evidencia-se com mais intensidade. Dita importância, embora bloqueada há quase 1 (um) ano, permanece até o momento, inexplicavelmente, sem transferência para uma conta judicial de depósito. Diante desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e de controle dos Juizes do Trabalho da Região no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD. 2.22. DESCONVOCAÇÃO DE JUIZ. VINCULAÇÃO A PROCESSOS RECEBIDOS EM DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL. A Presidência do TRT da 5ª Região, por intermédio do Ofício GP (STP) nº 751/2008, informou que, por disposição regimental, cessada a convocação para o Tribunal, o Juiz de 1ª instância fica vinculado parcialmente aos processos que recebeu em distribuição. A propósito, dispõe o artigo 85 do Regimento Interno da Corte: "Art. 85. Com o sorteio, o Relator fica vinculado ao processo. Nos afastamentos do Desembargador sorteado Relator, os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos, com ou sem visto, ao substituto ou sucessor. § 1º Encerrado o período de substituição e se houver processos pendentes de julgamento, ocorrerá a desvinculação do juiz convocado em número equivalente aos que lhe foram conclusos, na forma do caput deste artigo. § 2º O disposto no § 1º não se aplica aos processos que, no início da substituição, encontravam-se na Secretaria da Turma aguardando julgamento.". Em razão da referida norma, em 12 de maio de 2008, os Juizes de 1ª instância que estiveram convocados no Tribunal possuíam conclusos, para relatar, 388 (trezentos e oitenta e oito) processos e, para redigir acórdão, 23 (vinte e três) processos, conforme informação do próprio TRT (Ofício GP/STP nº 751/2008). Na visão do Ministro Corregedor-Geral, cessada a convocação, não é prática recomendável vincular-se o Juiz de 1ª instância aos processos que recebeu no Tribunal durante o período da convocação, diante da dificuldade de se conciliar a rotina da Vara do Trabalho com a relatoria de processos de competência do 2º grau, com resultados negativos para ambas as atividades. Assim, ao término da convocação, o recomendável é atribuir ao Juiz do Tribunal que foi substituído os processos em que o Juiz desconvocados não após o "visto". Vale dizer: a vinculação deve ser ao Gabinete do Magistrado substituído e não ao Juiz de 1ª instância, convocado temporariamente para o Tribunal, que o substituiu. 2.23. PROJETO "LEILOAR". A 5ª Região realiza leilões e praças judiciais unificados para a apropriação de bens penhorados dos devedores, organizados pelo denominado "Projeto Leiloar", instituído mediante o Ato TRT5 nº 0348/2006. Inicialmente, o projeto dirigiu-se apenas às execuções em tramitação perante as Varas do Trabalho da Capital. A realização de 4 (quatro) leilões unificados e mais 4 (quatro) praças unificadas, em Salvador, no período de 10/4/2007 a 21/5/2008, gerou uma arrecadação, para satisfação de créditos trabalhistas oriundos de pro-

cessos em tramitação nas Varas da Capital, de R\$ 13.485.653,87 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Após o comprovado êxito do "Projeto Leiloar" em Salvador, a Presidência editou a Portaria nº 0832/2007, instituindo os pólos regionais de Itabuna e Feira de Santana, que passaram a sediar a realização de hastas públicas unificadas também no interior do Estado. O pólo de Itabuna abrange as Varas do Trabalho de Itabuna, Camacan, Ilhéus, Eunápolis, Porto Seguro, Itamaraju, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Itapetinga, Jequié e Ipiáú. Por sua vez, o pólo de Feira de Santana alcança as Varas do Trabalho de Feira de Santana, Alagoinhas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Itaberaba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Valença. Em dois leilões unificados realizados em 26/9/2007 e 12/3/2008 no pólo de Feira de Santana, o "Projeto Leiloar" foi responsável pela arrecadação de R\$ 1.135.008,80 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, oito reais e oitenta centavos). O pólo de Itabuna, até o momento, realizou também dois leilões unificados, em 3/10/2007 e 3/4/2008, arrecadando, no total, R\$ 2.308.200,00 (dois milhões, trezentos e oito mil e duzentos reais). Dias 5 e 6 de junho de 2008, durante o período da correição, o "Projeto Leiloar" promoveu mais um "megaleilão" em Salvador, disponibilizando aos interessados 1.262 (mil duzentos e sessenta e dois) lotes de bens, avaliados em R\$ 23.823.515,54 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e três mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos). Obteve-se junto à Secretaria-Geral da Presidência o seguinte resultado alcançado na realização do leilão: R\$ 259.658,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais).

3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS. 1ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os integrantes da 2ª Turma pela iniciativa de assinarem eletronicamente, por meio de certificação digital, os acórdãos prolatados pelo órgão, providência que contribui para a celeridade processual; 2ª) é digno de encômios o procedimento constatado na Região consistente em autuar os recursos ordinários nas Varas do Trabalho, concorrendo, assim, para maior presteza na outorga da tutela jurisdicional; 3ª) o Ministro Corregedor-Geral saúda e parabeniza o Tribunal, bem assim os Juízes Convocados, pela significativa produtividade alcançada em 2007, superando em 26% (vinte e seis por cento) a marca do ano anterior; cumprimentos tanto mais merecidos quando se atende para a circunstância de que os integrantes do TRT da 5ª Região vêm demonstrando contínuo acréscimo de produção nos últimos 5 (cinco) anos, superando-se ano após ano; 4ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente felicita o Tribunal pelas medidas eficazes abraçadas, atendendo à recomendação emanada de correição ordinária anterior, no sentido de reduzir drasticamente o número de reclamações verbais na Região, de uns tempos a esta parte; 5ª) o Ministro Corregedor-Geral aponta com imenso júbilo que não há represamento de processos aguardando atuação e distribuição na Corte, pois o Tribunal cumpre com rigor o mandamento constitucional da imediata distribuição dos processos (artigo 93, inciso XXV, da Constituição da República); 6ª) o Ministro Corregedor-Geral parabeniza o TRT da 5ª Região pela profícua atuação da Escola Judicial, ao mesmo tempo em que colhe do ensejo para sugerir a continuidade de tais esforços, especialmente mediante a realização de cursos sobre execução e cálculos para juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos senhores juízes do Tribunal; 7ª) calorosos cumprimentos merece o Tribunal, notadamente a Presidência e a Corregedoria Regional, também pela feliz iniciativa de disciplinar, implantar e promover a atividade itinerante das Varas do Trabalho na Região, excelente e necessário contributo à maior acessibilidade da Justiça do Trabalho em um Estado de largas dimensões territoriais, como a Bahia; 8ª) felicita-se igualmente o Tribunal pela organização e realização de hastas públicas unificadas na Capital e nos municípios de Itabuna e Feira de Santana, com resultados bastante animadores; trata-se de mecanismo sobremodo criativo e engenhoso, a exemplo do que também ocorre na 2ª Região, destinado a imprimir rapidez e efetividade à hasta pública; 9ª) cumprimenta-se efusivamente o Tribunal pela implantação do Memorial da Justiça do Trabalho, na sede da Corte, mediante o qual se resgatam e preservam documentos e personagens sumamente relevantes da história da Justiça do Trabalho brasileira; e 10ª) o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com o Tribunal também pela iniciativa de promover "Leilão de Bens Inservíveis"; cuida-se de medida inteligente e criativa que, acima de tudo, contribui para a eliminação de despesas com segurança, manutenção e limpeza de bens não mais aproveitados pelo Tribunal.

RECOMENDAÇÕES. 4.1 RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: 1ª) no que se refere ao vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, recomenda-se o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 67/2005, para que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação: a) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e b) para que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; 2ª) recomenda-se a revisão do Provimento GP/CR nº 3/2007, para restringir a R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor máximo dos honorários periciais, na hipótese de parte sucumbente beneficiária de justiça gratuita; 3ª) conquanto reputa substancialmente satisfatórios os critérios previstos na Resolução nº 36/2007, que regulamenta, no âmbito da 5ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, o Ministro Corregedor-Geral estimaria que houvesse aprimoramento da normatização em apreço, de modo a que seja igualmente considerado critério objetivo para tanto a prolação sistemática de sentença líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 4ª) reco-

menda-se o aperfeiçoamento das normas que tratam do plantão judicial no âmbito do TRT da 5ª Região para que seja concedida folga compensatória aos magistrados e servidores nos casos em que haja efetivo e comprovado atendimento presencial durante o plantão; 5ª) recomenda-se a revisão do Provimento GP/CR nº 005/2007, para ampliar a divulgação do sistema de plantão judiciário na 1ª Instância, de modo a constar, no sítio do Tribunal na Internet e no átrio do Fórum Trabalhista de Salvador, os nomes do Juiz e do servidor plantonistas, bem como os respectivos números de telefones para contato; 6ª) recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevado número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, sem prejuízo de outras, que se determine: a) a todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem, a realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução e computados tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e b) a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem virtualmente em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como INFOJUD, de que acaso ainda não se lançou mão; 7ª) recomenda-se que o Tribunal promova alteração no inciso II do artigo 62 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região, a fim de que tal dispositivo passe a contemplar, também, a possibilidade de atuação, de ofício, do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, para promover acordos, quer em processos submetidos à execução direta, quer em processos pendentes de despacho de admissibilidade de recurso de revista; 8ª) recomenda-se a alteração do artigo 85, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, para que, cessada a convocação, os processos distribuídos ao Juiz de 1ª instância desconvoado sejam atribuídos ao Juiz do Tribunal por ele substituído, exceto em relação aos processos em que após o "visto"; 9ª) recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 28/2006, que disciplina a avaliação do magistrado inscrito à promoção por merecimento, a fim de que, na aferição do desempenho do magistrado, igualmente se explicita que o Tribunal considerará, para tanto: a) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; b) o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; c) se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; d) as audiências realizadas em processos na fase de execução, nos doze meses anteriores à inscrição à promoção; e e) relativas ao período do item anterior, as decisões de mérito proferidas pelo Juiz em processos incidentais à fase de execução, tais como em embargos do devedor, embargos de terceiro e liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo; 10ª) recomenda-se a designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo de processos aguardando pauta nos órgãos judicantes do Tribunal ou com previsão de inclusão em pautas futuras; 11ª) recomenda-se ao Tribunal a supressão da prática obsoleta de atribuir número aos acórdãos; 12ª) recomenda-se ao Tribunal que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em recurso ordinário, não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeição a tal (com fundamentação); 13ª) recomenda-se, em caráter pedagógico e de exemplaridade, que os Juízes e Juízas do Tribunal passem a proferir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência análoga de sentença líquida, no caso; 14ª) no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se ao Tribunal: a) que passe a observar o prazo de 15 (quinze) anos para a eliminação de autos arquivados, definitivamente, sem pendências, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho; b) promova a revisão dos autos de processos aptos à eliminação, determinando a eliminação após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento; e c) lance mão da experiência pioneira e bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; e 15ª) especificamente na área de informática, recomenda-se: a) a utilização da assinatura digital eletrônica pelos Juízes de 1º e 2º graus, em todos os pronunciamentos decisórios, mormente nas sentenças, nos acórdãos e nos "despachos" de admissibilidade de recurso de revista; b) o treinamento intensivo dos servidores lotados nas Varas do Trabalho do interior relativamente ao aplicativo "sala de audiências -- aud"; c) a fiscalização do efetivo uso da ferramenta "sala de audiências -- aud" em todas as Varas do Trabalho da Região; d) que se incentive a utilização do aplicativo "e-despacho", se for o caso mediante reforço no treinamento de servidores; e e) sejam dotadas todas as salas de sessão do Tribunal, em particular onde se reúnem o Tribunal Pleno, o Órgão Especial e as Seções Especializadas, da infra-estrutura necessária ao funcionamento do sistema "sala de sessões -- e-jus".

4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: 1ª) a implantação, com a máxima brevidade, de unidade administrativa, na estrutura do Tribunal, competente para elaboração de plano de gestão estratégica, de modo a auxiliar o TRT na racionalização do processo de modernização da instituição, na forma preconizada pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça; 2ª) recomenda-se à Presidência do TRT a imediata revogação do Ato nº 80/2008 sobre o atendimento ao público externo, de 8 às 18 horas, nas Varas do Trabalho; 3ª) recomenda-se a revisão do Provimento GP/CR nº 005/2007, para ampliar a divulgação do sistema de plantão judicial na 1ª Instância, de modo a constarem, no sítio do Tribunal na Internet e no átrio do Fórum Trabalhista de Salvador, os nomes do

Juiz e do servidor plantonistas, bem como os respectivos números de telefones para contato; 4ª) oriente os servidores que atuam no Tribunal e nas Varas do Trabalho acerca da necessidade de lavratura dos termos de recebimento e remessa nos casos de movimentação externa dos autos; 5ª) o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência do Tribunal que, na medida do possível, promova a lotação de servidores na Seção de Processamento de Recursos, a fim de reduzir de forma considerável o prazo para emissão do recurso de revista; 6ª) recomenda-se à Presidência que propicie treinamento e capacitação em cálculos judiciais a mais de um servidor por Vara do Trabalho, para coadjuvar os magistrados na quantificação dos valores líquidos das sentenças proferidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 7ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que, no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, contado da leitura da presente ata, a Presidência do Tribunal, sob pena de responsabilidade, tome as providências necessárias à assinatura de termo de cessão de uso remunerado da sala hoje ocupada graciosamente pela Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas -- ABAT, no Fórum Trabalhista de Salvador, mediante o pagamento de justa retribuição à União; caso contrário, recomenda-se seja determinada a desocupação da sala, em igual prazo; 8ª) recomenda-se que a Vice-Presidência promova a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionando os processos com real possibilidade de acordo para tentativa de conciliação; 9ª) recomenda-se que a Presidência do Tribunal busque dotar o Juízo de Conciliação de Segunda Instância de melhor infra-estrutura para funcionamento e pleno desenvolvimento das suas atividades, guarnecendo-o de computadores em número suficiente e softwares específicos para realização das audiências de conciliação, de modo a propiciar-lhe a informatização e a centralização de todos os dados relativos aos acordos realizados; 10ª) dando continuidade ao esforço já empreendido na Corte, de forma louvável, o Ministro Corregedor-Geral também recomenda à Presidência do Tribunal constituir uma Comissão de Política e Gestão Ambiental, formada por magistrados e servidores, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, conforme preconiza a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Recomenda ainda, a propósito da política ambiental, a adoção das seguintes providências complementares: a) implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; b) a impressão em frente e verso de documentos, quando possível; c) utilização de papel reciclado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho; d) reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; e) implantação de programa de combate ao desperdício de energia elétrica, mediante a alteração no horário de funcionamento do sistema de ar-condicionado; f) realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; g) criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como a criação de aplicativo na página da Intranet do TRT, buscando motivar o servidor a refletir sobre o papel de cada um no futuro do planeta Terra; e h) redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; 11ª) recomenda-se que a Presidência constitua Grupo Gestor Regional com vistas à implantação e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça; 12ª) recomenda-se a reiteração do Ofício GP-1639/2007, de 16 de novembro de 2007, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da leitura da presente ata, para regularização da cessão da servidora; 13ª) recomenda-se, ainda, que a Presidência abstenha-se de manter em seu quadro servidores requisitados em situação irregular, cumprindo-lhe providenciar, para tanto, com maior antecedência, a prorrogação da cessão; 14ª) recomenda-se que a Presidência do Tribunal oriente os Juízes de 1ª instância, que realizarem atividades itinerantes, a apresentarem relatório, conforme previsão contida no artigo 20 do Provimento da Corregedoria Regional nº GP/CR 10/2007, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados obtidos; 15ª) no afã de finalizar a operacionalização do sistema INFOJUD, recomenda-se que a Presidência tome as providências necessárias para a imediata obtenção dos certificados digitais dos Juízes "masters" perante a autoridade certificadora, de modo a que, o mais brevemente possível, sejam as Varas do Trabalho da Região e todos os Juízes de Primeiro Grau cadastrados no sistema pelos Juízes "masters"; 16ª) recomenda-se que a Presidência do TRT busque integrar o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, o Setor de Precatórios e a Secretaria de Coordenação Judiciária de 2ª Instância, de modo a propiciar um maior intercâmbio de informações e um mais efetivo controle de dados relativos aos precatórios em tramitação perante o Tribunal e à realização de acordos nessa seara; e 17ª) recomenda-se que a Presidência, na medida do possível, estruture um serviço de contabilidade para atendimento precípua aos Juízes do Tribunal na tarefa de proferir decisões condenatórias líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo.

4.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional: 1ª) apure os motivos que expliquem o elevado resíduo de processos não-solucionados na fase de conhecimento, detectado no final de 2007, em relação a algumas Varas do Trabalho da Região, tais como as de Eunápolis e de Teixeira de Freitas, determinando, a seguir, as providências cabíveis, inclusive envolvimento na "Semana de Conciliação"; 2ª) para a superação da alta taxa de congestionamento, também na fase cognitiva, constatada na 5ª Região, determine, se for o caso, após apurar a situação particular de



cada Vara do Trabalho, a realização de pautas paralelas de audiências, de manhã e à tarde, onde houver o concurso de Juiz do Trabalho Auxiliar; 3ª) recomenda-se que o Corregedor Regional e a Vice-Corregedora Regional, nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, pautem-se pelas seguintes diretrizes: a) concentrem o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar sobretudo a conduta efetiva do Juiz na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; b) recomenda-se, em particular, uma apuração mais atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na fase de execução e registro em ata, especialmente no tocante: b1) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; b2) à realização de audiências referentes a processos em fase de execução e respectivos resultados; e c) examinem pautas e registrem obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma outra; 4ª) recomenda-se à Corregedoria Regional que, sob inspiração da Recomendação nº 8/ 2007 do Conselho Nacional de Justiça, exorte o engajamento de todos os magistrados de primeira instância da Região na "Semana de Conciliação", instrumento comprovadamente útil à solução célere das demandas trabalhistas; 5ª) recomenda-se que o Corregedor Regional oriente os Juízes de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da ata, no sentido de que: a) é imprescindível a necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; b) para que profiram sentenças sempre líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; c) após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença; e d) oriente os Juízes das Varas do Trabalho no sentido de que, se e enquanto cuidar-se de execução provisória, não emitam ordem de bloqueio de numerário do devedor pelo sistema BACEN JUD ou ordem de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora pelo executado que garantam a execução; 6ª) recomenda-se à Corregedoria Regional que oriente os Juízes e/ou servidores que atuam nas Varas do Trabalho para que: a) haja maior controle sobre o cumprimento dos prazos referentes à prática de atos de ofício e ao cumprimento de despachos ordinatórios proferidos pelos juízes; b) revelem mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem praticar de ofício; c) em particular aos juízes, para que fiscalizem mais atentamente, em correição permanente, o cumprimento de prazos pelas Secretarias das Varas do Trabalho; e d) não disponibilizem às partes e advogados, na Internet, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; 7ª) no propósito de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre os Juízes do Trabalho no que concerne à regular utilização do sistema BACEN JUD, recomenda-se que a Corregedoria Regional: a) ao menos uma vez a cada mês, inicialmente mediante a inestimável cooperação do "Master", emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região, para apurar a regularidade na utilização do sistema BACEN JUD, notadamente para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; b) promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado, na hipótese de bloqueio efetivado, em que, injustificadamente, o Juiz não emitiu ordem eletrônica de transferência, em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e c) expeça orientação aos Juízes

de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial de depósito, ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade e registro nos assentos funcionais; 8ª) recomenda-se ao Corregedor Regional a adoção das providências necessárias a que todos os Juízes de Primeiro Grau da Região que se encontram com mais de 20 (vinte) processos aguardando a prolação de sentença efetivem o julgamento dos processos nessas condições, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da leitura da ata; e 9ª) recomenda-se, finalmente, que o Corregedor Regional exerça rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento do prazo para prolação de sentença, intervindo prontamente sempre que constatar caso de Juiz com mais de 20 (vinte) sentenças com prazo vencido. 5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. REGISTROS. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiência, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, Dr. Paulino César Martins Ribeiro do Couto, a Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente, Dra. Ana Lúcia Bezerra da Silva, o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional, Dr. Raymundo Antônio Carneiro Pinto, os Exmos. Srs. Juízes do TRT da 5ª Região, Dra. Maria Adna Aguiar do Nascimento, Dr. Esequias Pereira de Oliveira e Dr. Cláudio Mascarenhas Brandão. Esteve também com o Ministro Corregedor-Geral, em visita de cortesia, o Exmo. Sr. Ministro Aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Hylo Bezerra Gurgel. O Ministro Corregedor recebeu também os Exmos. Juízes Titulares da 13ª e 29ª Varas do Trabalho de Salvador, respectivamente, Dr. Gilmar Carneiro de Oliveira e Dra. Maria de Fátima Coelho Borges Stern, o primeiro na condição de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região. Igualmente estiveram com o Ministro Corregedor-Geral: a Exma. Sra. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Dra. Sandra Marlicy de S. Faustino, acompanhada da Dra. Adélia Bittencourt Marelin; o Presidente Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado da Bahia, Dr. Saul Venâncio de Quadros Filho, acompanhado da Presidente da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas -- ABAT, Dra. Magda Teixeira de Almeida, bem assim de diversos outros ilustres advogados. Em outra audiência, também em visita de cortesia, recebeu os advogados Dr. Roberto Musiello, Dr. Carlos Henrique Solimani e Dr. Aramis Sá de Andrade. O Ministro Corregedor-Geral recebeu ainda a visita dos seguintes servidores: Sra. Nilma Carla Nogueira de Jesus e Sr. Vander Silva Salaroli, Diretores da 16ª e 19ª Varas do Trabalho de Salvador, e a Servidora Sra. Débora Rêgo. Estiveram também com o Ministro Corregedor-Geral os seguintes Reclamantes: Sra. Vanuza Ribeiro dos Santos (Processo nº 1834/1997.021.05.00.8), Sra. Jaqueline Pastor de Sena (Processo nº 2843/1997.009.05.00.2), Sr. Eziel José dos Santos (Processo nº 2842/1997.014.05.00.3), Sr. Adilson Soares do Nascimento (Processo nº 1470/ 2005.021.05.00.7) e Sra. Janice da Silva Andrade (Processo nº 1483/1998.004.05.00.0). A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também manteve longo diálogo, na sede da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região, com um grupo de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho Substitutos da 5ª Região. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exmo. Sr. Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Presidente da Corte, a fidelidade e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 12 (doze) horas do dia 6 (seis) de junho de

2008, no Salão Nobre do TRT, com a presença da Exma. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 5ª Região, e dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 5ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e, após o seu pleno restabelecimento, pelo Exmo. Sr. Juiz PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Assessor do Ministro Corregedor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-195698/ 2008-000-00-00.4 TST RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADA : ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
INTERESSADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

Primeiramente, determino a reatuação do processo, a fim de que conste como interessada a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de reclamação com pedido liminar oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros de Niterói a Arraial do Cabo, com fundamento no art. 196 do RITST. Pretende a revogação da decisão liminar em Mandado de Segurança nº TRT-MS-01709-2008-000-01-00-2 proferida pela Juíza do TRT da 1ª Região, Dra. Rosana Salim Villela Travesedo.

Compulsando os presentes autos, observo que os documentos apresentados pelo Sindicato Reclamante não se encontram regularmente autenticados.

Importante esclarecer que não há como se considerar válida a declaração de autenticidade feita pelo advogado do Autor (fl. 3), pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa.

Assim, considerando as disposições constantes dos artigos 830 da CLT e 284 do CPC, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN) TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência	
	Recebidos				Julgados					Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental	Aguardando Pauta	Em sessão		Decisões Monocráticas	Acórdãos lavrados	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	2	0	0	4	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUILHERME CAPPUTO BASTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALLA	3	0	0	0	4	0	0	5	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	11	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	149	0	7	0	256	0	1	49	85	0	11	2	1.059	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
GUILHERME A. CAPUTO BASTOS	117	0	2	0	98	0	0	17	3	0	2	0	479	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	156	0	0	5	245	0	1	55	44	0	19	5	517	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	136	0	4	14	229	0	2	0	77	0	10	5	1.135	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	140	0	0	16	140	0	0	2	37	0	22	2	616	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	105	0	9	0	169	0	1	3	80	0	18	1	1.590	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	155	0	1	13	322	0	0	69	1	0	6	2	147	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	108	0	3	7	142	0	27	30	57	0	20	1	502	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	131	0	1	0	113	0	0	22	0	0	39	2	465	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	114	0	5	0	111	0	37	0	19	0	17	3	403	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	111	0	0	35	138	0	4	0	55	0	22	2	2.304	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	10	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FERNANDO EIZO ONO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0	0
TOTAL	1.423	0	35	90	1.973	0	74	247	459	0	186	25	9.294	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	15	0	3	10	41	0	21	41	0	0	1	9	118	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	12	0	2	26	38	1	40	37	0	0	3	18	48	0	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	17	0	1	20	75	5	7	71	1	0	3	13	120	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	18	1	1	25	46	1	31	44	6	0	1	13	590	1	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	9	3	2	2	33	1	3	44	0	0	1	2	709	3	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	10	0	0	13	29	0	18	34	0	0	0	5	122	0	0	0	0
PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	22	0	0	28	60	0	2	59	0	0	0	7	64	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	5	0	0	0	6	0	1	3	2	0	0	0	2	0	0	0	0
TOTAL	108	4	9	124	328	8	123	333	9	0	9	67	1.773	4	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
LÉLIO BENTES CORRÊA	721	0	4	5	444	0	16	440	228	0	1	6	9.319	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA MELLO FILHO	731	0	3	155	569	0	16	553	13	0	3	10	7.677	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	765	0	0	86	325	0	460	311	0	0	21	4	11.366	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	7	0	4	7	0	0	0	2	17	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
EMMANOEL PEIREIRA	4	0	0	0	15	0	5	42	0	0	0	0	111	0	0	0	0
TOTAL	2.225	0	7	246	1.360	0	501	1.353	241	0	25	22	28.491	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	720	0	2	1	290	0	31	0	98	0	2	0	5.440	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	738	0	2	88	543	0	4	0	0	0	0	0	4.045	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	720	0	1	112	502	0	8	0	3	0	7	0	4.766	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	2	0	0	1	7	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.180	0	5	202	1.342	0	43	0	101	0	13	0	14.251	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	766	0	0	41	887	0	10	851	0	0	11	84	4.802	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	773	0	1	395	1.334	0	43	1.306	0	0	8	93	5.466	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	725	0	0	6	1.990	0	317	1.962	0	0	19	118	7.510	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	9	0	0	5	20	0	0	20	0	0	0	1	3.215	0	0	0	0
TOTAL	2.273	0	1	447	4.231	0	370	4.139	0	0	38	296	20.993	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
ANTONIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	695	0	0	162	516	0	49	515	0	0	14	67	949	0	0	0	0



MARIA DE ASSIS CALSING	753	0	2	116	278	0	23	279	0	0	24	85	7.847	0	0	0	0
FERNANDO EIZO ONO	738	0	0	24	639	0	194	639	0	0	26	79	11.308	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL	2.186	0	2	302	1.438	0	266	1.438	0	0	64	231	20.105	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor	Mono-cráticas						Relator	Revisor	Relator	Revisor	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	735	0	1	89	733	0	20	714	17	0	4	9	5.533	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	747	0	12	2	668	0	44	660	7	0	2	3	10.341	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	730	0	2	20	699	0	17	170	37	0	0	3	8.746	0	0	0	0
TOTAL	2.212	0	15	111	2.100	0	81	1.544	61	0	6	15	24.620	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor	Mono-cráticas						Relator	Revisor	Relator	Revisor	
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	733	0	1	14	764	0	8	802	3	0	1	65	2.234	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO SENNA PIRES	697	0	2	134	609	0	38	643	0	0	5	87	9.265	0	0	0	0
MAURÍCIO GODINHO DELGADO	720	0	2	77	565	0	345	681	2	0	6	76	11.193	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	1	0	0	0	3	0	0	5	0	0	1	5	210	0	0	0	0
TOTAL	2.151	0	5	225	1.941	0	391	2.131	5	0	13	233	22.902	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor	Mono-cráticas						Relator	Revisor	Relator	Revisor	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	742	0	0	158	259	0	219	0	0	0	0	89	391	0	0	0	0
PEDRO PAULO MANUS	713	0	0	76	349	0	50	0	0	0	0	95	12.212	0	0	0	0
GUILHERME CAPPUTO BASTOS	750	0	0	221	646	0	183	0	0	0	0	77	11.033	0	0	0	0
TOTAL	2.205	0	0	455	1.254	0	452	0	0	0	0	261	23.636	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA OITAVA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor	Mono-cráticas						Relator	Revisor	Relator	Revisor	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	984	0	1	11	513	0	588	0	393	0	4	5	1.119	0	0	0	0

DORA MARIA DA COSTA	778	0	1	68	926	0	18	0	445	0	7	3	5.983	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	717	0	1	45	591	0	23	0	169	0	7	10	11.202	0	0	0	0
TOTAL	2.479	0	3	124	2.030	0	629	0	1.007	0	18	18	18.304	0	0	0	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	0	0	0
Protesto Judicial	0	0	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	2.044	2.044	0
TOTAL	2.044	2.044	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2008
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	1.764	1.636	398
Diversos	0	0	0
TOTAL	1.764	1.636	398

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 03/07/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	: RR - 1581 / 1998 - 004 - 16 - 00 - 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: GUALTER GONÇALVES LOPES JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S)	: CTIS - INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA NÓBREGA
PROCESSO	: RR - 2472 / 1999 - 002 - 07 - 00 - 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVERARDO PINHEIRO VIDAL
ADVOGADO	: RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 463 / 2000 - 007 - 17 - 00 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: ALBERTO SAMORINI
ADVOGADO	: EDGAR TEIXEIRA SENA
PROCESSO	: RR - 1741 / 2002 - 114 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	: LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
RECORRIDO(S)	: FERNANDO EURICO CONRADO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
PROCESSO	: RR - 5455 / 2005 - 034 - 12 - 00 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRENTE(S)	: LEO SCHNEIDERS
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

Brasília, 08 de julho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 09/07/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO	: AIRR - 10704 / 2003 - 004 - 20 - 40 - 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO	: LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: THIAGO D'AVILA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 10704 / 2003 - 004 - 20 - 41 - 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: THIAGO D'AVILA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO	: GERALDO RESENDE FILHO

Brasília, 10 de julho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST- ROAC-62/2007-000-02-00.5, efetuada em 06/06/2008, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ao Exmo. Sr. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, em cumprimento ao despacho de fls. 87.

PROCESSO	: ROAC - 62 / 2007 - 000 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVENIERS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
RECORRIDO(S)	: PIZZERIA MICHELUCCHIO LTDA.

Brasília, 08 de julho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST- RR-701/1993-521-04-00.7, efetuada em 28/05/2008, no âmbito da 8ª Turma, à Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em cumprimento ao despacho de fls. 524.

PROCESSO	: RR - 701 / 1993 - 521 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: LUCÉDIA INEZ SARVACINSKI ZUCCO
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S)	: BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.

Brasília, 08 de julho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE - Coordenador

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III



Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.º somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho